



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

## Seção II

ANO XXVII — N.º 140

QUINTA-FEIRA, 30 DE NOVEMBRO DE 1972

Brasília — DF

## CONGRESSO NACIONAL

### PARECER N.º 74, DE 1972 (CN)

Da Comissão Mista sobre a Mensagem n.º 67, de 1972 (CN) (n.º 339/72 — PR), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.243, de 30 de outubro de 1972, que "eleva a dotação do Programa de Integração Nacional (PIN) criado pelo Decreto-lei n.º 1.106, de 16 de junho de 1970, altera o Decreto-lei n.º 1.164, de 1.º de abril de 1971, e dá outras providências".

Relator: Sr. Virgílio Távora

O Senhor Presidente da República, pela presente Mensagem, submete ao Congresso Nacional, nos termos do § 1.º do art. 55 da Constituição, o texto do Decreto-lei n.º 1.243, de 1972, que eleva a dotação do Programa de Integração Nacional (PIN) e dá outras providências.

Em síntese, o diploma legal em questão prorroga a validade do PIN (Programa de Integração Nacional) pelos exercícios de 1975 a 1978, mantendo-lhe as mesmas fontes de recursos, inclusive 30% do total das importâncias deduzidas do imposto devido para aplicações em incentivos fiscais, acresce de Cr\$ 800.000.000,00 a dotação prevista no art. 1.º do Decreto-lei n.º 1.106, de 1970, que criou este Programa e inclui entre as obras de infra-estrutura a serem financiadas com estes recursos a rodovia Perimetral Norte e o prolongamento da rodovia Cuiabá—Santarém, até a fronteira do Brasil com o Suriname.

Objeto de vivos debates quando de sua tramitação pelo Congresso, o Programa atrás citado compreendia essencialmente a construção de duas grandes rodovias de integração da Amazônia (ao sul do grande rio) e do Planalto Central com o Nordeste e o Centro do Sul do País a Transamazônica e a Cuiabá—Santarém — a colonização ordenada de suas margens e a execução da Primeira Fase do Plano de Irrigação do Nordeste.

Uma rápida notícia do que já realizado por este Plano especial, cuja magnitude é descrevendo enfatizar e cujos efeitos devem ser examinados no contexto geral dos demais (PROTERRA, PROVALE, PRODOESTE) se impõe no momento.

### II — PLANO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL

#### II — 1 — Setor Rodoviário

II.1. Ante à controvérsia levantada quanto à oportunidade da construção das rodovias Transamazônica e Cuiabá—Santarém, pertinente é quando da apreciação do

Projeto da Perimetral Norte, da Política Brasileira de Investimentos Rodoviários face às diferenças regionais a qual justifica plena e cabalmente este e outros empreendimentos pioneiros.

Excertos — no que toca à Amazônia — de exposição do Diretor-Geral do DNER perante reunião da "International Road Federation", em setembro de 1972, dão uma síntese esclarecedora do assunto:

"O complexo quadro das condições e características do atual estágio do desenvolvimento brasileiro levou o Governo Federal a adotar diretrizes e critérios peculiares no planejamento e no financiamento das obras rodoviárias.

Tais diretrizes e critérios podem ser sintetizados na aplicação flexível da regra ortodoxa e geralmente aceita de que o usuário deve pagar integralmente o custo dos serviços que lhe são proporcionados.

No Brasil, nas regiões mais desenvolvidas, o usuário de nossas rodovias está pagando mais do que recebe hoje, enquanto nas áreas pouco ocupadas ou mais pobres o usuário está recebendo mais do que paga."

"Em princípio, as decisões para a realização de uma obra rodoviária devem ser tomadas em função do objetivo da estrada e sua influência na economia da região atendida e do país.

Por isso, as inversões em projetos rodoviários devem ajustar-se às peculiaridades das regiões beneficiadas, levando em conta o seu atual estágio de desenvolvimento e a rentabilidade dos investimentos, medida em termos de contribuição à economia. Assim sendo, as iniciativas no setor devem orientar-se segundo critérios distintos e, em geral, pertinentes a cada um dos seguintes casos:

- a) investimentos em regiões não ocupadas demográfica e economicamente;
- b) investimentos em regiões ocupadas e de baixo nível de renda;
- c) investimentos em regiões pouco ocupadas e de grande potencial econômico;
- d) investimentos em regiões mais desenvolvidas.

Em regiões demograficamente vazias, em que o principal objetivo da rodovia é a ocupação pioniera e a colonização, a análise da viabilidade econômica

**EXPEDIENTE**  
**SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

EVANDRO MENDES VIANA  
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES  
Superintendente

PAULO AURÉLIO QUINTELLA  
Chefe da Divisão Administrativa

ÉLIO BUANI  
Chefe da Divisão Industrial

**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**  
**Seção II**

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

**ASSINATURAS**

**Via Superfície:**

Semestre .....	Cr\$ 20,00
Ano .....	Cr\$ 40,00

**Via Aérea:**

Semestre .....	Cr\$ 40,00
Ano .....	Cr\$ 60,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido  
de Cr\$ 0,02)

Tiragem: 15.000 exemplares

do investimento não pode orientar-se segundo os padrões simples e tradicionais da comparação entre os benefícios diretos aos usuários e os custos.

Não existindo uma estrutura viária, a quantificação dos benefícios diretos perde sentido, pela inexistência de dados relativos aos custos de transporte antes da execução da obra considerada, para sua posterior comparação aos custos rodoviários.

Neste caso, a análise da rentabilidade dos investimentos não pode omitir a consideração dos benefícios indiretos e deve visar à avaliação dos efeitos totais à economia da região e do país.

Com efeito, a finalidade da realização rodoviária em tais regiões prende-se primordialmente à ocupação de zonas até então inexploradas, sua colonização e integração às regiões de economia mais avançada, como instrumento propulsor de expansão das fronteiras do desenvolvimento, pela criação de novos pólos de atividade econômica e absorção de mão-de-obra excedente em outras áreas.

Quantificar os benefícios decorrentes de tais objetivos é tarefa hoje impraticável.

Por isso, em regiões virgens, os investimentos rodoviários não podem ser considerados isoladamente, como aplicações específicas no setor dos transportes, e sim como parte dos investimentos globais destinados à ocupação e colonização. A execução rodoviária, neste caso, só deve ser analisada em conjunto com a decisão superior de ocupar a região.

Assim sendo, para estas áreas, perde sentido a tese, válida para regiões mais desenvolvidas, de que os investimentos rodoviários devam ser cobertos pela contribuição de seus usuários.

As fontes para o financiamento das realizações rodoviárias, em zona não ocupada, deverão provir, portanto, ou de contribuição dos usuários de outras regiões mais desenvolvidas ou, mais acertadamente, de recursos provenientes da receita geral do país aplicados ao processo de ocupação da área."

O exemplo de decisão de investimentos em regiões não ocupada é encontrado no Programa de Integração Nacional, criado pelo Governo do Presidente Emílio Garrastazu Médici, através do Decreto-lei n.º 1.106, de 16 de junho de 1970, com a finalidade específica de promover e financiar um conjunto de

obras de infra-estrutura na região Norte e Nordeste, visando a sua integração à economia nacional.

Representa essa iniciativa o primeiro grande passo para conquista e ocupação da extensa área coberta pela floresta Amazônica, e que se apresenta como o maior vazio demográfico do mundo, à exceção das regiões polares.

Para a consecução dos objetivos do Programa, adotaram-se medidas para o estabelecimento de adequadas normas de ação e execução de vários projetos, destacando-se a construção das rodovias Transamazônica e Cuiabá—Santarém, como estradas de penetração no sentido Norte-Sul e Leste-Oeste.

A par de propiciar o acesso aos recursos naturais da região e ensejar a utilização de parte da mão-de-obra excedente no Nordeste, a execução desses projetos rodoviários se faria acompanhar de vigoroso plano de colonização, visando à adequada fixação do homem, sob intensiva assistência social, técnica e financeira, em extensas e férteis áreas nos Estados do Amazonas, Pará, Maranhão e no Planalto Central.

Assim, o traçado da Transamazônica objetivou:  
— a conexão dos terminais dos trechos navegáveis dos afluentes meridionais do rio Amazonas, de forma a complementar a rede fluvial existente e promover o estabelecimento de um sistema integrado de transportes na região;

— a interligação dos esparsos núcleos urbanos existentes na Amazônia;

— o acesso aos potenciais já identificados na região, compreendendo depósitos minerais exploráveis e faixas de terras propícias ao estabelecimento de atividades agropastorais.

Em um primeiro estágio, a Transamazônica e a Cuiabá—Santarém, como estradas pioneiras, têm características técnicas simples e são de baixo custo, porque destinadas ao suporte de projetos de colonização e ocupação permanente e à indução de atividades econômicas.

Em função dos reflexos e resultados decorrentes dos investimentos iniciais, medidos em termos de intensidade de tráfego gerado, serão melhoradas, no futuro, as características técnicas das estradas, de modo a compatibilizarem-se gradativamente com a evolução da economia regional.

Este mesmo procedimento já foi adotado na abertura da rodovia Belém—Brasília. Construída como estrada pioneira, provocou rápido desenvolvimento em sua faixa de influência e gerou tão expressivo volume de tráfego, que já se justificam economicamente os investimentos para sua total pavimentação, o que vem sendo promovido pelo atual Governo, como mais um projeto destinado ao desenvolvimento do Norte do País.

Consideradas como projetos específicos do Programa de Integração Nacional, as realizações rodoviárias na Amazônia vêm sendo financiadas por recursos provenientes da receita geral da União, à vista de ser obviamente impraticável a idéia de cobrir os custos dos investimentos pretendidos com a contribuição dos usuários locais.

Trata-se do caso extremo brasileiro em que a contribuição dos usuários deverá representar somente cerca de 1/6 dos investimentos que ali estão sendo realizados. Enquanto a contribuição dos usuários está prevista num montante de Cr\$ 54 milhões, os investimentos rodoviários na região estão orçados em Cr\$ 365 milhões para o corrente ano, ou seja, Cr\$ 6,78 de investimentos para cada cruzeiro de contribuição do usuário.

Não procedem, pois, críticas as mais das vezes por desconhecimento da matéria que se fizeram e fazem à parte rodoviária do Plano de Integração Nacional (PIN).

Do trabalho redigido pelo DNER, apresentando aos técnicos rodoviários as atividades do órgão na Amazônia e de relatórios do 8. e 9.º Batalhões de Engenharia de Construção, retiramos as passagens e dados que abaixo alinhamos:

“Dentro da ordem de idéias atrás citadas, é que foram lançados os projetos das duas estradas pioneiras — a Transamazônica e a Cuiabá—Santarém — uma penetrando na Amazônia a partir do Nordeste e a outra a partir do Centro-Sul, como decorrência da importante decisão do Brasil de conquistar e colonizar área correspondente a mais da metade do seu território, para integrá-la à economia da Nação.

A avaliação desses projetos foi transferida, como vimos, das consequências econômicas sobre os usuários para o amplo desenvolvimento sócio-econômico do País como um todo.

A Transamazônica e a Cuiabá—Santarém têm características simples e de baixo custo, em condições de suportar os projetos de ocupação e de colonização, bem como as atividades primárias que ali se instalarão. A melhoria das características técnicas das duas novas estradas será uma decorrência da resposta que a região oferecer de acordo com os critérios de análise dos benefícios dos usuários.

Insistindo: a Transamazônica e a Cuiabá—Santarém não devem, por tudo que foi dito, ser consideradas como iniciativas isoladas, mas como projetos asso-

ciados aos propósitos de dinamização de imensos potenciais identificados em uma região demograficamente vazia, estimulando a migração a partir de áreas povoadas e provocando a redução dos desniveis regionais existentes no País; são integrantes de um contexto global, cujos benefícios indiretos são indiscutíveis, ensejando a efetiva posse e ocupação de extensas áreas do território brasileiro e a abertura de novas fronteiras de desenvolvimento econômico e social, em um projeto global de criação de novos polos econômicos de atividades agrícolas, pastoris e de mineração.”

Criado por Decreto de 16 de junho de 1970, o Programa de Integração Nacional conta com recursos de cerca de 2.500 milhões de cruzeiros, a serem aplicados nos exercícios de 1971 a 1974, com a finalidade específica de financiar o plano de obras de infra-estrutura do Nordeste e da Amazônia e promover a mais rápida integração daquelas regiões à economia nacional.

As etapas iniciais desse Programa seriam — é aqui repetido — a construção das rodovias Transamazônica e Cuiabá—Santarém, com colonização de suas margens e da primeira fase do Plano de Irrigação do Nordeste, que vinha sendo estudado há alguns anos.

Os recursos destinados ao Programa de Integração Nacional resultam de uma parcela de 30% das deduções do Imposto de Renda que constituem os “incentivos fiscais” e representam, portanto, simples transferência de aplicação de projetos pertencentes ao setor privado para aplicação pelo Governo em investimentos públicos, nas mesmas áreas que esses incentivos fiscais contemplavam. Essa parcela de 30% passou a designar-se Fundo de Integração Nacional.

Estimativas iniciais indicam que os custos de construção das rodovias Transamazônica e Cuiabá—Santarém absorverão cerca de 20% do Fundo de Integração Nacional.

É importante observar que o mecanismo de definição dos vultosos recursos vinculados à execução do Programa de Integração Nacional foi programado sem ruptura da vigorosa política de combate à inflação empreendida pelas autoridades monetárias brasileiras. Da mesma forma, o Programa de Integração Nacional não comprometeu o ritmo de execução de outras obras e serviços importantes, de infra-estrutura, nos campos de educação, da pesquisa, da agricultura, da saúde, da habitação, dos transportes, das comunicações e da energia, responsáveis pelas elevadas taxas de crescimento da economia brasileira.

O Programa de Integração Nacional prevê ainda a ampliação da chamada malha rodoviária do Nordeste, visando a estabelecer amplo sistema de conexão com a Transamazônica, o que será feito com recursos do Fundo Rodoviário Nacional.

O Programa de Integração Nacional, relativo ao setor rodoviário, compreende: a Transamazônica, grande eixo transversal no sentido Leste-Oeste, visando a ligação do Nordeste com a Amazônia; a Cuiabá—Santarém, eixo longitudinal no sentido Norte-Sul, que fará a conexão do Planalto Central e Centro-Sul do País com a Amazônia e várias outras rodovias do Nordeste e Amazônia Ocidental, alimentadoras da Transamazônica.

**Transamazônica (BR-230)**

Segundo a concepção geral do seu traçado, a Transamazônica tem origem, como prolongamento natural da selva, nas BR-230 e BR-232, que partindo de João Pessoa e Recife, no Atlântico, respectivamente, se confluem na cidade de Picos. De Picos, a rodovia segue o traçado da BR-230 e BR-236 entroncando-se, em Boqueirão da Esperança, com a rodovia que parte de Callau, no Pacífico, e passa por Lima, no Peru.

É rodovia de classe pioneira com uma faixa de desmatamento de 70 m, plataforma de 8,6 m, revestimento primário e pontes provisórias de madeira nos pequenos cursos de água de até 100 m de largura, sendo que os rios maiores serão atravessados por balsas, de modo a permitir tráfego permanente durante todo o ano. Faixas de 100 km à direita e à esquerda do eixo da estrada estão reservadas à colonização e reforma agrária, a cargo do Ministério da Agricultura.

A Transamazônica, a partir de Estreito, pode ser considerada em dois tramos principais: o tramo da Amazônia Ocidental, a partir de Humaitá até a fronteira do Brasil com o Peru; e o tramo central, de interligação do Nordeste com o sistema de rodovias da Amazônia Ocidental.

O tramo central está sendo construído pelo DNER através de firmas contratadas, sendo que entre Estreito e Itaituba, já está inaugurado pelo Sr. Presidente da República, estando prevista para fins de 1973 o término do trecho entre Itaituba e Humaitá, com aproximadamente 1.074 km.

Este tramo é importante, porque além de interligação de dois sistemas rodoviários existentes e em construção, permitirá o descontino de vasta área à colonização e, também, a riquezas minerais já comprovadas.

Em termos de custo, o tramo central da Transamazônica deverá ficar em torno de Cr\$ 510.000.000,00 (quinhentos e dez milhões de cruzeiros), levando-se em consideração as alterações de traçado e de volumes em relação ao anteprojeto.

O tramo correspondente à ligação entre Humaitá e Fronteira do Brasil com o Peru, deverá também servir de elo de conexão com rodovias de sudoeste da Amazônia, oferecendo possibilidade de acesso da economia sul-brasileira com a Amazônia, através da ligação Cuiabá—Porto Velho e por conectar com o sistema Pan-Americano.

Esse tramo deverá custar cerca de Cr\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros).

Atualmente já se acham 952 km implantados entre Humaitá—Rio Branco e Sena Madureira. No traçado alternativo da Transamazônica, ligando Humaitá—Lábrea—Rio Branco, ainda em selva virgem, e com inicio de serviços por parte do 5.º Batalhão de Engenharia de Construção, estão previstos mais 510 km.

O 7.º Batalhão de Engenharia de Construção, sediado em Cruzeiro do Sul, no Estado do Acre, possui em diversas frentes perto de 150 km implantados. A conclusão deste trecho, sujeito ainda a fixação definitiva, está prevista para fins de 1973.

**ESTREITO—ITAITUBA: Extensão 1.242 km**

Trecho concluído e inaugurado em setembro de 1972

SERVIÇO	PRODUÇÃO
Desmatamento, m <sup>2</sup>	86.940.000
Limpeza e destoca, m <sup>2</sup>	86.940.000
Terrapleno, m <sup>3</sup>	44.208.832
Obras de arte especial, ml	5.600
Revestimento Primário, m <sup>2</sup>	10.680.000

Custo total do trecho: Cr\$ 325.920.730,00  
Custo médio por km: Cr\$ 262.416,00

Obs.: Custos provisórios.

**ITAITUBA—HUMAITÁ: Extensão 1.074 km**

Trecho em construção com inauguração prevista para dezembro de 1973

SERVIÇO (em andamento)	PRODUÇÃO
Desmatamento, m <sup>2</sup>	61.390.000
Limpeza e destoca, m <sup>2</sup>	27.750.000
Terrapleno, m <sup>3</sup>	11.370.000
Obras de arte especial, ml	1.650
Revestimento primário, m <sup>2</sup>	1.734.000

Cr\$  
Custo total previsto para o trecho: 184.000.000,00  
Custo médio por km: 171.322,00

Obs.: Custos previstos.

**Rodovia Cuiabá—Santarém**

Tem aproximadamente 1.670 km de extensão. É rodovia de classe pioneira e liga Santarém, no rio Amazonas, a Cuiabá, capital de Mato Grosso, na região Centro-Oeste. As características são semelhantes às da Transamazônica.

Proporcionará uma redescoberta do interior brasileiro. Corta terras ricas em minérios e próprias para a agricultura e pecuária, permitindo a exploração de madeiras de alta qualidade. Assinala-se que a área atravessada pela rodovia entre os rios Tapajós e Xingu é salubre e totaliza cerca de 1/10 da superfície brasileira, praticamente considerada um verdadeiro vazio demográfico."

Tal como a Transamazônica, pode ela também ser considerada em dois grandes segmentos: o segmento norte, de Santarém até Cachimbo, e o sul, de Cachimbo até Cuiabá. Ao contrário, porém, do que sucede com aquela, está ela totalmente confiada à Engenharia Militar.

O segmento norte está a cargo do 8.º Batalhão de Engenharia de Construção. Mede 961 km de extensão. No momento apresenta 122 km de desmatação (faixa 70 m), 105 km de destocamento (faixa 40 m) e 78 km de revestimento primário.

O segmento sul sob a responsabilidade do 9.º Batalhão de Engenharia de Construção, se estende por 792 km, com 117 km de desmatação (faixa de 70 m), 117 km de destocamento (faixa de 70 m) e 125 km de revestimento primário.

Previsão do término da obra em 1974.

Os planos de aplicação para a BR-165 são de:

23.895.000 e 1971, executado  
68.888.000 e 1972, em execução  
68.000.000 em 1973, dotação orçamentária

68.000.000 em 1974, dotação orçamentária

II — 2 — SETOR DE IRRIGAÇÃO

II — 2 — 1 — Programa de Irrigação

O Programa de Irrigação do Nordeste, dentro do Plano de Integração Nacional, inclui 56 projetos, dos quais 53 em fase de desenvolvimento, distribuídos pelos Estados do Nordeste da seguinte forma: Piauí 4, Ceará 16, Rio Grande do Norte 5, Paraíba 4, Pernambuco 8, Alagoas/Sergipe 2, Bahia 11 e Minas Gerais 3.

Para implementação desse programa estão exercendo intensa ação executiva os órgãos do Ministério do Interior e órgãos técnicos de outros Ministérios em função de natureza integrada dos projetos.

Desses projetos, 39 estão sob a responsabilidade do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas — DNOCS, 12 sob a responsabilidade da Superintendência do Vale do São Francisco — SUVALE e 2 a cargo do Departamento Nacional de Obras e Saneamento — DNOS.

Da totalidade dos projetos, 40 encontram-se no estágio de Planejamento, 22 em fase de Projeto Executivo e 20 em Obras, Operação e Manutenção, assim especialmente distribuídos:

DNOCS

Piauí

Caldeirão  
Gurgueia  
Lagoas do Piauí (Pesquisas hidro-geológicas)  
Vale do Fidalgo

Ceará

Aires de Souza  
Araras  
Baixo Jaguaribe  
Banabuiú — Morada Nova  
Cedro  
Curu — Paraipaba  
Curu — Recuperação  
Ema  
Forquilha  
Icó — Lima Campos  
Joaquim Távora  
Nova Floresta  
Quixabinha  
Riacho do Sangue      Santo Antônio das  
Russas  
Várzea do Boi

Rio Grande do Norte

Baixo Açu  
Cruzeta  
Itans-Sabugi  
Pau dos Ferros

Paraíba

Engenheiro Arcoverde  
Estevam Marinho  
São Gonçalo  
Sumé

Pernambuco

Boa Vista  
Cachoeira II  
Moxotó  
Saco II

Bahia

Brumado — Rio de Contas  
Ceraíma  
Itapicuru  
Jacurici  
Vaza Barris

Minas Gerais

Estreito  
Gorutuba

SUVALE

Pernambuco

Bebedouro PB I  
Bebedouro PB II  
Massangano

Alagoas

Marituba

Alagoas/Sergipe

Baixo São Francisco (Itiuba/Propriá)

Bahia

Corrente (Correntina)  
Corrente (Formoso)  
Curaça  
Mandacaru  
Manicoba  
Rio Grande (incluindo Projeto Pilotão São Desidério)

Minas Gerais

Jequitai-Pirapora

ADELA TWIG

DNOS

Pernambuco

Capibaribe

Rio Grande do Norte

Ceará Mirim

Até 30-IX-72, foram as seguintes as despesas efetuadas:

RECURSOS DO PIN — 1971/73 (Irrigação)  
Cr\$ 1.000,00

Órgão	1971	1972	1973
	Executado	Alocado	Previsão
DNOCS .....	51.340	102.000	135.100
SUVALE .....	9.860	20.000	57.700
DNOS .....	3.500	5.500	2.500
SUDENE .....	500	—	—
SECRETARIA-GERAL .....	—	2.500	4.700
TOTAL .....	65.200	130.000	200.000

Sem sombra de dúvida, trata-se da parte de mais difícil execução e mais árdua do Programa de Integração Nacional. Quando relatores fomos do mesmo em sua apreciação pelo Congresso Nacional, ênfase especial demos à afirmativa de que seria o Setor de Irrigação o calcanhar de Aquiles de toda programação: falta de tradição irrigatória por parte do rurícola nordestino, por si só refratário a mudanças tecnológicas por menores que fossem, ausência de quadros qualificados em quantidade suficiente seriam obstáculos não os únicos mas os bastantes para retardar o desenvolvimento almejado para o ambicioso Plano de 104.000 Ha então perseguido. A sua prossecução com alocação de recursos em proporção geométrica se impõe até o fim da década pelo menos, donde uma das razões da prorrogação do Fundo de Integração

Nacional solicitada pela Mensagem, não fora a já citada, da construção e colonização da Perimetral Norte.

Os Anexos I-1, I-2 e I-3 dão como informação o quanto já gasto nos diferentes Projetos de Irrigação, data de referência 30 de setembro de 1972.

Por já bastante discutido o assunto no Congresso, maxime quando dos depoimentos prestados pelas várias autoridades envolvidas no problema quando dos trabalhos levados a efeito pela COCENE (Comissão Coordenadora de Estudos do Nordeste) e já publicados, abstemo-nos de maiores explanações a respeito.

Limitar-nos-emos a transcrever trecho de nosso Parecer já citado:

"Atividade muito complexa demandando uma tradição do meio rurícola, inexistente no Nordeste, necessita de planejamento adequado e muito realista.

Pela sua natureza, cada projeto exige uma série de medidas que se desenrolam a partir dos estudos, projetos, obras, ocupação de sua área, treinamento e educação do homem, atividades de produção, comercialização, etc., ocupando vários anos de esforço coordenado e solicitando recursos financeiros e humanos numa seqüência que não pode sofrer interrupção (Minter — Plano de Irrigação do Nordeste — 1.ª fase).

O que deve ser feito hoje tem necessariamente correlação com o que se necessita fazer amanhã e mais do que isso condiciona forçosamente o que se pode vir a fazer amanhã.

A provisão dos recursos necessários para continuidade do trabalho, a formação antecipada do pessoal exigido à medida que as áreas se ampliam, a revisão dos volumes de produção, a organização dos processos de comercialização, a busca dos mercados consumidores, a organização do crédito, etc., estão em correlação direta com o plano físico das obras (Idem, idem).

Por outro lado, a escolha no Nordeste do tipo de lavoura a adotar nos tratos beneficiados pela irrigação é algo delicado se atentarmos sair o preço do hectare pronto para o cultivo a US\$ 1.500,00. E os investimentos complementares?"

Dai a importância que atribuímos ao projeto ADELA — TWIG que objetiva o desenvolvimento de agroindústrias integradas e vinculadas à exportação a serem implantadas em uma área de 50.000 ha nos Municípios de Petrolina (PE) e Juazeiro (BA), como Iniciativa Ploneira a ser Estendida a outras áreas da Região semi-árida.

## II — SETOR DE MELHORIA E FORTALECIMENTO DOS NÚCLEOS URBANOS

O programa de fortalecimento dos principais polos urbanos ao longo das rodovias Transamazônica e Cuiabá—Santarém, ante a explosão esperada de crescimento desses núcleos, tem por objetivo implantar imediatamente seus Planos Diretores para dotá-los dos serviços urbanos básicos: calçamento, serviços de água, esgoto, luz e telefone; infra-estrutura de educação, saúde e assistência; e abastecimento de produtos básicos.

Esse programa está sob a responsabilidade dos seguintes órgãos: SUDENE, SUDAM, SERFHAU, DNOS e PROJETO RONDON.

A programação para 1972 e 1973 prevê o atendimento às cidades da Amazônia e do Nordeste, abaixo relacionadas:

### RECURSOS DO PIN — 1972/73

Cr\$ 1.000,00

Cidades	Alocado	Previsão	1972	1973
Imperatriz .....	2.650	4.450		
Picos .....	2.321	2.800		
Floriano .....	—	1.300		
Marabá .....	3.490	4.290		
Altamira .....	4.614	6.530		
Itaituba .....	400	2.390		
Humaitá .....	300	1.000		
Santarém .....	1.190	7.560		
Porto Velho .....	—	1.880		
Boca do Acre .....	—	1.800		
Total .....	14.995	34.000		

No tocante ao programa setor de energia elétrica, das medidas consideradas mais urgentes constou os programas de ampliação dos sistemas de geração e de distribuição das cidades de Altamira e Marabá, bem como da rede de distribuição da cidade de Santarém, porquanto as Centrais Elétricas do Pará S.A. — CELPA já estava providenciando a ampliação da usina de geração térmica e promovendo a construção da Usina Hidrelétrica do Curuá-Una, que deverá abastecer a cidade de Santarém a partir de 1974.

Para cobertura das despesas programadas, além dos recursos comprometidos pela Centrais Elétricas do Pará S.A. — CELPA e pelo Governo do Estado do Pará, prevê-se a utilização no período de 1972/1974 de Cr\$ 12.350.000,00 (doze milhões, trezentos e cinqüenta mil cruzeiros), originários do Programa de Integração Nacional — PIN.

Estender-se-á este Programa até o fim da década em uma quase geométrica absorção de recursos. É um dos pontos de maior afirmação do PIN.

### II — 4 — SETOR COLONIZAÇÃO

Sem receio de incorrer em erro, podemos afirmar ser bem positivo o esforço governamental neste setor, desconhecido, porém, da grande maioria dos brasileiros.

Envolvendo quantias vultosas — em 1972 os gastos previstos para os programas de colonização (Cr\$ 117.500.000) e de irrigação (Cr\$ 106.000) se equivalem — apresenta já resultados bem promissores.

Uma notícia sobre o assunto se faz mister.

Seu estágio atual pode ser traduzido pelos números abaixo:

PROJETOS	Localiza-	Assentamento de famílias		
		Proje-	Exe-	A Exe-
	cação	tado	cutado	cutar
Altamira .....	Pará	3.000	1.492	1.508
Marabá .....	Pará	1.000	380	620
Itaituba .....	Pará	500	220	280
Ouro Preto .....	Rondônia	1.079	1.079	—
Sidney Gírio .....	Rondônia	500	210	290
Gy-Paraná .....	Rondônia	500	67	433
Barra do Corda .....	Maranhão	500	238	262
Bernardo Sayão .....	Goiás	515	515	—
TOTAL .....		7.594	4.201	3.393

Conquanto sob uma mesma metodologia operacional, o assentamento de agricultores nos projetos de Altamira e Marabá vem experimentando um nível de infra-estrutura especial, que os distinguem dos demais. Trata-se do modelo experimental que o INCRA vem levando a cabo, através da implantação de um novo sistema urbano-rural em áreas de vazio demográfico.

1. O Projeto Altamira, na parte de edificações, assinala a conclusão de 9 agrovilas e a construção em fase adiantada de outras 18, sendo estas sob contrato com a iniciativa particular. Da mesma forma, há que se registrar a recente inauguração da Agrópolis Brasil Novo, no trecho entre Altamira e Itaituba, que já conta inclusive com um miniparque industrial composto de: serraria, usina de beneficiamento de arroz, cerâmica, padaria e outras pequenas unidades em instalação.

Para o escoamento da produção agrícola 1971/1972, o INCRA abriu 200 km de estradas vicinais, sendo que, no momento, outros 250 km estão em implementação, através de forma especializada.

No primeiro ano agrícola do projeto (1971/1972), os rendimentos médios encontrados foram: para arroz, 2.500 kg/ha; para milho, 3.200 kg/ha (com adubação) e 1.360 kg/ha (sem adubação), o que caracteriza, como bastante representativa, a fertilidade média das terras daquela região. A comercialização se vem processando através do esquema INCRA-COBAL, sob preços mínimos especiais.

2. O Projeto Marabá já conta com uma Agrovila construída, uma Agrópolis em acelerado ritmo de edificação; duas serrarias com capacidade unitária de 30 m<sup>3</sup>/dia, estando uma delas já em pleno funcionamento; um armazém de produção da CIBRAZEM em fase de instalação; três escolas rurais; um posto de seleção e hospedaria para colonos; 110 km de estradas vicinais; várias casas de funcionários em construção, etc.

A produção agrícola do Projeto, em seu primeiro ano, atingiu a 6.000 sacos de arroz, 2.000 sacos de milho e 1.000 sacos de feijão. Cerca de 50% foram comercializados sob financiamento do Banco do Brasil, uma parte pelo esquema INCRA-COBAL e o restante foi vendido diretamente em Marabá.

3. Com relação às atividades desenvolvidas no campo da colonização oficial, no Território de Rondônia, há que destacar os projetos de Ouro Preto, Sideny Girão e Gy-Paraná e os postos de recepção localizados em Pimenta Bueno e Vilhena.

O objetivo de tais postos é o de disciplinar a ocupação das terras e orientar o fluxo de migrações espontâneas que demandam o Território de Rondônia e o Estado do Acre, encaminhando os colonos aos projetos ali instalados. Ambos contam com escritórios, almoxarifados, alojamento para funcionários, refeitório e abrigo para colonos e seus familiares.

3.1. O Projeto Ouro Preto, que atualmente vive o seu segundo ano de atividades, apresenta um desenvolvimento que permite extrapolar as suas expectativas iniciais.

Projetado com uma capacidade de atendimento de 2.000 famílias, registra o assentamento de 1.079 colonos, que se dirigiram espontaneamente para aquela área, vindos, em sua maioria, das regiões Centro-Oeste e Sul.

Possui um centro comunitário formado por 60 edificações, as quais incluem: instalações administrativas; pequenas unidades industriais; armazéns de consumo e de produção; posto médico; posto de revenda de material agropecuário; 25 escolas rurais com 28 professores e 950 alunos; ginásio em construção; pequeno comércio; serraria com capacidade unitária de 30 m<sup>3</sup>/dia; unidade geradora com locomóvel, etc.

Dos 300 quilômetros de estradas de acesso, projetados para 1971/1972, existem 150 em franca utilização e os restantes em acelerado ritmo de implantação.

Para uma área plantada de 10.000 ha, no ano agrícola 1971/1972, registrou-se a seguinte produção:

- arroz 80.000 sacos (3.000 ha)
- milho 75.000 sacos (3.500 ha)
- feijão 40.000 sacos (3.000 ha)
- diversos (500 ha)

Dessa produção, 120.000 sacos foram comercializados com a participação do INCRA, alcançando-se uma receita aproximada de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros).

3.2. O Projeto Sidney Girão encontra-se, tecnicamente, em seu primeiro ano de atividades. Mesmo assim, já desfruta de um centro comunitário em formação, com instalações administrativas, posto de saúde, serraria em instalações administrativas, posto de saúde, serraria em lômetros de estradas de acesso etc.

Uma produção de 18.000 sacos de arroz, 7.000 sacos de milho e 2.000 sacos de feijão foi colhida na área do projeto, no corrente exercício, proveniente do trabalho dos colonos que se anteciparam ao projeto de assentamento (chegados à área em 1971).

Para o próximo plantio, o INCRA acaba de distribuir 15 toneladas de sementes, incluindo a formação de um viveiro com 4 ha de seringueiras, com clones vindos de Manaus.

3.3. Os estudos destinados à implantação do Projeto Gy-Paraná foram concluídos recentemente, estando os programas iniciais em fase de montagem.

4. O Projeto Bernardo Sayão, localizado nas proximidades da rodovia Belém—Brasília, registra uma infra-estrutura composta de: centro comunitário com instalações administrativas e pequeno comércio, com, aproximadamente, 100 casas; 120 quilômetros de estradas vicinais e 62 quilômetros de estradas de acesso entre a sede do Projeto e a rodovia Belém—Brasília; 7 escolas rurais com 14 professores e 650 alunos; armazéns de consumo e produção; indústrias de beneficiamento de arroz, milho e mandioca; serraria e carpintaria; unidade geradora com locomóvel; campo de pouso; completa estação meteorológica; estação de rádio etc.

A produção agrícola 1971/1972 teve como resultado a seguinte colheita: 30.000 sacos de arroz em casca, 10.000 sacos de milho, 5.000 sacos de feijão, 6.000 toneladas de mandioca e outros produtos destinados ao auto-consumo. Ao final de 1971, foi levantado um rebanho bovino de, aproximadamente, 3.000 reses, bem como outros animais de pequeno porte.

Espera-se que, em 1973, já esteja completado o seu plano de loteamento, com 700 parcelas de 100 ha.

## II — 5 — SETOR DE MINERAÇÃO

A realização básica no setor é o Projeto RADAM.

Seu objetivo é produzir informações básicas para o planejamento e execução do desenvolvimento da região Amazônica, de forma a melhor integrá-la com o resto do País. A idéia é de executar o aerolevantamento, por meio de radar e outros sensores remotos, a fim de fornecer, em curto prazo, as informações básicas necessárias para os projetos específicos de desenvolvimento a serem implantados naquela região.

As imagens adquiridas, que serão interpretadas para hidrografia, geomorfologia, geologia, vegetação e solos, levarão a mapas de uso potencial da terra, a inventários de recursos minerais em potencial, a inventários de recursos florestais, potencial hidroelétrico e de água potá-

vel, estradas potenciais e uma estimativa do potencial da agricultura. Esse acesso multidisciplinar permitirá avaliar o desenvolvimento potencial da área, baseado num complexo de recursos, em lugar de ter de baseá-lo em qualquer um recurso isolado.

O custo total do projeto, previsto para ser realizado no triênio 1971/1973, foi orçado em Cr\$ 68.510.000,00 (sessenta e oito milhões, quinhentos e dez mil cruzeiros), dos quais Cr\$ 42.020.000,00 (quarenta e dois milhões e vinte mil cruzeiros) são financiados com recursos do Programa de Integração Nacional — PIN.

### III — CONCLUSÕES

III — 1 — Tal como a Transamazônica para o PIN, a Perimetral Norte é a exponencial do Decreto-lei ora em estudo.

Será uma gigantesca via de penetração com 3.300 km, indo desde o Atlântico em Cacapá, desenvolvendo-se paralelamente à nossa fronteira Norte e Noroeste, indo ligar-se à Transamazônica no Acre, em Cruzeiro do Sul, após cruzar todos os afluentes setentrionais do Amazonas e o próprio Solimões, em Benjamin Constant. Com esta última, formará um gigantesco anel abrangente da planície amazônica. Articular-se-á ela com a rodovia Porto Velho-Manaus—Boa Vista, em Caracaraí, com a Cuiabá—Santarém no seu projetado prolongamento de Alenquer até a fronteira de Suriname e com a rodovia Macapá—Calçoene—Olápoque, cujos primeiros cem quilômetros aproveita em seu traçado. Em seu trajeto lança segmentos que vão permitir ligação terrestre com Colômbia (o de Mitu), Venezuela (o de Cucuí), e Peru (os de Elvira e Caxias).

Terá como objetivo o desbravamento do Setentrião Brasileiro, ou seja, a área situada em nosso território ao norte do rio Amazonas, com superfície pouco inferior à soma das regiões Sul e Sudoeste e com 15% da área do País mas, apenas, respectivamente, com 0,7% e 1,2% de suas populações.

Conforme esclarece a Mensagem, a Perimetral será dividida em dois trechos, um entre Macapá e a fronteira da Colômbia (em Mitu) a cargo do DNER, e outro entre Cruzeiro do Sul, na fronteira com o Peru e Cucuí, na fronteira com a Venezuela, a cargo da Engenharia Militar.

Segundo, ainda, o documento citado, assim se desenvolverão os dois trechos:

#### 1 — Entre Macapá e a fronteira com a Colômbia:

“Este trecho tem inicio na margem norte da foz do rio Amazonas, aproveitando os 102 quilômetros iniciais da rodovia Macapá—Calçoene e acompanhando a diretriz da ferrovia da ICOMI. Em seguida passa a desenvolver-se em zonas de planícies e várzeas, intercaladas de serras, chegando a alcançar a altitude de 300 metros. Após vencer a Serra do Navio, a estrada transpõe o rio Jari, na divisa do Território do Amapá com o Estado do Pará, para, em seguida, galgar a serra que dá acesso ao planalto Maracanaquá e alcançar o Vale do rio Paru. Após interceptar o rio Trombetas e cruzar a divisa do Estado do Pará com o Território de Roraima, a estrada atinge a localidade de Caracaraí, às margens do rio Branco, por onde passa a BR-174, que liga Manaus à fronteira com a Venezuela. A partir de Caracaraí, a estrada acompanha o vale do Rio Ajanari para vencer a garganta da Serra do Macajai, na altitude de 330m e depois alcançar o vale do rio Catrimani. Toma, em seguida, a direção sudoeste, até atingir o rio Paduariru. Após vencer este rio, segue para oeste, guardando uma distância média da fronteira com a Venezuela da ordem de 70 km. A 480 quilômetros a oeste de Caracaraí, a Perimetral Norte encontra a BR-080, a grande radial que liga Brasília a Bogotá, passando a com ela confundir-se. A 770 quilômetros a oeste de Caracaraí, a estrada

atravessa o rio Negro, para em seguida acompanhar o Vale do Uaupés e, finalmente, alcançar a localidade de Mitu, na fronteira da Colômbia. A extensão total deste trecho, entre Macapá e Mitu, será de 2.090 km.”

#### 2 — Entre Cruzeiro do Sul e a fronteira com a Venezuela:

“Os primeiros 500 quilômetros deste trecho fundem-se com a BR-307, que liga a cidade de Cruzeiro do Sul, no Acre, por onde passa a Transamazônica, à localidade de Benjamin Constant, à margem direita do rio Solimões, na desembocadura do rio Javari, ponto onde se encontram as três linhas de fronteira do Brasil, da Colômbia e do Peru. A partir de Benjamin Constant, em direção ao norte, a estrada atravessa quatro grandes rios: o Solimões, o Içá Putumayo), o Japurá e o Negro, passando pela localidade de Içana e alcançando finalmente a fronteira da Venezuela, em Cucuí. As distâncias que a diretriz da rodovia guarda com a fronteira oscilam entre 120 e 190 km.”

Este segundo trecho da Perimetral Norte, paralelo aos limites do Noroeste do Brasil, terá a extensão total de 1.180 km.”

Para avaliar a magnitude da tarefa a realizar, basta se atentar para o fato de que apenas o primeiro segmento é da extensão do tramo central da Transamazônica (Esteiro a Humaitá), sem, porém, núcleos populacionais ponderáveis estabelecidos em seu percurso que possam servir de bases de apoio às companhias encarregadas de sua construção, em região a maior parte completamente desconhecida e longínqua.

Completando o projeto de integração rodoviária desta grande região, afora a Manaus—Boa Vista—Caracaraí (em execução), foi pelo Decreto em exame programado o prolongamento da Cuiabá—Santarém até a fronteira do Suriname.

Ainda de acordo com a Mensagem que acompanha o diploma legal em exame:

“Ao transpor o rio Amazonas, a BR-165 (Cuiabá—Santarém) encontra a localidade de Alenquer, devendo prosseguir até interceptar a fronteira do Suriname, numa extensão de cerca de 600 quilômetros. Inicialmente este trecho se desenvolve em zona baixa e alagadiça, ao longo de uma extensão de 40 km, à margem do Amazonas. A partir daí, segue uma serra muito acidentada entre os rios Majacuru e Curuá, para interceptar a Perimetral Norte, a 250 km ao norte de Alenquer. Em seguida, ingressa na área da reserva florestal do Tumucumaque, vence as cabeceiras do Majacuru, passa próximo às localidades de Tiriós, Base das Canoas e Maloca Velha, para alcançar, finalmente, a fronteira do Suriname.”

Como visto, a obra em conjunto requererá recursos consideráveis. Orçamento exato é impossível de ser feito. Tomando, porém, como base os custos unitários alcançados na Transamazônica e os gastos nela realizados, podemos afirmar ser o montante constante do artigo primeiro do decreto-lei o necessário para execução do empreendimento.

Outrossim, pelo exame dos dispêndios dos programas que constituem o PIN — avaliação muito mais complexa — pode-se inferir ser de absoluta necessidade de caixa a prorrogação até o exercício de 1978, das disposições constantes do artigo 5.º e seus parágrafos do Decreto-lei nº.º 1.106, de 16 de junho de 1970.

Tomemos como base o ano de 1972.

## Programas do Plano de Integração Nacional (PIN) — 1972

## (DISPÊNDIOS PREVISTOS) Cr\$ 1.000

1. Ministério Transporte		350.500
Rodovias	337.000	
Portos Fluviais	7.500	
Navegação	6.000	
2. Ministério Agricultura		117.500
Colonização		
3. Ministério Interior		115.100
Irrigação	106.000	
FUNAI	9.100	
4. Ministério Minas Energia		11.200
Projeto RADAM		
5. Ministério Saúde		15.000
Operação Oswaldo Cruz		
6. Ministério Aeronáutica		15.000
Aeroporto Internacional		
Manaus	15.000	
7. Ministério do Trabalho (P.S.)		5.100
G.T.P.A.		
8. Projeto Interministerial Melhoria		
Núcleo Urbanos	37.500	37.500
9. Transferências:		
PROVALÉ		75.000
PROTERRA		60.000
10. Outros Projetos, Inclusive		
Programatópicos Humidos	20.600	20.600
		822.500

Os dispêndios mínimos a considerar anualmente serão desta grandeza, mesmo quando diminuirmem no fim do período os atinentes à parte rodoviária, levando-se em conta o crescimento quase geométrico — como acentuamos atrás — dos que necessários aos programas outros, principalmente de Colonização e Irrigação.

III — 2 — A rigor, a Mensagem Presidencial não seria encarada como um ato isolado da administração, mas como parte do planejamento global da Integração Nacional que constitui o PIN.

Com efeito, todas as iniciativas importantes de indução do desenvolvimento para essa área tradicionalmente marginalizada do Brasil correria o risco o vício de colapso ou transferência dos efeitos propulsores se a infra-estrutura que se pretende não fosse o elo de fixação desses mesmos efeitos.

A periferia não dotada de infra-estrutura adequada que pode começar, naturalmente, com a estrada-méio de penetração do progresso e escoamento da produção está fadada a se destituir de seus recursos naturais e humanos.

Não paira dúvida de que associados aos demais fatores de colonização que são da iniciativa do PIN os projetos rodoviários constituem o embasamento infra-estrutura de maior amplitude e efeito para a efetiva integração das áreas-problemas do território brasileiro.

Aliás, sem a Perimetral Norte que liga a Transamazônica, de fato o extremo norte e áreas fronteiriças o efeito do PIN dificilmente se espalharia além da margem norte do Amazonas. Mais ainda, o efeito propulsor do eixo amazônico não se fazendo valer na periferia, haveria sério risco de destituição da área por serviços puros e simples de sua riqueza para centros adiantados.

Assim, tanto os projetos da Transamazônica e da Cuiabá—Santarém como o da Perimetral Norte podem ser considerados o ponto de apoio do Progresso de Integração Nacional.

Seu efeito de meio de penetração e escoamento é tão importante como o revelado na própria Mensagem Presidencial, qual seja o da vigorosa idéia-força de aspecto psicosocial para multiplicar energias, propósitos e confi-

ança. Especificamente, não ignoramos que o plano psicosocial é atingido no deslanchar do projeto, dependendo a manutenção de um status constante de atividade naquela região a efetiva criação de meios, empregos e outros implementos de infra-estrutura que não a própria estrada.

Não é também de se subestimar a importância do projeto no que se refere à realização sob dois ângulos de uma filosofia de segurança nacional, intrínseca no PIN. Tanto a efetiva integração humana e territorial são parte ativa da consecução da política de segurança nacional como a presença física das vias rodoviárias representam nitidas ações policiadoras do rico setentrional brasileiro.

Todos os afluentes da margem norte do Amazonas são interceptados assim como Rio Solimões — o que significa uma espécie da presença viva e posse das imensas e ricas áreas mais ou menos despovoadas, ou quase totalmente despovoadas dadas a sua média de densidade demográfica de 0,5 ha para os 1.280.000 km<sup>2</sup> — 15% do território como constam dos documentos que acompanham a própria Mensagem n.º 67/72.

A exposição de motivos ministerial que integra a Mensagem n.º 67/72 é muito clara e explícita quanto ao ânimo que gerara os projetos das Transamazônica e Santarém—Cuiabá. Ela se refere especialmente aos resultados animadores do PIN no setor da mineração.

Convém ainda lembrar no campo da segurança e integração nacionais o fato de que a Perimetral Norte não compõe apenas os segmentos mestres ao norte do rio Amazonas. Cortando todos os seus afluentes setentrionais ela inclui os futuros projetos que interceptarão as fronteiras dos países vizinhos, formando uma verdadeira rede rodoviária em conjunto com a rede fluvial natural.

Associada a outras iniciativas do PIN, essa rede viária pode significar uma nova época para o aproveitamento das grandes fontes de recursos naturais das áreas. Atualmente não se pode falar mais que do vazio regional, tão escassas são as atividades econômicas apenas extrativas.

Acresce ressaltar o fator prudência com que foram programadas as etapas de execução do grande projeto, utilizando recursos do mecanismo de incentivos fiscais já existente no país. Paralelamente o projeto será compatibilizado com as possibilidades da colonização das terras integradas pela implantação de projetos de âmbito agropecuário e exploração extrativa, como já vem sendo feito ao sul do Amazonas.

Ante o exposto, nada havendo que opor ao referido Decreto-lei, e sendo a matéria relevante e urgente, opinamos pela sua aprovação, na forma do seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
N.º 53, DE 1972 (CN)

## Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.243, de 30 de outubro de 1972.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.243, de 30 de outubro de 1972, que "eleva a dotação do Programa de Integração Nacional (PIN), criado pelo Decreto-lei n.º 1.106, de 16 de junho de 1970, altera o Decreto-lei n.º 1.164, de 1.º de abril de 1971, e dá outras provisões".

É o parecer.

Sala das Comissões, em 28 de novembro de 1972. — Deputado Leopoldo Peres, Presidente — Senador Virgílio Távora, Relator — Deputado Maurício Toledo — Senador Guido Mondin — Deputado Marcelo Linhares — Senador Renato Franco — Deputado Vascão Neto — Senador Osíres Teixeira — Senador Antônio Fernandes — Senador Ruy Santos — Deputado Paulino Cícero — Deputado Nossa Almeida — Senador Cattete Pinheiro — Deputado Américo Brasil — Senador Fausto Castelo-Branco — Senador Franco Montoro, vencido, com declaração de voto.

## ANEXO I — 1

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO TRIMESTRAL  
PLANO DE APLICAÇÃO DO PIN  
DNOCS — PERÍODO 71/72

PROJETOS	Recursos Comprometidos até 30-9-72	Em Cr\$ 1,00	
		Pagamentos em 1972	Total pago até 30-9-72
<b>Maiores de 5.000 ha</b> .....	<b>80.622.001</b>	<b>36.267.478</b>	<b>53.940.677</b>
Gurguéia (PI) .....	4.116.708	1.493.956	1.493.956
Lagoas do Piauí (PI) .....	2.163.732	1.525.527	1.728.334
V. do Fidalgo (M. dos Cavalos) (PI) .....	3.879.709	1.745.755	1.818.415
Baixo Jaguaribe (CE) .....	4.893.319	2.596.550	2.643.367
Banabuiu-Morada Nova (CE) .....	56.796.672	25.729.152	41.897.597
Curu-Paraipaba (CE) .....	537.469	537.469	537.469
Baixo Açu (RN) .....	4.804.422	1.802.172	2.984.642
Brumado — Rio das Contas (BA) .....	1.306.787	334.789	334.789
Itapicuru (BA) .....	2.123.183	502.108	502.108
<b>De 1.001 a 5.000 ha</b> .....	<b>55.962.241</b>	<b>24.075.850</b>	<b>36.070.365</b>
Araras (CE) .....	161.458	161.458	161.458
Icó-Lima Campos (CE) .....	10.953.514	5.073.708	7.954.787
Itans-Sabugi (RN) .....	1.540.523	464.835	1.214.835
Pau dos Ferros (RN) .....	3.507.878	1.967.226	3.450.430
Estevam Marinho (PB) .....	217.843	29.284	212.153
São Gonçalo (PB) .....	13.122.144	5.300.362	6.831.654
Moxotó (PE) .....	1.530.596	579.577	1.117.591
Saco II (PE) .....	985.980	524.662	690.147
Vaza Barris (BA) .....	15.913.870	5.406.720	8.077.058
Estreito (MG) .....	5.498.760	3.065.413	4.659.866
Gorutuba (MG) .....	2.529.675	1.502.605	1.700.386
<b>Menores ou iguais a 1.000 ha</b> .....	<b>32.348.316</b>	<b>16.629.671</b>	<b>26.691.708</b>
Caldeirão (PI) .....	4.578.974	2.535.486	4.313.609
Aires de Souza (CE) .....	1.955.051	1.278.962	1.769.589
Cedro (CE) .....	253.000	—	253.000
Curu Recuperação (CE) .....	1.560.442	984.482	984.482
Ema (CE) .....	485.141	108.742	255.070
Forquilha (CE) .....	676.588	338.202	531.357
Joaquim Távora (CE) .....	6.907	6.907	6.907
Nova Floresta (CE) .....	72.264	19.798	72.264
Quixabinha (CE) .....	2.124.005	829.093	2.036.814
Riacho do Sangue (CE) .....	631.703	152.935	471.435
St.º Antônio de Russas (CE) .....	314.422	143.818	250.288
Várzea do Boi (CE) .....	425.288	186.110	418.810
Cruzeta (RN) .....	355.048	47.327	347.327
Engenheiro Arcoverde (PB) .....	3.573.083	1.286.952	2.424.090
Sumé (PB) .....	2.320.042	1.334.401	1.878.651
Boa Vista (PE) .....	2.585.942	2.044.176	2.379.095
Cachoeira II (PE) .....	2.576.860	875.358	2.367.941
Ceraima (BA) .....	6.712.683	3.878.726	5.140.556
Jacurici (BA) .....	1.140.873	578.196	790.423
Lameiro (Pesquisa Hidrogeológica) .....	483.001	—	483.001
Assessoria Técnica de Implantação de Irrigação e Programas Complementares .....	11.400.996	2.309.021	4.395.131
<b>TOTAL GERAL</b> .....	<b>180.816.555</b>	<b>79.282.020</b>	<b>121.580.882</b>

**ANEXO I — 2**  
**RELATÓRIO**  
**DE**  
**ACOMPANHAMENTO TRIMESTRAL**  
**PLANO DE APLICAÇÃO DO PIN**  
**SUVALE-PERÍODO 71/72**

Projetos	Recursos Comprometidos até 30-9-72	Pagamentos em 1972	Total pago até 30-9-72
<b>Maiores — 5.000 ha</b> .....	<b>24.143.322,20</b>	<b>10.542.875,73</b>	<b>18.528.770,20</b>
Massangano PA — I (PE) .....	1.762.180,00	1.064.703,01	1.064.703,01
Marituba (AL) .....			
Corrente Correntina (BA) .....	1.245.200,00	947.120,00	1.245.200,00
Corrente Formoso (BA) .....	3.819.108,54	1.650.310,93	2.228.224,98
Rio Grande (Proj. Piloto São Desidério) (BA) .....	6.173.992,63	3.393.394,14	3.896.438,79
Manicoba (Sistema BA) — BA .....	4.237.963,10	1.371.720,57	4.024.973,85
Curaça (Sistema BB) — BA .....	4.494.531,00	1.094.274,64	4.494.531,00
Jequitai — Pirapora (MG) .....	2.410.346,93	1.021.352,44	1.574.698,57
<b>De 1.001 a 5.000 ha</b> .....	<b>4.586.341,74</b>	<b>2.782.618,71</b>	<b>3.002.754,11</b>
Bebedouro PBI (PE) .....	3.336.747,26	2.353.844,96	2.496.480,36
Baixo São Francisco (Itiúba/Propriá) AL/SE .....	1.249.594,48	428.773,75	506.273,75
<b>Menores ou Iguais à 1.000 ha</b> .....	<b>2.861.630,76</b>	<b>271.966,95</b>	<b>271.966,95</b>
Bebedouro PB I (PE) .....	2.359.130,31	48.958,00	48.958,00
Mandacaru (BA) .....	502.500,45	223.008,95	223.008,95
<b>ADELA-TWIG</b> .....	<b>3.500.000,00</b>	<b>2.500.000,00</b>	<b>2.500.000,00</b>
<b>Total Geral</b> .....	<b>35.091.294,70</b>	<b>16.097.461,39</b>	<b>24.303.491,26</b>

**ANEXO I — 3**  
**RELATÓRIO DE**  
**ACOMPANHAMENTO TRIMESTRAL**  
**PLANO DE APLICAÇÃO DO PIN**  
**DNOS — PERÍODO 71/72**

Projetos	Recursos Comprometidos até 30-9-72	Pagamento em 1972	Total pago até 30-9-72
<b>De 1.001 a 5.000 ha</b> .....	<b>21.115.619</b>	<b>4.310.053</b>	<b>8.115.619</b>
Capibaribe (PE) .....	20.867.199	4.305.466	7.867.199
Ceará Mirim (CE) .....	248.420	4.587	248.420
<b>Total Geral</b> .....	<b>21.115.619</b>	<b>4.310.053</b>	<b>8.115.619</b>

## ANEXO II

PROJETOS RODOVIÁRIOS INTEGRANTES DE  
PROGRAMAS ESPECIAIS  
PIN — PRODOESTE — PROVALE — PROTERRA

## Porcentagem

	Superfície	População	Renda
Amazônia .....	59	8	4
Nordeste .....	15	25	13
Centro-Sul .....	26	67	83

## SENADO FEDERAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

## DECRETO LEGISLATIVO N.º 74, DE 1972

Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.242, de 30 de outubro de 1972.

Art. único. É aprovado o texto do Decreto-lei número 1.242, de 30 de outubro de 1972, que altera o Decreto-lei n.º 999, de 21 de outubro de 1969, que criou a Taxa Rodoviária Única, e dá outras providências.

Senado Federal, em 29 de novembro de 1972. — Petrônio Portella, Presidente do Senado Federal.

SUMÁRIO DA ATA DA 158.<sup>a</sup> SESSÃO, EM 29 DE NOVEMBRO DE 1972

## 1 — ABERTURA

## 2 — EXPEDIENTE

## 2.1 — Ofícios do Sr. 1.º-Secretário da Câmara dos Deputados.

— Encaminhando, à revisão do Senado, autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Decreto Legislativo n.º 28, de 1972 (número 76-B/72, na Câmara), que aprova o texto do Acordo

DECLARAÇÃO DE VOTO DO SR. SENADOR  
FRANCO MONTORO

**Declaração de voto.** A Constituição, em seu art. 55, só permite ao Presidente da República expedir decretos-leis “desde que não haja aumento de despesa”.

Ora, o presente Decreto-lei n.º 1.243/72 eleva a despesa pública, acrescentando Cr\$ 800.000.000,00 à dotação prevista (art. 1º). Logo, o Decreto-lei n.º 1.243/72 é inconstitucional. Ademais, como diz a exposição de motivos que acompanha a Mensagem, a matéria do presente decreto-lei diz respeito à Segurança Nacional. E, de acordo com o Decreto-lei n.º 348, de 4 de janeiro de 1968, compete ao Conselho de Segurança Nacional a formulação da política de segurança nacional (art. 8º, I) e, especialmente, indicar as áreas consideradas de interesse da segurança (art. 8º, III), inclusive no que se refere à política dos transportes (art. 8º IV, letra a) e de desenvolvimento regional e de ocupação do território (art. 8º, VI, letra h). Mas, não consta do processo nenhum documento ou referência ao pronunciamento do referido Conselho sobre o mérito da presente proposição. Cabe ao Congresso Nacional zelar pelo respeito à sua indeclinável função legislativa e decidir sobre as normas de interesse nacional, como autêntico representante da população brasileira.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1972. — Senador Franco Montoro.

## DECRETO LEGISLATIVO N.º 75, DE 1972

Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.244, de 31 de outubro de 1972.

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei número 1.244, de 31 de outubro de 1972, que dispõe sobre o regime fiscal dos estabelecimentos constituídos, por conjuntos industriais completos, importados com base no Decreto-lei n.º 1.236, de 28 de agosto de 1972, e dá outras providências.

Senado Federal, em 29 de novembro de 1972. — Petrônio Portella, Presidente do Senado Federal.

sobre Cooperação Sanitária, celebrado entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República da Bolívia, em Brasília, em 8 de junho de 1972.

— Projeto de Decreto Legislativo n.º 29, de 1972 (número 79-A/72, na Câmara), que aprova o texto do Regulamento Geral da União Postal Universal, aprovado em Tóquio, a 14 de novembro de 1969, por ocasião da realização do XVI Congresso Postal Universal.

— Projeto de Lei da Câmara n.º 65, de 1972 (número 994-B/72, na origem), que institui incentivos para a realização de trabalhos de geologia e engenharia de minas e jazidas de minerais carentes e dá outras providências (de iniciativa do Sr. Presidente da República).

— Projeto de Lei da Câmara n.º 66, de 1972 (número 995-B/72, na origem), que prorroga o prazo de que trata o art. 6.º da Lei n.º 4.813, de 25-10-65, alterado pelo Decreto-lei n.º 447, de 3-2-69, e pela Lei n.º 5.629, de 2-12-70 (de iniciativa do Sr. Presidente da República).

— Projeto de Lei da Câmara n.º 67, de 1972 (n.º 1.004-B/72, na origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a instituir a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA), e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara n.º 68, de 1972 (n.º 1.017-B/72, na origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a constituir a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária (INFRAERO), e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara n.º 69, de 1972 (n.º 1.020-B/72, na origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dá nova redação ao art. 1.º do Decreto-lei n.º 574, de 08-05-69, que dispõe sobre o aumento de matrículas em estabelecimento de ensino superior.

— Projeto de Lei da Câmara n.º 70, de 1972 (n.º 1.023-B/72, na origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza o Instituto Brasileiro do Café a ceder área de terra que menciona ao Estado de São Paulo, para uso da Faculdade de Ciências Médicas e Biológicas de Botucatu, e dá outras providências.

## 2.2 — Pareceres

Referente às seguintes matérias:

— Projeto de Decreto Legislativo n.º 20, de 1972 (n.º 69-B/72, na Câmara), que aprova o texto da Convenção para Evitar a Dupla Tributação e Regular Outras Questões em Matéria de Impostos sobre a Renda, firmada entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Bélgica, em Brasília, a 23 de junho de 1972 (Redação final).

— Projeto de Decreto Legislativo n.º 23, de 1972 (n.º 72-B/72, na Câmara), que aprova o texto da Convenção sobre Responsabilidade Internacional por Danos Causados por Objetos Espaciais, assinada pelo Brasil, em Londres, Moscou e Washington, a 1.º de julho de 1972.

## 2.3 — Discursos do Expediente

**SENADOR LUIZ CAVALCANTE** — Considerações sobre a futura eleição das Mensas Diretoras da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

**SENADOR VASCONCELOS TORRES** — Aprovação pela Câmara dos Deputados do projeto de lei de sua autoria que revoga o **Exame de Ordem**.

**SENADOR FRANCO MONTORO** — Isenção tributária sobre material escolar.

## 2.4 — Leitura de projetos

— Projeto de Resolução n.º 67, de 1972, de autoria da Comissão Diretora, que altera dispositivo do Regimento Interno do Senado Federal.

— Projeto de Lei do Senado n.º 61, de 1972, de autoria do Senador Vasconcelos Torres, que dispõe sobre estágio profissional de estudantes de direito.

— Projeto de Lei do Senado n.º 62, de 1972, de autoria do Senador Milton Cabral, que dispõe sobre a Associação Brasileira de Normas Técnicas (A.B.N.T.), institui a coordenação centralizada de elaboração das Normas Técnicas Voluntárias e dá outras providências.

## 3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Decreto Legislativo n.º 25/72 (número 73-B/72, na Câmara), que aprova o texto do Acordo sobre o Salvamento de Astronautas e Restrições de Astronautas e de Objetos Lançado ao Espaço Cósmico, concluído em 22 de abril de 1968 e que entrou em vigor, para os países signatários, em 3 de dezembro de 1968. **Aprovado**, à Comissão de Redação.

— Projeto de Lei do Senado n.º 47/72, de autoria do Sr. Senador José Sarney, que dá a ponte rodoviária sobre o Canal dos Mosquitos (na BR-135, em São Luis do Maranhão, o nome de Ponte Marcelino Machado. **Aprovado**, em segundo turno. À Comissão de Redação.

— Projeto de Lei do Senado n.º 54/71, de autoria do Sr. Senador Carlos Lindenberg, que dispõe sobre a filiação, como segurados facultativos, dos empregadores rurais ao INPS. **Aprovado**, em segundo turno. À Câmara dos Deputados.

— Projeto de Lei do Senado n.º 30/52, que modifica o art. 880 do Código de Processo Civil. **Declarado prejudicado**. Ao Arquivo.

— Projeto de Lei do Senado n.º 61/62, que altera dispositivos do Código de Processo Civil e dá outras providências. **Declarado prejudicado**. Ao Arquivo.

— Projeto de Lei da Câmara n.º 120/63 (n.º 466-B/63, na origem), que altera a redação do art. 870 do Código de Processo Civil, permitindo que o preparo de recurso, originário de comarca diversa daquela em que está situada a superior instância, seja efetuado no próprio Juízo ou Tribunal **ad quem**. **Declarado prejudicado**. Ao Arquivo.

— Projeto de Lei do Senado n.º 76/64, que dá nova redação ao art. 852 do Código de Processo Civil. **Declarado prejudicado**. Ao Arquivo.

## 4 — DISCURSO APÓS A ORDEM DO DIA

**SENADOR MILTON CABRAL** — Homenagem a ser prestada ao Presidente do Banco do Brasil, Sr. Nestor Jost, como **Homenagem de Visão de 1972**.

## 5 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária do Senado Federal a realizar-se amanhã, às 10 horas, com Ordem do Dia que designa.

## 6 — Encerramento.

7 — Portaria n.º 60, de 1972, do Sr. 1.º-Secretário.

8 — Portaria n.ºs 77, 79, 82, 83 e 84, de 1972, do Sr. Diretor-Geral.

9 — Composição das Comissões Permanentes.

## ATA DA 158.ª SESSÃO EM 29 DE NOVEMBRO DE 1972

### 2.ª Sessão Legislativa Ordinária da 7.ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. PETRÔNIO  
PORTELLA E CARLOS LINDBERG

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Geraldo Mesquita — José Lindoso — Catete Pinheiro — Milton Trindade — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Duarte Filho — Jessé Freire — Domicílio Gondim — Milton Cabral — Ruy Carneiro — João Cleofas — Paulo Guerra — Wilson Campos — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — Amaral Peixoto — Paulo Tôrres — Vasconcelos Torres — Benjamin Farah — José Augusto — Magalhães Pinto — Carvalho Pinto — Franco Montoro — Orlando Zancaner — Benedito Ferreira — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Filinto Müller — Accioly Filho — Mattos Leão — Ney Braga — Celso Ramos — Lenoir Vargas — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — A lista de presença acusa o comparecimento de 52 Srs. Senadores. Havendo número regimental declaro aberta a Sessão.

O Sr. 1.º-Secretário vai proceder à leitura do expediente.

É lido o seguinte:

### EXPEDIENTE

#### OFÍCIOS

DO SR. 1.º-SECRETARIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Encaminhando à revisão do Senado, autógrafos dos seguintes projetos:

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 28, DE 1972

(N.º 76-B/72, na Câmara  
dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo sobre Cooperação Sanitária, celebrado entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República da Bolívia, em Brasília, em 8 de junho de 1972.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É aprovado o texto do Acordo sobre Cooperação Sanitária, celebrado entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República da Bolívia, em Brasília, em 8 de junho de 1972.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### MENSAGEM N.º 187

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

De conformidade com o disposto no Artigo 44, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à alta apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo sobre Cooperação Sanitária, celebrado entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República da Bolívia, em Brasília, em 8 de junho de 1972.

Brasília, em 6 de julho de 1972. —  
Emílio G. Médici.

Em 27 de junho de 1972.

DAM/DAI/225/N910.31(B46)(B3C)

A Sua Exceléncia o Senhor  
General-de-Exército Emílio Garras-  
tazu Médici,

Presidente da República.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Exceléncia que no dia 8 do corrente foi assinado, em Brasília, pelos plenipotenciários do Brasil e da Bolívia, o Acordo sobre Cooperação Sanitária entre os dois países.

2. O referido instrumento internacional estabelece os lineamentos da colaboração entre autoridades brasileiras e bolivianas no campo sanitário e os princípios a serem observados na implantação de programas coordenados para erradicação de enfermidades comuns na região fronteiriça dos dois países.

3. A fim de que sejam observadas as disposições constitucionais vigentes, submeto à elevada consideração de Vossa Exceléncia o anexo projeto de Mensagem Presidencial, que encaminha o Acordo à aprovação do Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Exceléncia, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — Mário Gibson Barboza.

ACORDO SOBRE COOPERAÇÃO SANITÁRIA ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA DA BOLÍVIA

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia

#### Considerando

— Que são em grande parte comuns os problemas da saúde dos Estados do Acre, Amazonas e Mato Grosso e do Território de Rondônia, no Brasil, e dos Departamentos do Pando, Beni e Santa Cruz, na Bolívia;

— Que, para obter a oportuna solução de tais problemas, é necessário aperfeiçoar e coordenar os atuais serviços de saúde e criar os que sejam aconselháveis;

— Que os serviços de saúde na região continuam executando seus respectivos programas, procurando melhorar a coordenação e alcançar a desejável integração;

— Que, entre os programas em curso, ambos os países consideraram prioritários os seguintes:

a) a erradicação da varíola;

b) a erradicação da malária;

c) o controle da febre amarela silvestre e a vigilância contra a reinfestação pelo *Aedes aegypti*;

d) o controle da febre hemorrágica;

e) a hanseníase, a tuberculose, as doenças venéreas, a doença de Chagas e outras transmissíveis que necessitem ação coordenada dos Governos de ambos os países;

f) o controle do uso de estupefacientes, narcóticos e alucinógenos;

— Que a ação harmônica dos dois países nessa matéria assume grande importância, em função dos planos de desenvolvimento econômico e social naquelas regiões;

Resolveram celebrar o presente Acordo e, para tal fim, nomearam seus respectivos Plenipotenciários, a saber:

O Presidente da República Federativa do Brasil, Sua Exceléncia o Senhor Professor Francisco de Paula Rocha Lagoa

O Presidente da República da Bolívia, Sua Exceléncia o Senhor Doutor Carlos Valverde Barberi

os quais, após exibirem seus Poderes, achados em boa e devida forma, convieram no seguinte:

#### ARTIGO I

##### Varíola

1. Organizar unidades de vigilância epidemiológica para prevenir a reintrodução da varíola em seus territórios.

2. Manter níveis adequados de imunidade, vacinando a população suscetível.

3. Estabelecer postos de vacinação em localidades da fronteira de trânsito internacional.

4. Notificar todo caso de varíola, em conformidade com o Regulamento Sanitário Internacional.

5. Usar exclusivamente vacina liofilizada que esteja em conformidade com os padrões estabelecidos pela Organização Mundial de Saúde.

6. Empregar técnicas adequadas de vacinação e fazer a avaliação qualitativa dos resultados.

7. Criar ou aperfeiçoar serviços de laboratório, de diagnóstico e investigação, em cada um dos dois países, e proporcionar o uso dos mesmos quando necessário.

8. Recomendar que o diagnóstico da varíola seja realizado, sempre que possível, com ajuda de laboratório.

9. Investigar todo caso suspeito de varíola e realizar a vacinação de bloqueio, sem esperar pelo diagnóstico de laboratório.

10. Tornar efetivo o cumprimento das leis e regulamentos de vacinação antivariólica obrigatória.

## ARTIGO II

### Malária

1. Executar o Programa de Erradicação da Malária, conforme as normas internacionais, na área geográfica relacionada com o presente Acordo.

2. Continuar a avaliação epidemiológica, procurando a cobertura integral da área, com Postos de Notificação de casos febris e complementando essa rede e informando com a busca ativa de casos.

3. Em fases avançadas do Programa, investigar as causas da persistência da transmissão, tomando as medidas adequadas para eliminá-las.

4. Proporcionar aos serviços locais de saúde a organização necessária para assumir a responsabilidade da vigilância após as fases de ataque e consolidação.

5. Considerar como áreas de malária erradicada só aquelas registradas como tais pela Repartição Sanitária Pan-americana.

6. Sendo a erradicação da malária relevante para o desenvolvimento econômico de ambos os países, terá que ser considerada com prioridade até que se alcance o objetivo final, dotando-se o Programa de recursos suficientes e oportunos e empenhando-se ambos os Governos em obter ajuda dos organismos internacionais interessados.

7. Em caso de emergência os Grupos Regionais de Trabalho de ambos os Governos poderão proporcionar recursos a fim de que não ocorra interrupção de atividades dos programas de execução conjunta. Para proporcionar de imediato os recursos que se fizerem necessários (DDT, drogas, etc) bastará a autorização do médico-chefe da zona.

## ARTIGO III

### Febre Amarela

1. Intensificar a vacinação da população exposta ao risco de contrair febre amarela silvestre.

2. Em relação ao *Aedes aegypti*, proceder à vigilância adequada, com o objetivo de evitar reinfestações por este mosquito.

3. Manter vigilância epidemiológica nas áreas em que a febre amarela silvestre é endêmica e naquelas sujeitas a surtos epidêmicos, valendo-se para isso da viscerotomia para exame anatomo-patológico, e, quando possível, de outros métodos de diagnóstico de laboratório.

4. Realizar estudos sobre reservatórios de vírus, sobre transmissores da febre amarela silvestre e outras arboviroses, especialmente em zonas de desenvolvimento.

5. Notificar com a brevidade possível qualquer caso de febre amarela, na forma disposta pelo Regulamento Sanitário Internacional.

## ARTIGO IV

### Outras Doenças Transmissíveis

1. Realizar estudos para a unificação das técnicas de controle de outras doenças transmissíveis que possam interessar ambos os países, destacando-se entre elas a doença de Chagas, a tuberculose, a hanseníase, as arboviroses e as doenças venéreas.

2. Adotar um sistema mútuo de notificação obrigatória de doenças transmissíveis que impliquem risco para a saúde das respectivas populações.

3. Os serviços de saúde localizados na área fronteiriça, que tenham conhecimento de doença transmissível em pessoas em trânsito, devem comunicá-las às autoridades sanitárias das localidades de origem das mesmas, sem prejuízo das medidas decorrentes indicadas no item anterior.

## ARTIGO V

### Estupefacientes, narcóticos e alucinógenos

Tendo em vista a larga difusão do consumo de estupefacientes, narcóticos e alucinógenos, independentemente de controle médico, resolvem as duas Partes Contratantes:

1. Estudar a extensão e as formas de uso desses produtos pelas populações de ambos os países;

2. Considerar a criação de um sistema de controle médico e farmacêutico dos mencionados produtos;

3. Executar programas de educação sanitária tendentes a prevenir o uso indiscriminado dos referidos produtos.

## ARTIGO VI

### Disposições Gerais

1. Reiterar que todo e qualquer plano de desenvolvimento nacional ou regional deve prever, em caráter prioritário, o respectivo programa de saúde, para que sua exequibilidade e eficiência sejam asseguradas.

2. Ampliar, melhorar e incrementar seus serviços de saúde e em particular os das zonas de fronteiras, fornecendo-lhes recursos suficientes e adequados, em pessoal, equipamentos e materiais, para o melhor cumprimento de suas finalidades.

3. Autorizar a permuta, com os órgãos locais de saúde, de normas técnicas, processos de trabalho e informações estatísticas e epidemiológicas, visando a avaliar o desenvolvimento e progresso dos respectivos programas.

4. Promover intercâmbio de pessoal das diferentes atividades de saúde, com vistas ao seu melhor aperfeiçoamento e à unificação dos sistemas de trabalho.

5. Propiciar o melhoramento das condições ambientais e de nutrição.

6. Executar atividades de educação sanitária para facilitar a consecução dos objetivos assinalados.

7. Considerar que, para o êxito do presente Acordo, se impõe a necessidade de serem proporcionadas verbas adequadas à sua execução.

8. Os países signatários concordam em intercambiar pessoal, material e equipamento para a realização dos programas aprovados.

9. Unir seus esforços junto aos Organismos Sanitários Internacionais no sentido de obter ajuda para os programas prioritários que exijam realização conjunta.

## ARTIGO VII

### Comitê de Coordenação

1. Com o objetivo de coordenar atividades e levar a efeito a execução dos Programas constantes do presente Acordo, cada um dos Governos constituirá um Grupo Regional de Trabalho, composto por representantes dos seus órgãos sanitários com jurisdição sobre a área geográfica acima definida e por outros técnicos que designem.

2. Os Grupos Regionais de Trabalho se reunirão pelo menos uma vez

por ano, alternadamente em cada um dos dois países, constituindo um Comitê de Coordenação com a incumbência de avaliar a execução dos Programas, estudar os problemas que surjam e propor soluções aos órgãos competentes dos dois países.

3. Os Grupos Regionais de Trabalho permutarão informações de forma rotineira e sempre que as circunstâncias o exigirem.

4. Logo que entre em vigor o presente Acordo, deverão designar-se os membros dos Grupos Regionais de Trabalho que constituirão o Comitê de Coordenação.

#### ARTIGO VIII Disposições Finais

1. Cada um dos Governos notificará o outro da conclusão das formalidades necessárias à entrada em vigor do presente Acordo, o qual será válido a partir da data da última dessas notificações e terá duração indefinida, podendo ser denunciado por qualquer das Partes. Nesse caso, o Acordo cessará de produzir efeitos seis meses após a notificação de denúncia.

2. Qualquer dos países signatários poderá solicitar a modificação ou ampliação dos termos do presente Acordo.

3. O presente Acordo será levado ao conhecimento dos demais países da América através da Repartição Samitária Pan-americana.

Feito na cidade de Brasília, aos oito dias do mês de junho de mil e novecentos e setenta e dois, em dois exemplares, em português e em castelhano, ambos os textos igualmente autênticos.

Pela República Federativa do Brasil: a) Francisco de Paula Rocha Lagoa.

Pela República da Bolívia: a) Carlos Valverde Barberi.

(As Comissões de Relações Exteriores e de Saúde.)

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 29, DE 1972 (N.º 79-A/72, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Regulamento Geral da União Postal Universal, aprovado em Tóquio, a 14 de novembro de 1969, por ocasião da realização do XVI Congresso Postal Universal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É aprovado o texto do Regulamento Geral da União Postal Universal, aprovado em Tóquio, a 14 de novembro de 1969, por ocasião da realização do XVI Congresso Postal Universal.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### MENSAGEM N.º 322

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

De conformidade com o disposto no art. 44, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Regulamento Geral da União Postal Universal, aprovado em Tóquio, a 14 de novembro de 1969, por ocasião da realização do XVI Congresso Postal Universal.

Brasília, em 31 de outubro de 1972.  
— Emílio G. Médici.

Em 20 de setembro de 1972.

DTC/DAI/330/N671(009) (B46)

A Sua Excelência o Senhor General-de-Exército Emílio Garras-tazu Médici, Presidente da República.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à alta apreciação de Vossa Excelência o texto do Regulamento Geral da União Postal Universal, aprovado em Tóquio, em 14 de novembro de 1969, durante o XVI Congresso daquela Organização.

2. O referido Regulamento-Geral, assinado pelo Brasil naquela data, estabelece os princípios básicos e as regras que devem nortear a prestação de serviços postais entre os diversos países membros da citada União, constituindo-se igualmente no documento fundamental de orientação dos trabalhos da UPF.

3. A importância do Regulamento em apreço reside ainda no fato de que a sua ratificação pelos diversos países membros da UPF está subordinada à entrada em vigor, para tais países, de quaisquer outros Atos Internacionais referentes a serviços postais que se incluam no âmbito daquela União.

4. Nessas condições, submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem acompanhado do Regulamento Geral da União Postal Universal, para que Vossa Excelência, se com isso estiver de acordo, possa encaminhar ao Congresso Nacional, para exame e aprovação o Instrumento em tela.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — Mário Gibson Barboza.

#### REGULAMENTO GERAL DA UNIÃO POSTAL UNIVERSAL

- Regulamento Geral
- Protocolo final
- Anexo: Regulamento Interno dos Congressos.

#### ÍNDICES DAS MATERIAS

#### CAPÍTULO I

#### Funcionamento dos Órgãos da União

Art.

- 101. Organização e reunião dos Congressos, Congressos extraordinários, Conferências administrativas e Comissões especiais
- 102. Composição, funcionamento e reuniões do Conselho Executivo
- 103. Documentação sobre as atividades do Conselho Executivo
- 104. Composição, funcionamento e reuniões do Conselho Consultivo dos Estudos Postais
- 105. Documentação sobre as atividades do Conselho Consultivo dos Estudos Postais
- 106. Regulamento interno dos Congressos, das Conferências administrativas e das Comissões especiais
- 107. Línguas utilizadas na publicação dos documentos, as deliberações e a correspondência de serviços.

#### CAPÍTULO II

#### Secretaria Internacional

- 108. Lista dos Paises-membros
- 109. Funções e poderes do Diretor-Geral da Secretaria internacional
- 110. Preparação dos trabalhos dos Congressos, das Conferências administrativas e das Comissões especiais
- 111. Informações. Pareceres; Pedidos de interpretação e de modificação dos atos. Inquéritos. Intervenção na liquidação das contas.
- 112. Cooperação técnica
- 113. Fórmulas fornecidas pela Secretaria internacional
- 114. Atos das Uniões restritas e Acôrdos especiais
- 115. Revista da União
- 116. Relatório anual das atividades da União

#### CAPÍTULO III

#### Processo de introdução e exame das Proposições

Art.

- 117. Processo de apresentação das proposições ao Congresso

118. Processo de apresentação das proposições entre dois Congressos  
 119. Exame das proposições entre dois Congressos  
 120. Notificação das decisões adotadas entre dois Congressos  
 121. Execução das decisões adotadas entre dois Congressos

#### CAPÍTULO IV

##### Finanças

122. Fixação e regulamento das despesas da União  
 123. Classes de contribuição  
 124. Pagamento de fornecimento da Secretaria Internacional

#### CAPÍTULO V

##### Arbitragens

125. Processo de arbitragem

#### CAPÍTULO VI

##### Disposições Finais

126. Condições de aprovação das proposições relativas ao Regulamento Geral  
 127. Proposições relativas aos Acórdos com a Organização das Nações Unidas  
 128. Início da execução e duração do Regulamento geral.

#### PROTOCOLO FINAL DO REGULAMENTO GERAL DA UNIÃO

#### POSTAL UNIVERSAL

##### I. Conselho Executivo e Conselho Consultivo dos Estudos Postais

##### II. Despesas da União

#### A NEXO

#### Regulamento Interno dos Congressos Regulamento Geral da União Postal Universal

Os abaixo-assinados, Plenipotenciários dos Governos dos Países-membros da União, em virtude do artigo 22 § 2º da Constituição da União Postal Universal concluída em Viena aos 10 de julho de 1964, de comum acordo e sob reserva do artigo 25 § 3, da aludida Constituição estipularam no presente Regulamento geral as disposições seguintes assegurando a aplicação da Constituição e o funcionamento da União.

#### CAPÍTULO I

#### Funcionamento dos Órgãos da União

#### ARTIGO 101

#### Organização e Reuniões dos Congressos, Congressos Extraordinários, Conferências Administrativas e Comissões

#### Especiais

1. Os delegados dos Países-membros da União se reunem em Congresso o mais tardar cinco anos após a data da entrada em vigor dos Atos do Congresso anterior.

2. Cada País-membro faz-se representar no Congresso por um ou mais Plenipotenciários, munidos por seu Governo, dos necessários poderes. Em caso de necessidade, a representação de um País pode ser feita pela delegação de um outro País-membro. Fica entendido, porém, que cada delegação não pode representar senão um só País-membro além do seu.

Nas deliberações, cada País dispõe de um só voto.

4. Em princípio, cada Congresso designa o País no qual o Congresso seguinte deve ser realizado. Se esta designação se tornar inaplicável ou inoperante, compete ao Conselho Executivo designar o País onde o Congresso terá sua sede após entendimento com este último País.

5. Após entendimento com a Secretaria Internacional, o Governo organizador fixa a data definitiva e o local exato do Congresso. Em princípio, um ano antes desta data, o Governo envia um convite ao Governo de cada País-membro. Este convite pode ser endereçado, quer diretamente, quer por intermédio de um outro Governo, quer por intermédio do Diretor-Geral da Secretaria Internacional. O Governo organizador está, igualmente, encarregado da notificação a todos os Governos dos Países-membros das decisões tomadas pelo Congresso.

6. Quando um Congresso deve ser reunido sem que haja um Governo organizador, a Secretaria Internacional, de acordo com o Conselho Executivo, e após entendimento com o Governo da Confederação Suíça, toma as disposições necessárias para convocar e organizar o Congresso no País-sede da União. Nesse caso, a Secretaria Internacional exerce as funções do Governo organizador.

7. O local de reunião de um Congresso extraordinário é fixado, após entendimento com a Secretaria Internacional, pelos Países-membros que tomam iniciativa desse Congresso.

8. Os §§ 2 a 6 são aplicáveis por analogia aos Congressos extraordinários.

9. O local de reunião de uma Conferência administrativa é fixada depois de um entendimento com a Secretaria Internacional, pelas Administrações postais que tiverem tido a iniciativa da Conferência. As convocações são endereçadas pela Administração postal do País-sede da Conferência.

10. As Comissões especiais são convocadas pela Secretaria internacional, após entendimento, e se fôr o caso, com a Administração postal do País-membro onde estas Comissões especiais devem-se reunir.

#### ARTIGO 102

#### Composição, funcionamento e Reuniões do Conselho Executivo

1. O Conselho executivo compõe-se de 31 membros que exercem suas funções durante o período que separa dois Congressos sucessivos.

2. Os membros do Conselho executivo são designados pelo Congresso, com base numa distribuição geográfica equitativa. Pelo menos a metade dos membros deve ser renovada por ocasião de cada Congresso; nenhum País-membro pode ser escolhido sucessivamente para três Congressos.

3. O representante de cada um dos membros do Conselho executivo é designado pela Administração postal de seu País. Este representante deve ser funcionário qualificado da Administração postal.

4. As funções de membro do Conselho executivo são gratuitas. As despesas com o funcionamento do Conselho ficam a cargo da União.

5. O Conselho executivo coordena e supervisiona todas as atividades da União mediante as seguintes atribuições:

- a) manter as mais estreitas relações com as Administrações postais dos Países-membros com o fim de aperfeiçoar o serviço postal internacional;

- b) favorecer, coordenar e supervisionar todas as formas de assistência técnica postal no quadro da cooperação técnica internacional;

- c) estudar os problemas de ordem administrativa, legislativa e jurídica que interessam ao serviço postal internacional e comunicar o resultado desses estudos às Administrações postais;

- d) designar o País-sede do próximo Congresso no caso previsto no art. 101, § 4;

- e) submeter os assuntos de estudo ao exame do Conselho Consultivo dos Estudos Postais, conforme o art. 104, § 8, letra f;

- f) examinar o relatório anual organizado pelo Conselho Consultivo dos estudos postais e, se fôr o caso, as proposições apresentadas por este último;

- g) estabelecer contatos úteis com a Organização das Nações Unidas, os Conselhos e as Comissões desta organização, e também com as instituições especializadas e outros organismos internacionais para os estudos e

a preparação dos relatórios a serem submetidos à aprovação das Administrações postais dos Países-membros. Enviar, se for necessário, representantes da União para tomarem parte, em nome desta, nas sessões de qualquer desses organismos internacionais. Designar, em tempo útil, as organizações internacionais intergovernamentais que devem ser convidadas a se fazerem representar no Congresso e encarregar o Diretor-Geral da Secretaria Internacional de enviar os convites necessários;

h) formular, quando for o caso, proposições que serão submetidas à aprovação quer das Administrações postais dos Países-membros nos termos dos artigos 31, § 1, da Constituição, e 119 do presente Regulamento, quer do Congresso, quando as proposições disserem respeito aos estudos confiados pelo Congresso ao Conselho Executivo, ou que delas decorram atividades do próprio Conselho Executivo, definidas pelo presente artigo;

i) examinar, a pedido da Administração postal de um País-membro, qualquer proposição que essa Administração transmitem à Secretaria Internacional, de conformidade com o artigo 118, preparando-lhe comentários e incumbir a Secretaria de juntá-los à referida proposição antes de submetê-la à aprovação das Administrações postais dos Países-membros;

j) no quadro do Regulamento-Geral:

1.º) assegurar a fiscalização da atividade da Secretaria Internacional, da qual nomeia, quando necessário e mediante proposta do Governo da Confederação Suiça, o Diretor-Geral;

2.º) examinar o orçamento anual da União;

3.º) aprovar, mediante proposta do Diretor-Geral da Secretaria Internacional, as nomeações do pessoal extra e dos agentes de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes, após exame dos títulos de capacidade profissional dos candidatos, apresentados pelas Administrações dos Países-membros, na qual levará em conta uma equitativa distribuição geográfica, continental e idiomática, assim como quaisquer outras considerações a ela correlatas, sem deixar de observar o regime interno de promoções da Secretaria;

4.º) aprovar o relatório anual elaborado pela Secretaria internacional sobre as atividades da União e comentá-lo, se para isso houver motivo;

5.º) recomendar à Autoridade de supervisão, se as circunstâncias o exigirem, a autorização para o levantamento do teto das despesas.

6. Para nomear o Diretor-Geral e aprovar as nomeações do pessoal fora da classe, o Conselho Executivo deve

levar em conta que, em princípio, as pessoas que ocupam esses postos devem ser recrutadas em vários Países-membros da União.

7. Na sua primeira reunião que é convocada pelo Presidente do último Congresso, o Conselho Executivo elegerá, entre seus membros, um Presidente e quatro Vice-Presidentes, e elabora seu Regulamento interno. O Diretor-Geral da Secretaria Internacional exerce as funções de Secretário-Geral do Conselho Executivo e toma parte nos debates, sem direito a voto.

8. Sob convocação de seu Presidente, o Conselho Executivo se reúne, em princípio, uma vez por ano, na sede da União. O Secretariado do Conselho Executivo é assumido pela Secretaria Internacional que prepara os trabalhos do Conselho Executivo, endereçando todos os documentos de cada sessão às Administrações postais dos membros do Conselho Executivo, às Uniões restritas, bem como às outras Administrações postais dos Países-membros, desde que o peçam.

9. O representante de cada um dos membros do Conselho Executivo que participam das sessões desse órgão, com exceção das reuniões havidas durante o Congresso tem o direito ao reembolso do preço de uma passagem de ida e volta de 1.ª classe por via aérea, marítima ou terrestre.

10. A Administração postal do País, onde o Conselho Executivo se reúne, é convidada a participar das reuniões na qualidade de observador, se este País não for membro do Conselho Executivo.

11. O Conselho Executivo pode convidar a participar de suas reuniões, sem direito de voto, qualquer organismo internacional, ou qualquer outra pessoa qualificada que ele queira a seus trabalhos. Pode, também, convidar nas mesmas condições, uma ou várias Administrações postais dos Países-membros interessados nas questões constantes de sua ordem dia.

#### ARTIGO 103

##### Relatórios sobre as Atividades do Conselho Executivo

1. O Conselho Executivo envia, para informação, às Administrações postais dos Países-membros da União e às Uniões restritas, após cada sessão:

a) uma tomada de conta analítica;

b) os "Documentos do Conselho Executivo" contendo os relatórios, as deliberações, tomada de conta analítica e ainda as resoluções e decisões.

2. O Conselho Executivo faz ao Congresso um relatório sobre toda a sua atividade e o transmite às Admi-

nistrações postais, pelo menos dois meses antes da abertura do Congresso.

#### ARTIGO 104

##### Composição, Funcionamento e Reuniões do Conselho Consultivo dos Estudos Postais

1. O Conselho Consultivo dos Estudos Postais compõe-se de trinta membros eleitos pelo Congresso. Sua duração corresponde ao intervalo entre os dois Congressos.

2. O representante de cada um dos membros do Conselho Consultivo é designado pela Administração postal de seu País. Este representante deve ser um funcionário qualificado da Administração postal.

3. As despesas com o funcionamento do Conselho Consultivo estão a cargo da União. Seus membros não recebem qualquer remuneração. As despesas de viagem e de estada dos representantes das Administrações participantes do Conselho estão a cargo dessas Administrações.

4. Quando da primeira reunião, que é convocada e aberta pelo Presidente do Congresso, o Conselho Consultivo escolhe, entre seus membros, um Presidente e os Vice-Presidentes. O Diretor-geral da Secretaria Internacional exerce as funções de Secretário-Geral do Conselho Consultivo e toma parte nos debates sem direito de votar. Ele pode também se fazer representar.

5. O Conselho Consultivo estabelece seu Regulamento interno.

6. Em princípio, o Conselho Consultivo se reúne todos os anos na sede da União. A data e o lugar da reunião são fixados pelo seu Presidente após acordo com o Presidente do Conselho Executivo e o Diretor-geral da Secretaria Internacional.

7. O Presidente e os Vice-Presidentes do Conselho Consultivo formam o Comitê diretor. Este Comitê prepara e dirige os trabalhos de cada sessão do Conselho Consultivo e assume todos os encargos que este último decidir lhe confiar.

8. As atribuições do Conselho são as seguintes:

a) organizar o estudo dos problemas técnicos, de exploração, econômicos e de cooperação técnica mais importantes que apresentem interesse para as Administrações postais de todos os Países-membros da União e elaborar as informações e os avisos a esse respeito;

b) proceder ao estudo referente aos problemas de ensino e formação profissional que interessam Países novos e em via de desenvolvimento;

c) tomar as medidas necessárias com a finalidade de estudar e de di-

fundir as experiências e os progressos feitos por certos Países nos domínios da técnica, da exploração, da economia e da formação profissional referentes aos serviços postais;

d) estudar a situação atual e as necessidades dos serviços postais nos Países novos em via de desenvolvimento e adotar medidas convenientes sobre as vias e os meios de melhorar os serviços postais nesses Países;

e) tomar após entendimento com o Conselho Executivo, as medidas apropriadas no domínio da cooperação técnica com todos os Países-membros da União e particularmente com os Países novos em fase de desenvolvimento;

f) examinar todas as outras questões que lhe forem submetidas por um membro do Conselho Consultivo, pelo Conselho Executivo ou por qualquer outra Administração de um País-membro.

9. Os membros do Conselho Consultivo participam dessas atividades. Os Países-membros que pertencam ao Conselho Consultivo, podem, a seu pedido, colaborar nos estudos empreendidos.

10. O Conselho Consultivo formula, se for o caso, proposições sobre o Congresso decorrentes diretamente das atividades pelo presente artigo. Essas proposições são expostas pelo Conselho Consultivo após entendimento com o Conselho Executivo quando se tratar de questões relevantes e que sejam da competência deste.

11. O Conselho Consultivo estabelece em sua sessão precedente ao Congresso o projeto do programa de trabalho do próximo Conselho a ser submetido ao Congresso, a relação dos pedidos dos Países-membros da União e também do Conselho Executivo.

12. O Conselho Consultivo pode convidar a essas reuniões sem direito de votar:

a) qualquer órgão internacional ou qualquer pessoa qualificada que ele deseje associar aos seus trabalhos;

b) as Administrações postais dos Países-membros que não pertençam ao Conselho Consultivo.

13. O secretariado do Conselho Consultivo é confirmada pela Secretaria Internacional. Esta última prepara, conforme as diretrizes do Comitê diretor, os trabalhos do Conselho Consultivo e envia todos os documentos publicados, antes de cada sessão, às Administrações dos membros do citado Conselho, às Administrações postais dos Países que, sem serem membros do Conselho Consultivo, colaboraram nos estudos empreendidos, bem como às Uniões restritas e às Administrações dos outros Países-membros que façam pedidos.

## ARTIGO 105

### Relatório das Atividades do Conselho Consultivo dos Estudos Postais

1. O Conselho Consultivo dos Estudos Postais envia às Administrações postais dos Países-membros e às Uniões restritas, para informação, após cada sessão:

a) um relatório analítico;

b) os "Documentos do Conselho Consultivo dos Estudos Postais" contendo os relatórios, as deliberações e o relatório analítico.

2. O Conselho Consultivo estabelece, para o Conselho Executivo, um relatório anual sobre suas atividades.

3. O Conselho Consultivo estabelece, para o Congresso, um relatório sobre toda sua atividade e o transmite às Administrações postais dos Países-membros pelo menos dois meses antes da abertura do Congresso.

## ARTIGO 106

### Regulamento Interno dos Congressos, das Conferências Administrativas e das Comissões Especiais

1. Para organização dos seus trabalhos e aplicação das suas deliberações, o Congresso aplica o Regulamento interno dos Congressos, que está anexo ao presente Regulamento-geral.

2. Cada Congresso pode completar ou modificar este Regulamento nas condições fixadas no seu próprio Regulamento interno.

3. Cada Conferência Administrativa e cada Comissão especial organiza seu regulamento interno. Até a adoção desse Regulamento, as disposições do Regulamento Interno dos Congressos anexadas ao presente Regulamento-Geral são aplicáveis na proporção em que tenham relação com as deliberações.

## ARTIGO 107

### Idiomas Utilizados para a Publicação de Documentos Deliberações e na Correspondência de Serviço

1. Os documentos da União são fornecidos em qualquer idioma, seja por intermédio da Secretaria Internacional, seja pelos centros regionais em colaboração com a Secretaria Internacional, a pedido de um País-membro ou de um grupo de Países-membros.

2. Os documentos reproduzidos por intermédio da Secretaria Internacional são distribuídos simultaneamente nos idiomas solicitados.

3. As despesas referentes à publicação dos documentos pela Secretaria Internacional ou por seu intermédio,

qualquer que seja o idioma, nelas compreendidas eventualmente as despesas de tradução, ficam a cargo do País-membro ou do grupo dos Países-membros que solicitou receber os documentos naquele idioma.

4. As despesas a cargo de um grupo de Países-membros são divididas entre eles, proporcionalmente à sua contribuição nas despesas gerais da União. Estas despesas podem ser divididas entre os membros do grupo lingüístico de acordo com uma outra divisão, contanto que os interessados se entendam a esse respeito e notifiquem a Secretaria Internacional, por intermédio do porta-voz do grupo, sobre o que decidiram.

5. Os grupos lingüísticos constituídos determinam a divisão das publicações e dos documentos traduzidos.

6. A Secretaria Internacional permite toda alteração na escolha do idioma solicitado por um País-membro, num prazo que não deve ultrapassar dois anos.

7. Para as deliberações das reuniões dos órgãos da União, são adotadas as línguas francesa, inglesa, espanhola e russa, mediante um sistema de tradução com ou sem equipamento eletrônico — cuja escolha fica à apreciação dos organizadores da reunião, após consulta do Diretor-geral da Secretaria Internacional e dos Países-membros interessados.

8. Serão igualmente autorizados outros idiomas para as deliberações e as reuniões indicadas no § 7º.

9. As delegações que usarem outras línguas asseguram a tradução simultânea numa das línguas mencionadas no § 7º, quer pelo sistema indicado no referido parágrafo, quando nela possam ser introduzidas as modificações de ordem técnica necessárias, quer por intérpretes particulares.

10. As despesas dos serviços de tradução são divididas entre os Países-membros que usam o mesmo idioma, na proporção de sua contribuição nas despesas gerais da União. Todavia, as despesas de instalação e manutenção do equipamento técnico são arcadas pela União.

11. A Administrações postais poderão entrar em Acordo quanto ao idioma a empregar para correspondência de serviço em suas relações recíprocas. Na falta de um tal entendimento, o idioma a ser adotado é o francês.

## CAPÍTULO II

### Secretaria Internacional

#### ARTIGO 108

#### Lista dos Países-Membros

A Secretaria Internacional estabelece e mantém em dia a lista dos Países-

ses-membros da União, indicando a classe de contribuição de cada um. Estabelece, igualmente, e mantém em dia, a lista dos Acórdos e dos Países-membros que deles participam.

#### ARTIGO 109

#### Funções e Poderes do Diretor-Geral da Secretaria Internacional

1. As funções e poderes do Diretor-Geral da Secretaria Internacional são aqueles que lhe são expressamente atribuídos pelos Atos da União e os que decorrem de tarefas designadas à Secretaria Internacional.

2. O Diretor-Geral prepara o projeto de orçamento anual da União no nível mais baixo e compatível com as necessidades da União e o submete em tempo oportuno ao exame do Conselho Executivo. Faz a comunicação do orçamento aos Países-membros da União após a aprovação da autoridade competente.

3. O Diretor-Geral dirige a Secretaria Internacional.

4. O Diretor-Geral ou seu representante assiste às sessões dos Congressos, das Conferências administrativas e das Comissões especiais e toma parte nas deliberações sem direito a voto.

#### ARTIGO 110

#### Preparação dos Trabalhos dos Congressos, Conferências Administrativas e Comissões Especiais

A Secretaria Internacional prepara os trabalhos dos Congressos, Conferências administrativas e Comissões especiais. Providencia a impressão e a distribuição dos documentos. Fornece às Administrações dos Países-membros os cadernos necessários para a classificação das proposições submetidas ao Congresso.

#### ARTIGO III

#### Informações. Pareceres. Pedidos de Interpretação e de Modificação dos Atos. Inquéritos. Intervenção na Liquidação das Contas

1. A Secretaria Internacional mantém-se sempre à disposição do Conselho Executivo, do Conselho Consultivo dos Estudos Postais e das Administrações postais, para lhes fornecer todas as informações úteis sobre questões relativas ao serviço.

2. Está encarregada, principalmente, de reunir, coordenar, publicar e distribuir as informações de qualquer natureza que interesse ao serviço postal internacional; de emitir, a pedido das partes em litígio, parecer sobre as questões litigiosas, dar solução aos pedidos de interpretação e de modificação dos Atos da União, e, em geral, de proceder aos estudos e aos trabalhos de redação ou de documentos, que os ditos Atos lhe atribuem ou

aos quais estaria ligado o interesse da União.

3. Procede, igualmente, às consultas que lhe são solicitadas pelas Administrações postais para conhecer a opinião das outras Administrações sobre determinada questão. O resultado de uma consulta não tem caráter de voto e nem se liga formalmente a él.

4. Ao Presidente do Conselho Consultivo dos Estudos Postais cabe, para todos os fins, as questões de competência deste órgão.

5. Intervém, a título de mediador, na liquidação de contas de qualquer natureza, relativas ao serviço postal internacional, entre as Administrações postais que reclamam a sua intervenção.

#### ARTIGO 112

#### Cooperação Técnica

A Secretaria Internacional é encarregada, no quadro da cooperação técnica internacional, de desenvolver a assistência técnica postal sob todas as suas formas.

#### ARTIGO 113

#### Fórmulas Fornecidas pela Secretaria Internacional

A Secretaria Internacional fica encarregada de mandar fazer as cartelas de identidade postais, bem como os cupões-resposta internacionais, os vales postais ou ordens de pagamento de viagens e a cobertura das caderetas dos vales postais ou das ordens de pagamento e de abastecer, pelo preço líquido ou de custo, as Administrações postais conforme pedido destas.

#### ARTIGO 114

#### Atos das Uniões Restritas e Acórdos Especiais

1. Dois exemplares dos Atos das Uniões restritas e dos Acordos especiais concluídos em aplicação do artigo 8 da Constituição, devem ser transmitidos à Secretaria internacional pelas Secretarias dessas Uniões ou, na falta delas, por uma das partes contratantes.

2. A Secretaria Internacional fiscalizará a fim de que os Atos das Uniões restritas e dos Acordos especiais não contenham concessões menos favoráveis para o público que as previstas nos Atos da União, e comunica às Administrações postais a existência das Uniões e dos acordados Acordos. Comunica ao Conselho Executivo todas as irregularidades constatadas em virtude da presente disposição.

#### ARTIGO 115

#### Revista da União

A Secretaria internacional redige, com a ajuda dos documentos postos à sua disposição, uma Revista nos

idiomas alemão, inglês, árabe, chinês, espanhol, francês e russo.

#### ARTIGO 116

A Secretaria internacional faz, sobre as atividades da União, um relatório anual que é comunicado, após aprovação pelo Conselho Executivo, às Administrações postais, às Uniões restritas e à Organização das Nações Unidas.

#### CAPÍTULO III

#### Processo de Apresentação e de Exame das Proposições

#### ARTIGO 117

#### Processo de Apresentação das Proposições ao Congresso

1. Sob reserva das exceções previstas no § 3 o processo seguinte regula a apresentação das proposições de qualquer natureza a serem submetidas ao Congresso pelas Administrações postais dos Países-membros:

a) são aceitas as proposições que chegam à Secretaria Internacional no mínimo seis meses antes da data fixada pelo Congresso;

b) nenhuma proposição de ordem redacional será admitida durante o período de seis meses que precede a data fixada para o Congresso;

c) proposições básicas que chegam à Secretaria Internacional no intervalo compreendido entre seis e quatro meses antes da data fixada para o Congresso, só são admitidas se forem apoiadas, no mínimo, por duas Administrações;

d) as proposições básicas que chegam à Secretaria Internacional durante o período de quatro meses que precede a data fixada para o Congresso, não são publicadas, a menos que apoiadas no mínimo por oito Administrações;

e) as declarações de apoio devem chegar à Secretaria Internacional no mesmo prazo que as proposições que lhes dizem respeito.

2. As proposições de ordem redacional são encimadas da menção "Proposição de Ordem Redacional" pelas Administrações que as apresentarem e publicadas pela Secretaria Internacional sob o número seguido da letra R. As proposições que não tiverem essa menção, mas que, na opinião da Secretaria Internacional, não se refiram senão à redação, são publicadas com uma anotação apropriada; a Secretaria Internacional estabelece uma lista dessas proposições a pedido do Congresso.

3. O procedimento prescrito nos §§ 1 e 2 não se aplica nem às proposições concernentes ao Regulamento interno dos Congressos, nem às emendas a proposições já feitas.

## ARTIGO 118

## Modo de apresentação de proposições entre dois congressos

1. Para que seja posta em deliberação, cada proposição relativa à Convenção ou aos Acordos e apresentada por uma Administração postal entre dois Congressos, deve ser apoiada pelo menos por duas Administrações. Essas proposições ficam sem andamento, caso a Secretaria Internacional não receba na mesma ocasião as necessárias declarações de apoio.

2. Essas proposições são dirigidas às outras Administrações postais por intermédio da Secretaria Internacional.

## ARTIGO 119

## Exame das proposições entre dois congressos

1. Toda proposição fica sujeita ao seguinte tratamento: é concedido às Administrações postais dos Países-membros um prazo de dois meses para examinar qualquer proposição notificada por circular da Secretaria Internacional, e se for o caso, para fazer à referida Secretaria suas observações. Não são admitidas emendas. As respostas são reunidas pela Secretaria Internacional e comunicadas às Administrações postais convidando-as ao mesmo tempo a se pronunciarem a favor ou contra a proposição. As que não fizerem chegar seu voto dentro do prazo de dois meses serão consideradas como abstinentes. Os citados prazos contam-se da data das circulares da Secretaria Internacional.

2. Se a proposição disser respeito a um Acordo, seu Regulamento ou aos respectivos Protocolos finais, somente as Administrações postais dos Países-membros que aderirem a esse Acordo podem participar das formalidades indicadas no § 1.

## ARTIGO 120

## Notificação das decisões adotadas entre dois congressos

1. As modificações introduzidas na Convenção, nos Acordos e nos Protocolos finais destes Atos são sancionadas por declaração diplomática que o Governo da Confederação Suíça se encarrega de formular e transmitir ao Governo dos Países-membros, a pedido da Secretaria Internacional.

2. As modificações introduzidas nos Regulamentos e nos seus Protocolos finais são consignadas e notificadas às Administrações postais pela Secretaria Internacional. Do mesmo modo se procede com as interpretações a que se refere o artigo 70, § 2.º, letra C, número 2.º da Convenção e às disposições correspondentes aos Acordos.

## ARTIGO 121

## Execução das decisões adotadas entre dois congressos

Qualquer decisão só será executada após três meses, no mínimo, de sua notificação.

## CAPÍTULO IV

## Finanças

## ARTIGO 122

## Fixação e regulamento das despesas da União

1. Sob reserva dos §§ 2 a 4, as despesas anuais, referentes às atividades dos órgãos da União não devem ultrapassar as somas abaixo para os anos 1971 e seguintes:

5.514.600 francos-ouro para o ano de 1971;

5.772.900 francos-ouro para o ano de 1972;

6.044.500 francos-ouro para o ano de 1973;

6.329.400 francos-ouro para o ano de 1974;

6.629.000 francos-ouro para o ano de 1975.

Para os anos posteriores a 1975, no caso de prorrogar o previsto para o ano de 1974 concernente ao Congresso, os orçamentos anuais, não poderão ultrapassar mais de 5% em cada ano a soma fixada para o ano anterior.

2. As despesas relativas à reunião do próximo Congresso (deslocamento do Secretariado, despesas de transporte, despesas de instalação técnica de tradução simultânea e despesas com a produção de documentos durante o Congresso etc.) não devem ultrapassar o limite de 539.000 francos-ouro.

3. Por recomendação do Conselho Executivo, a Autoridade de supervisão pode autorizar que os limites fixados nos §§ 1 e 2 sejam ultrapassados considerando os aumentos das escalas de remuneração, das contribuições a título de pensões ou indenizações incluindo as indenizações do correio, admitidas pelas Nações Unidas para serem aplicadas ao seu pessoal em função em Genebra.

4. Se os créditos previstos pelos §§ 1 e 2 forem insuficientes para assegurar o bom funcionamento da União, não poderão estes limites serem ultrapassados sem aprovação da maioria dos Países-membros da União. Qualquer consulta deve conter uma exposição completa dos fatos que a justifiquem.

5. Os Países que aderem à União, ou que nela são admitidos como membros, ou os que dela se retirarem, devem liquidar suas cotas para o ano

todo no qual sua admissão ou seu desligamento se tornem efetivos.

6. O Governo da Confederação Suíça faz os adiantamentos necessários e fiscaliza a tomada de contas financeiras do mesmo modo que a Contabilidade da Secretaria internacional, no limite do crédito fixado pelo Congresso.

7. As importâncias adiantadas pelo Governo da Confederação Suíça conforme preceita o § 6 devem ser reembolsadas pelas Administrações postais devedoras no menor tempo possível, e o mais tardar antes de trinta e um de dezembro do ano do envio da conta. Passado esse prazo, as somas devidas são passíveis de juros a favor do referido Governo à razão de 5% ao ano, a contar da data da expiração do dito prazo.

## ARTIGO 123

## Classes de Contribuição

1. Os Países-membros são divididos de acordo com o artigo 21, § 4, da Constituição, em sete classes e contribuem para as despesas da União nas proporções abaixo:

1.ª classe, 25 unidades

2.ª classe, 20 unidades

3.ª classe, 15 unidades

4.ª classe, 10 unidades

5.ª classe, 5 unidades

6.ª classe, 3 unidades

7.ª classe, 1 unidade

## ARTIGO 124

## Pagamento dos Fornecimentos da Secretaria Internacional

Os fornecimentos que a Secretaria Internacional faz, a título oneroso, às Administrações postais, devem ser pagos no menor prazo possível e o mais tardar dentro dos seis meses a partir do primeiro dia do mês que se segue à da remessa da conta pela referida Secretaria. Findo esse prazo, as importâncias devidas são passíveis de juros em proveito do Governo da Confederação Suíça que fez o adiantamento, à razão de 5% ao ano, a contar da data da expiração do referido prazo.

## CAPÍTULO V

## Arbitragens

## ARTIGO 125

## Processo de Arbitragem

1. Em caso de litígio a ser resolvido por julgamento arbitral, cada uma das Administrações postais em causa escolhe uma Administração postal de um País-membro que não esteja diretamente interessada no litígio. Quando várias Administrações fazem causa comum, para aplicação deste dispositivo, só uma delas escolherá.

2. Se acontecer que uma das Administrações em causa não der andamento a uma proposta de arbitragem no prazo de seis meses, a Secretaria Internacional, mediante pedido que para tal fim lhe seja feito, providencia por sua vez a designação de um árbitro pela Administração em falta, ou ela própria designá-lo *ex officio*.

3. As partes em causa poderão se entender para designar um único árbitro, que poderá ser a Secretaria Internacional.

4. A decisão dos árbitros é tomada pela maioria de votos.

5. Em caso de empate na votação, os árbitros escolherão, para desempatar, outra Administração igualmente desinteressada no litígio. Na falta de um entendimento sobre a escolha, uma outra Administração será designada pela Secretaria Internacional dentre as Administrações não propostas pelos árbitros.

6. Tratando-se de litígio concernente a um dos Acordos, os árbitros só poderão ser escolhidos entre as Administrações que participem desse Acordo.

## CAPÍTULO VI

### Disposições Finais

#### ARTIGO 126

##### Condições de Aprovação das Proposições Concernentes ao Regulamento Geral

Para tornarem-se executivas, as proposições submetidas ao Congresso e relativas ao presente Regulamento geral, devem ser aprovadas pela maioria dos Países-membros representados no Congresso. Dois terços dos Países-membros devem estar presentes na votação.

#### ARTIGO 127

##### Proposições Concernentes aos Acordos com a Organização das Nações Unidas

As condições de aprovação previstas no artigo 126, aplicam-se, igualmente, às proposições tendentes a modificar os Acordos concluídos entre a União postal universal e a Organização das Nações Unidas, na medida em que esses Acordos não prevejam as condições de modificação das disposições neles contidas.

#### ARTIGO 128

##### Execução e Duração do Regulamento Geral

O presente Regulamento Geral entrará em execução a 1º de julho de 1971 e vigorará até a execução dos Atos do próximo Congresso.

E, para constar, os Plenipotenciários dos Governos dos Países-membros assinaram o presente Regulamento Ge-

ral em um exemplar que ficará depositado nos Arquivos do Governo do País-sede da União. Uma cópia será remetida a cada parte pelo Governo do País-sede do Congresso.

Tóquio, 14 de novembro de 1969  
assinaturas

#### PROTOCOLO FINAL

##### Do Regulamento Geral da União Postal Universal

No momento de proceder à assinatura do Regulamento Geral da União Postal Universal concluída neste dia, os Plenipotenciários abaixo-assinados convencionam o que se segue:

#### ARTIGO I

##### Conselho Executivo e Conselho Consultivo dos Estudos Postais

As disposições do Regulamento Geral relativos à Organização e ao funcionamento do Conselho Executivo e do Conselho Consultivo dos Estudos Postais são aplicáveis antes da entrada em execução deste Regulamento.

#### ARTIGO II

##### Despesas da União

1. Por derrogação do artigo 128, as despesas anuais (ordinárias e extraordinárias) referentes às atividades dos órgãos da União para o ano de 1970 não devem ultrapassar 5.460.000 francos-ouro, abrangendo um montante máximo de 560.000 francos-ouro para as despesas únicas concernentes à nova construção da Secretaria Internacional.

2. Por derrogação ao artigo 128, o teto das despesas anuais referentes às atividades dos órgãos da União previsto pelo artigo 122 para o ano de 1971 é aplicável desde 1º de janeiro de 1971.

E para constar, os Plenipotenciários abaixo firmaram o presente Protocolo, que terá a mesma força e o mesmo valor como se suas disposições estivessem inseridas no mesmo teto do Regulamento Geral, e assinaram em um exemplar que ficará depositado nos Arquivos do Governo do País-sede da União. Uma cópia será remetida a cada Parte pelo Governo do País-sede do Congresso.

Tóquio, 14 de novembro de 1969.  
assinaturas

#### REGULAMENTO GERAL DA UNIÃO POSTAL UNIVERSAL — ANEXO

#### REGULAMENTO INTERNO DOS CONGRESSOS

##### Índice

###### Art.

1. Disposições gerais
2. Delegações
3. Poderes dos delegados

4. Ordem dos lugares
5. Observadores
6. Decano do Congresso
7. Presidências e Vice-Presidências do Congresso e das Comissões
8. Secretaria do Congresso
9. Comissões
10. Grupos de trabalho
11. Membros das Comissões
12. Secretariado do Congresso e das Comissões
13. Idiomas de deliberação
14. Idiomas de redação dos documentos do Congresso
15. Proposições
16. Exame das proposições em Congressos e Comissões
17. Deliberações
18. Moções de ordem
19. Quorum. Generalidades relativas às votações
20. Processo de votação
21. Condições de aprovação das proposições
22. Atas
23. Aprovação pelo Congresso dos projetos de decisões (Atos, resoluções)
24. Reservas aos Atos
25. Assinatura dos Atos
26. Complementos apostos ao Regulamento
27. Modificações ao Regulamento

#### REGULAMENTO INTERNO DOS CONGRESSOS

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Disposições Gerais

O presente Regulamento interno abaixo, denominado o "Regulamento", está estabelecido em aplicação dos Atos da União e é a eles subordinado. Em caso de divergência entre uma das disposições e uma das disposições dos Atos, esta última prevalecerá.

#### ARTIGO 2

##### Delegações

1. O termo "delegação" se estende a pessoa ou ao grupo de pessoas designadas por um País-membro para participar do Congresso. A delegação se compõe de um Chefe da delegação e também, se fôr o caso, de um suplente de Chefe da delegação, de um ou vários delegados e, eventualmente, de um ou vários funcionários adidos (tais como técnicos, secretários, etc.).

2. Os Chefes de delegação, seus suplentes, bem como os delegados são

os representantes dos Países-membros conforme o artigo 14, § 2º, da Convocação, se estão munidos de poderes, conforme as condições fixadas no artigo 3 do presente Regulamento.

3. Os funcionários adidos são admitidos às sessões e não têm, em princípio, direito a voto. Entretanto, podem ser autorizados pelo seu Chefe de delegação a votar em nome do seu País nas sessões das Comissões. Tais autorizações devem ser entregues por escrito antes do início da sessão ao Presidente da Comissão interessada.

### ARTIGO 3

#### Poderes dos Delegados

1. Os poderes dos delegados devem ser assinados pelo Chefe de Estado, pelo Chefe do Governo ou pelo Ministro dos Negócios estrangeiros do País interessado. Devem ser feitos na forma devida. Os poderes dos delegados habilitados a assinar os Atos (Ple-nipotenciários) devem indicar a categoria desta assinatura (assinatura sob reserva de ratificação ou de aprovação, assinatura "ad referendum", assinatura definitiva). Na ausência de tal, precisão, a assinatura é considerada como submetida à ratificação ou aprovação. Os poderes que autorizam a assinar os Atos compreendem implicitamente o direito de votar; os que não incluem tal cláusula dão simplesmente o direito de tomar parte nas deliberações e de votar.

2. Os poderes devem ser apresentados desde a abertura do Congresso junto à autoridade designada para esse fim.

3. Os delegados que não tenham poderes ou não os tenham apresentando podem, se eles foram designados por seu Governo ao Governo do País-sede, tomar parte nas deliberações e votar desde o instante em que elas começem a participar dos trabalhos do Congresso. O mesmo acontece para aqueles cujos poderes não estão regularizados. Estes delegados não serão autorizados a votar a partir do momento em que o Congresso tiver aprovado o relatório da Comissão de verificação dos poderes constatando que seus poderes têm falhas ou estão irregulares e também enquanto a situação não for regularizada.

4. Os poderes de um País-membro que se faça representar no Congresso pela delegação de um outro País-membro (procurações devem ser da mesma forma que os mencionados no § 1º).

5. Os poderes e as procurações enderecados por telegrama são admitidos. Porém são aceitos os telegramas que respondam a um pedido de informação relativa a uma questão de poderes.

6. Uma delegação que, depois de ter apresentado seus poderes, ficar

impedida de assistir a uma ou mais sessões, tem a faculdade de se fazer representar pela delegação de um outro País com a condição de comunicar o fato por escrito ao Presidente da reunião interessada. Todavia, uma delegação só pode representar um País além do seu.

7. Os delegados dos Países-membros que não participaram de um Acordo podem fazê-lo, sem direito a voto, nas deliberações do Congresso relativas a esse Acordo.

### ARTIGO 4

#### Ordem dos Lugares

1. Para as sessões do Congresso e das Comissões, as delegações são dispostas segundo a ordem alfabética em francês dos Países-membros representados.

2. O Presidente do Conselho Executivo sorteia, na ocasião, o nome do País que ocupará o lugar em frente à tribuna Presidencial, durante as sessões do Congresso e das Comissões.

### ARTIGO 5

#### Observadores

1. Representantes da Organização das Nações Unidas podem participar das deliberações do Congresso.

2. Os observadores das organizações internacionais intergovernamentais designados pelo Conselho Executivo são admitidos às sessões do Congresso quando são debatidas questões que interessem a essas organizações.

3. São também admitidos como observadores os representantes qualificados das Uniões restritas estabelecidas conforme o artigo 8, § 1, na Constituição, quando o desejarem.

4. Os observadores citados nos §§ 1 a 3 tomam parte nas deliberações sem direito a voto.

5. Os pedidos para participar do Congresso, feitos por organizações não governamentais, dependem de uma decisão expressa do Congresso.

### ARTIGO 6

#### Decano do Congresso

1. A Administração postal do País-sede do Congresso sugere a designação do Decano do Congresso após entendimento com a Secretaria Internacional. O Conselho Executivo adota, no tempo devido, esta designação.

2. Na abertura da primeira sessão plenária de cada Congresso, o Decano assume a presidência do Congresso, até que seja eleito seu Presidente. Além disso, ele exerce as funções que lhe são atribuídas pelo presente Regulamento.

### ARTIGO 7

#### Presidências e Vice-Presidências do Congresso e das Comissões

1. Em sua primeira Sessão plenária, o Conselho, por proposição do Decano, designa o País-membro e os quatro Países-membros que assumirão, respectivamente, a Presidência e as Vice-Presidências do Congresso. Essas funções são atribuídas levando-se em conta tanto quanto possível a situação geográfica dos Países-membros.

2. Por proposição do Decano, o Congresso designa do mesmo modo os Países-membros que assumirão as Presidências e as Vice-Presidências das Comissões.

3. Os Presidentes abrem e encerram as sessões que presidem, coordenam as discussões, dão a palavra aos oradores colocam em votação as proposições e indicam a maioria exigida para os votos, anunciam as decisões e, sob reserva da aprovação do Congresso, dão eventualmente uma interpretação dessas decisões.

4. Os Presidentes cuidam a respeito do presente Regulamento e da manutenção da ordem durante as sessões.

5. Qualquer delegação pode recorrer, diante do Congresso ou da Comissão de uma decisão tomada pelo Presidente destes; entretanto a decisão do Presidente continua válida a menos que seja anulada pela maioria dos membros presentes e votantes.

6. Se o País-membro encarregado da Presidência não está mais à altura de assegurar esta função, um dos Vice-Presidentes é designado pelo Congresso ou pela Comissão para substituí-lo.

### ARTIGO 8

#### Secretaria do Congresso

1. A Secretaria é o órgão central encarregado de dirigir os trabalhos do Congresso. É composta pelo Presidente e pelos Vice-Presidentes do Congresso bem como pelos Presidentes das Comissões. Ela se reúne periodicamente para examinar o desenrolar dos trabalhos do Congresso e de suas Comissões e para formular as recomendações que possibilitem esse desenrolar. Ajuda o Presidente a elaborar a ordem do dia de cada sessão plenária e a coordenar os trabalhos das Comissões. Faz recomendações relativas ao encerramento do Congresso.

2. O Secretário geral do Congresso e o Secretário Geral adjunto mencionados no artigo 12 § 1, assistem às reuniões da Secretaria.

### ARTIGO 9

#### Comissões

O Congresso determina o número de Comissões necessárias para levar a

bom termo seus trabalhos e fixar suas atribuições.

#### ARTIGO 10

##### Grupos de Trabalho

Cada Comissão pode constituir grupos de trabalho para o estudo de questões especiais.

#### ARTIGO 11

##### Membros das Comissões

1. Os Países-membros representados no Congresso são, de direito, membros das Comissões encarregadas do exame das proposições relativas à Constituição, ao Regulamento Geral, à Convenção e ao seu Regulamento de Execução.

2. Os Países-membros, representados no Congresso, que participam de um ou de vários Acordos facultativos são por direito membros da ou das Comissões encarregadas da revisão desses Acordos. O direito de voto dos membros desta ou destas Comissões é limitado ao Acordo ou aos Acordos dos quais participam.

3. As delegações que não são membros das Comissões que tratam dos Acordos e de seu Regulamento de execução têm a faculdade de assistir às suas sessões e de tomar parte nas deliberações, sem direito a voto.

#### ARTIGO 12

##### Secretariado do Congresso e das Comissões

1. O Diretor geral e o Vice-Diretor geral da Secretaria Internacional assumem, respectivamente, as funções de Secretário Geral e de Secretário Geral Adjunto do Congresso.

2. O Secretário geral e o Secretário geral adjunto assistem às sessões do Congresso e da Secretaria do Congresso e tomam parte nas deliberações sem direito a voto. Podem, também, nas mesmas condições, assistir às sessões das Comissões ou se fazer representar por um funcionário superior da Secretaria Internacional.

3. Os trabalhos do Secretariado do Congresso, da Secretaria do Congresso e das Comissões são assegurados pelo pessoal da Secretaria Internacional, em colaboração com a Administração do País-sede.

4. Os funcionários superiores da Secretaria Internacional assumem as funções de Secretários do Congresso, da Secretaria do Congresso e das Comissões. Assessoram o Presidente durante as sessões e são responsáveis pela redação das atas ou dos relatórios.

5. Os Secretários do Congresso e das Comissões são assessorados pelos Secretários adjuntos.

6. Os relatores de língua francesa ficam encarregados da redação das atas de Congresso e das Comissões.

#### ARTIGO 13

##### Idiomas de deliberação

1. Sob reserva do que está dito no § 2, as línguas francesa, inglesa, espanhola e russa são admitidas para as deliberações por meio de um sistema de tradução simultânea ou consecutiva.

2. As deliberações da Comissão de redação são feitas em língua francesa.

3. Outros idiomas são também admitidos para as deliberações indicadas no § 1. O idioma do País-sede goza de prioridade a esse respeito. As delegações de outras línguas é assegurada a tradução simultânea em um dos idiomas mencionados no § 1, por sistema de tradução simultânea, quando podem ser introduzidas modificações de ordem técnica, ou por intérpretes particulares.

4. As despesas de instalação do equipamento técnico estão a cargo da União.

5. As despesas dos serviços de tradução são divididas entre os Países-membros de mesma língua, na proporção de sua contribuição às despesas da União.

#### ARTIGO 14

##### Idiomas de redação dos documentos do Congresso

1. Os documentos elaborados durante o Congresso, incluídos os projetos de decisões submetidos à aprovação do Congresso, são publicados em idioma francês pela Secretaria do Congresso.

2. Por esse motivo, os documentos das delegações dos Países-membros devem ser apresentados nesse idioma, diretamente ou por intermédio dos serviços de tradução adjuntos ao Secretariado do Congresso.

3. Esses serviços, organizados e subvencionados pelos grupos linguísticos constituídos de acordo com as disposições correspondentes do Regulamento geral, podem também fazer a tradução dos documentos do Congresso em seus respectivos idiomas.

#### ARTIGO 15

##### Proposições

1. Todas as questões apresentadas ao Congresso são objeto de proposições.

2. Todas as proposições publicadas pela Secretaria Internacional antes da abertura do Congresso são consideradas como submetidas ao Congresso.

3. Depois da abertura do Congresso, nenhuma proposição será levada em consideração, exceto as que sejam para emendar proposições anteriores.

4. É considerada como emenda qualquer proposição de modificação que comporte uma supressão, uma adição a uma parte da proposição original ou a revisão de uma parte dessa proposição. Nenhuma proposição de modificação será considerada como uma emenda se o Congresso ou a comissão julgar que a mesma é incompatível com a proposição original.

5. As emendas apresentadas no Congresso a respeito de proposições já feitas, devem ser entregues por escrito, em francês, ao secretariado, antes do meio-dia da ante-véspera do dia de sua deliberação, de modo a que posam ser distribuídas no mesmo dia aos delegados. Este prazo não se aplica às emendas que resultem diretamente das discussões no Congresso ou na Comissão. Neste último caso, e se for pedido, o autor da emenda deve apresentar seu texto escrito em francês, ou, em caso de dificuldade, em qualquer outra língua de debate. O Presidente interessado a lerá ou fará com que seja lida.

6. O processo previsto no § 5 se aplica também à apresentação das proposições que não se destinem a modificar o texto dos Atos (projetos de resolução, de recomendações, de votos, etc.).

7. Qualquer proposição ou emenda deve ter a forma definitiva do texto a ser introduzido nos Atos da União, sob reserva, bem entendido, de possível retificação pela Comissão de redação.

#### ARTIGO 16

##### Exame das Proposições no Congresso e nas Comissões

1. Para serem postas em deliberação, as proposições apresentadas por uma só delegação devem ser apoiadas, no Congresso ou nas Comissões, no mínimo, por uma outra delegação. Esta disposição não se aplica às proposições vindas de várias Administrações agindo coletivamente, ou de um órgão da UPU habilitado a introduzir proposições.

2. As proposições de ordem redacional (cujo número é seguido da letra R) são atribuídas à Comissão de redação diretamente, se da parte da Secretaria Internacional não há nenhuma dúvida quanto a sua natureza (uma lista é feita pela Secretaria Internacional tendo em vista a Comissão de redação), ou, se de acordo com a Secretaria Internacional, houver dúvida sobre sua natureza, depois que as outras Comissões confirmarem a natureza estritamente redacional (uma outra lista é feita tendo em vista as Comissões interessadas). Entre-

tanto, se tais proposições estão ligadas a outras proposições de fundo a serem examinadas pelo Congresso e por outras Comissões, a Comissão de redação somente procede ao seu estudo depois que o Congresso ou as outras Comissões se pronunciarem a respeito das proposições correspondentes. As proposições cujo número não estiver seguido da letra R, mas que, de acordo com a Secretaria Internacional, são proposições de ordem redacional, são apresentadas diretamente às Comissões que se encarregam das proposições de fundo correspondentes. Essas Comissões decidem, desde a abertura de seus trabalhos, quais as proposições que serão atribuídas diretamente à Comissão de redação. Uma lista dessas proposições é estabelecida tendo em vista as Comissões em causa.

3. Se uma mesma questão é objeto de várias proposições, o Presidente decide sobre a ordem de discussão começando, em princípio, pela proposição que mais difere do texto de base e que comporta mudança mais profunda em relação ao "status quo".

4. Se uma proposição puder ser subdividida em várias partes, cada uma delas pode, com a concordância do autor da proposição ou da assembleia ser examinada e votada separadamente.

5. Qualquer proposição retirada do Congresso ou da Comissão por seu autor pode ser apresentada pela delegação de um outro País-membro.

6. Se uma proposição for objeto de uma emenda, vota-se primeiro esta emenda. Entretanto, toda emenda a uma proposição, aceita pela delegação que apresenta esta proposição, é logo incorporada ao texto da proposição.

7. Se uma proposição for objeto de várias emendas, votam-se em primeiro lugar as emendas que se afastam mais do texto original; em seguida vota-se a que entre as emendas que restam se afasta ainda mais do texto original e assim sucessivamente até que todas as emendas tenham sido examinadas. Se uma ou várias emendas são adotadas, a proposição já modificada é em seguida posta em votação. Se nenhuma emenda é adotada, coloca-se em votação a proposição inicial.

8. O Presidente do Congresso e os Presidentes das Comissões devolvem à Comissão de redação, depois de cada sessão, o texto escrito das proposições, emendas ou decisões adotadas.

#### ARTIGO 17

##### Deliberações

1. Os delegados só podem tomar a palavra depois que forem autorizados pelo Presidente da reunião que lhes recomenda falar sem pressa e

claramente. O Presidente deve deixar aos delegados a possibilidade de exprimir livre e completamente sua opinião sobre o assunto da discussão por ser compatível com o desenrolar normal das deliberações.

2. Salvo decisão contrária pela maioria dos membros presentes e votantes, os discursos não podem ultrapassar cinco minutos. O Presidente está autorizado a interromper qualquer orador que ultrapassar o tempo estipulado. Ele pode, também, convidar o delegado a não se afastar do assunto.

3. Durante um debate o Presidente pode, com a aquescência da maioria dos membros presentes e votantes, declarar encerrada a lista dos oradores, depois de ter feito sua leitura. Quando a lista está esgotada, ele anuncia o encerramento do debate, podendo dar, mesmo depois do encerramento da lista, o direito de responder a qualquer discurso pronunciado.

4. O Presidente pode também, com a aquescência da maioria dos membros presentes e votantes, limitar o número de intervenções de uma só delegação numa proposição ou num grupo de proposições determinado, a possibilidade devendo ser concedida ao autor da proposição de introduzi-la e de intervir posteriormente, se ele o solicitar, para trazer elementos novos à resposta às intervenções de outras delegações, de tal modo que ele possa usar da palavra por último.

5. Com a aquescência da maioria dos membros presentes e votantes, o Presidente pode limitar o número das intervenções numa proposição ou num grupo de proposições determinado; esta limitação não pode ser inferior a cinco pros e cinco contras a proposição em discussão.

#### ARTIGO 18

##### Moções de Ordem

1. É permitido, em qualquer tempo, pedir a palavra para uma moção de ordem ou para um fato pessoal. Qualquer pedido dessa natureza deve ser colocado imediatamente em discussão a fim de se chegar a uma decisão sem perda de tempo.

2. A delegação que apresentar uma moção de ordem não pode, na sua intervenção, tratar do fundo da questão em discussão.

3. A ordem de prioridade das moções de ordem é a seguinte:

- lembra o Regulamento;
- suspender a sessão;
- levantar a sessão;
- adiar o debate sobre a questão em discussão;
- encerrar o debate sobre a questão em discussão;

f) quaisquer outras moções (p. ex. moção visando modificar a ordem fixada pelo Presidente para o exame das proposições, questões de competência) cuja ordem de prioridade foi estabelecida pelo Presidente.

4. Durante a discussão de uma questão, uma delegação pode propor a suspensão ou o levantamento da sessão indicando os motivos de sua proposição. Se essa proposição for aprovada, a palavra pode ser dada a dois oradores que sejam contra a suspensão ou ao levantamento da sessão e unicamente sobre este assunto, após o que a moção vai a votação.

5. Uma delegação pode propor o adiamento do debate de qualquer questão por um período determinado. Nesse caso, a palavra só é dada a dois oradores contra o adiamento, após o que a moção é posta em votação.

6. A qualquer momento, uma delegação pode propor que o debate sobre o assunto em discussão seja encerrado. Nesse caso, a palavra só é dada a dois oradores contra o encerramento, após o que a moção é posta em votação.

7. O autor de uma moção de ordem pode retirá-la antes que ela seja posta em votação. Qualquer moção, emendada ou não, que seria desse modo retirada, pode ser reapresentada por uma outra delegação.

#### ARTIGO 19

##### Quorum. Generalidades relativas às votações

1. Para que o Congresso ou as Comissões possam deliberar legitimamente, é preciso, sob reserva do artigo 21, § 1º, letras a) e b), que a metade dos Países-membros representados no Congresso ou na Comissão e com direito a voto estejam presentes ou representados à reunião. Em relação aos Acordos, o quorum exige apenas a presença ou a representação à reunião da metade dos Países-membros representados que participaram do Acordo em causa.

2. As questões que não puderem ser reguladas de comum acordo serão decididas por votação.

3. As delegações presentes que não participam de uma votação determinada, ou que declaram não querer dela participar, não são consideradas como ausentes em vista da determinação do quorum exigido no § 1º.

4. Quando o número de abstenções e de votos brancos ou nulos ultrapassar a metade do número de sufrágios expressos (a favor, contra, abstenções), o exame da questão é enviada a uma sessão posterior durante a qual as abstenções e os votos em branco ou nulos não serão computados.

## ARTIGO 20

## Processo de Votação

1. A votação é feita pelo sistema tradicional ou pelo dispositivo eletrônico de votação. Ela é feita pelo dispositivo eletrônico quando está à disposição da assembléia. Entretanto, para um voto secreto, o recurso ao sistema tradicional pode ocorrer, se o pedido apresentado nesse sentido por delegação é apoiado pela maioria das delegações presentes e votantes.

2. Para o sistema tradicional, os processos de votação são os seguintes:

a) com a mão levantada: se o resultado de tal votação suscitar dúvidas, o Presidente pode, ele próprio ou a pedido de uma delegação, proceder a uma votação por chamada nominal sobre o mesmo assunto;

b) chamada nominal: a pedido de uma delegação ou a critério do Presidente. A chamada se faz seguindo a ordem alfabética em francês dos Países representados começando pelo País cujo nome é sorteado pelo Presidente. O resultado da votação com a lista dos Países é consignado n.º ata da sessão;

c) escrutínio secreto: por boletim de votação a pedido de duas delegações. O Presidente da reunião designa nesse caso três escrutinadores e toma as medidas necessárias para assegurar o sigilo da votação.

3. Pelo dispositivo eletrônico, os processos de votação são os seguintes:

a) voto não marcado: substitue um voto com a mão levantada;

b) voto marcado: substitui um voto por chamada nominal; entretanto, só é feita a chamada dos nomes dos Países se uma delegação o solicitar e se esta proposição é apoiada pela maioria das delegações presentes e votantes;

c) voto secreto: substitui um escrutínio secreto por listas de votação.

4. Quando a votação é iniciada, nenhuma delegação pode interrompê-la exceto se se tratar de uma moção de ordem relativa à maneira segundo a qual se faz a votação.

5. Após a votação, o Presidente pode autorizar os delegados a justificar seus votos.

## ARTIGO 21

## Condições de Aprovação das Proposições

1. Para serem adotadas, as proposições visando a modificação do Atos devem ser aprovadas:

a) pela Constituição: no mínimo por dois terços dos Países membros da União.

b) pelo Regulamento Geral: pela maioria dos Países-membros representados no Congresso; os dois terços dos Países-membros da União devem estar presentes no momento da votação;

c) pela Convenção e seu Regulamento de Execução: pela maioria dos Países-membros e votantes;

d) pelos Acordos e seus Regulamentos de Execução: pela maioria dos Países-membros e votantes;

d) pelos Acordos e seus Regulamentos de Execução: pela maioria dos Países-membros presentes e votantes que participaram dos Acordos;

2. Quaisquer outras questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo, são decididas pela maioria dos Países-membros presentes e votantes. O mesmo acontece para as decisões que não modifiquem os Atos, a menos que o Congresso decida de outro modo pela maioria dos Países-membros presentes e votantes.

3. As questões de competência que se apresentem são regulamentadas conforme as maiorias exigidas no § 1, de acordo com os Atos da União que levariam o problema a debate se o mesmo tivesse sido objeto de uma disposição expressa.

4. Sob reserva das disposições do artigo 19, § 4, por Países-membros presentes e votantes compreendem-se os Países-membros votando "a favor" ou "contra"; as abstenções não são levadas em consideração na contagem de votos necessários para constituir maioria, bem como votos em branco ou nulos no caso de votação por escrutínio secreto.

5. Em caso de empate nos votos, a proposição é considerada rejeitada.

## ARTIGO 22

## Atas

1. As atas das sessões do Congresso e das Comissões reproduzem a marcha das sessões, resumem as intervenções, mencionam as proposições e o resultado das deliberações. Atas são estabelecidas para as sessões plenárias e para as sessões de Comissões.

2. As atas das sessões de uma Comissão podem ser substituídas inteira ou parcialmente por relatórios ao Congresso, se a Comissão interessada decidir por sua conveniência. Em regra geral, os Grupos de trabalho estabelecem um relatório ao órgão que os criou.

3. Entretanto, cada delegado tem o direito de pedir a inserção analítica ou in extenso à ata ou ao relatório de qualquer declaração feita por si, com a condição de entregar o texto em francês ao Secretariado no máximo duas horas após o término da sessão.

4. Desde que a prova da ata ou do relatório foi distribuída, os delegados dispõem de um prazo de vinte e quatro horas para apresentar suas observações ao Secretariado que, se for o caso, serve de intermediário entre o interessado e o Presidente da sessão em causa.

5. Em regra geral e sob reserva do § 4, no início das sessões do Congresso, o Presidente submete à aprovação a ata de uma sessão anterior. O mesmo acontece para as Comissões cujas deliberações são objeto de uma ata ou de um relatório. As atas ou os relatórios das últimas sessões que não puderam ser aprovados no Congresso ou nas Comissões, são aprovados pelos respectivos presidentes dessas reuniões. A Secretaria Internacional leva em consideração igualmente as observações eventuais que os delegados dos Países-membros lhe comunicarem no prazo de quarenta dias depois do envio dessas atas.

6. A Secretaria Internacional está autorizada a retificar nas atas ou nos relatórios das sessões do Congresso e das Comissões os erros materiais que não foram corrigidos quando de sua aprovação conforme o § 5.

## ARTIGO 23

## Aprovação pelo Congresso dos Projetos de Decisões

## (Atos, Resoluções, etc.)

1. Em regra geral: cada projeto de Ato apresentado pela Comissão de redação é examinado artigo por artigo. Só pode ser considerado como adotado, após uma votação em conjunto favorável. As disposições do artigo 21, são aplicáveis e essa votação.

2. Durante esse exame, cada delegação pode retomar uma proposição que foi adotada ou rejeitada em Comissão. A chamada relativa a tais proposições é subordinada à condição de que a delegação tenha informado por escrito ao Presidente do Congresso no mínimo um dia antes da sessão ou que a disposição visada do projeto de Ato foi submetida à aprovação do Congresso.

3. Entretanto, é sempre possível, se o Presidente julgar oportuno para a continuação dos trabalhos do Congresso, proceder ao exame das chamadas antes do exame dos projetos de Atos apresentados pela Comissão de redação.

4. A Secretaria Internacional está autorizada a retificar nos Atos definitivos os erros materiais que não teriam sido corrigidos quando do exame dos projetos de Atos, a numeração dos artigos e dos parágrafos bem como as referências.

5. As disposições dos §§ 2 a 4 são também aplicáveis aos projetos de de-

cisões além dos projetos de Atos (resoluções, votos, etc.)

#### ARTIGO 24 Reservas aos Atos

As reservas devem ser apresentadas por escrito em francês (proposições relativas ao Protocolo Final) de maneira que possam ser examinadas pelo Congresso antes da assinatura dos Atos.

#### ARTIGO 25 Assinatura dos Atos

Os Atos definitivamente aprovados pelo Congresso são submetidos à assinatura dos Plenipotenciários.

#### ARTIGO 26 Complementos Apostos ao Regulamento

Cada Congresso pode completar o presente Regulamento.

As proposições complementares, que não podem estar em contradição com as disposições do Regulamento, não serão levadas em consideração, sem ser apresentadas por um órgão da UPU, a menos que sejam apoiadas em Congresso por dez delegações no mínimo; para serem adotadas, elas devem obter o voto da maioria dos Países-membros presentes e votantes.

#### ARTIGO 27 Modificações ao Regulamento

1. Cada Congresso pode também modificar o Regulamento interno. Para serem postas em deliberação as proposições de modificação ao presente Regulamento, a menos que sejam apresentadas por um órgão da UPU habilitado a introduzir proposições devem ser apoiadas no Congresso por dez delegações no mínimo.

2. Para serem adotadas, as proposições de modificação ao presente Regulamento devem ser aprovadas, no mínimo, por dois terços dos Países-membros representantes no Congresso.

Adotado em Tóquio aos 14 de novembro de 1969.

(As Comissões de Relações Exteriores e de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.)

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA n.º 65, de 1972 (n.º 994-B/72, na Casa de origem)

Institui incentivos para realização de trabalhos de geologia e engenharia de minas e jazidas de minerais carentes e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A União indenizará as despesas com trabalhos de geologia e de

engenharia de minas, destinados à definição e à verificação da viabilidade de métodos de exploração de jazidas de minerais carentes, já conhecidos, na forma estabelecida no art. 2.º

Parágrafo único. São considerados carentes, para os fins desta lei: o carvão coqueificável e os minerais de cobre, zinco, níquel, enxofre, fósforo, potássio e sódio.

Art. 2.º Conceder-se-á a indenização à empresa de mineração na qual o capital nacional detenha a maioria acionária e que seja titular de direitos minerais ou licitante na forma do § 2.º do art. 6.º do Decreto-lei n.º 764, de 15 de agosto de 1969, obedecidas as seguintes condições:

I — O valor da indenização não poderá ser superior a qualquer dos limites abaixo indicados:

a) ao desembolso direto efetivamente realizado no País, em trabalhos de campo e de laboratório para a finalidade estabelecida no art. 1.º;

b) às despesas anteriormente realizadas com os trabalhos de pesquisa que conduziram à definição da jazida;

c) a Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros) para cada projeto referente a mineral especificado no parágrafo único do art. 1.º

II — Apresentação, até 31 de maio de 1973, ao Departamento Nacional da Produção Mineral — DNPM, do programa dos trabalhos a serem executados, inclusive cronograma de execução e previsão orçamentária.

III — Apresentação de relatório conclusivo de execução dos trabalhos previstos ao Departamento Nacional da Produção Mineral, no prazo máximo de 18 (dezito) meses contados a partir da aprovação do programa referido no item anterior.

Art. 3.º O Departamento Nacional da Produção Mineral examinará e aprovará ou não o programa, bem como o relatório conclusivo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da respectiva data de apresentação.

Parágrafo único. A indenização, prevista no art. 1.º, só será realizada no caso da aprovação pelo Departamento Nacional da Produção Mineral do relatório conclusivo a que se refere o item III do art. 2.º e mediante comprovação das despesas feitas.

Art. 4.º Comprovada a viabilidade, a importância efetivamente aplicada, na forma do artigo anterior, será considerada como adiantamento para subscrição de capital, pela União, na empresa de mineração incumbida da exploração.

Art. 5.º Para atendimento das indenizações previstas no art. 1.º, os Ministérios do Planejamento e Coor-

denação Geral e das Minas e Energia adotarão as providências necessárias à inclusão no Orçamento da União, para o exercício de 1974, de dotação no valor de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros).

§ 1.º Os recursos serão considerados como reforço ao Fundo Nacional de Mineração e serão movimentados diretamente pelo Departamento Nacional da Produção Mineral, para a finalidade prevista nesta lei, a eles não se aplicando o requisito do art. 1.º in fine do Decreto-lei n.º 1.092, de 12 de março de 1970.

§ 2.º O saldo da dotação, eventualmente verificado, após o pagamento das indenizações a que se refere esta lei, será recolhido ao Tesouro Nacional, até 30 de junho de 1975.

Art. 6.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### MENSAGEM N.º 334, DE 1972 DO PODER EXECUTIVO

Ex.mos Srs. Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição, tenho a honra de submeter a elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado do Planejamento e Coordenação Geral e das Minas e Energia, o anexo projeto de lei que "institui incentivos para realização de trabalhos de geologia e engenharia de minas em jazidas de minerais carentes e dá outras providências".

Brasília, em 7 de novembro de 1972.  
— Emílio G. Médici.

#### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E. M. N.º 551/72, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1972, DOS MINISTÉRIOS DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E DAS MINAS E ENERGIA.

Ex.mº Sr. Presidente da República:

Através do Decreto n.º 71.248, de 13 de outubro de 1972, acaba Vossa Excelência de estabelecer as bases para o financiamento, em condições especiais, dos projetos de mineração orientados para a produção, no País, de minerais hoje carentes.

2. Vários dos minerais em questão se encontram atualmente disponíveis para exploração em jazidas já conhecidas. Alguns, no entanto, não são suficientemente conhecidos para que, com base nos dados de que se dispõe, possa ser iniciada, ampliada ou racionalizada, sua exploração. Em certos casos é necessário maior intensificação na pesquisa geológica; em outros, melhor conhecimento de detalhe, necessário ao projeto da mina; e, em outros ainda, uma verificação da via-

bilidade de determinados processos de lavra.

3. Dada a urgência com que o Governo deseja iniciar a exploração dos minerais carentes, bem como o volume dos gastos a serem feitos para o completo conhecimento das jazidas a explorar, consideramos conveniente conceder um apoio suplementar às empresas responsáveis pela condução daqueles projetos de minerais carentes nos quais se tornam ainda necessários, significativos trabalhos complementares de geologia e engenharia de minas.

4. Através do anexo projeto de lei que temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, este apoio se define através de uma indenização a ser paga às empresas, que através de trabalhos de geologia e engenharia de minas, visem definir e verificar a viabilidade de métodos de exploração de jazidas de minerais carentes.

5. Tal indenização está sujeita a três limitações: em primeiro lugar, ao valor dos gastos anteriormente realizados sobre a mesma jazida; segundo, ao valor das despesas diretas de campo e de laboratório efetivamente realizadas; finalmente, em terceiro lugar, ao limite de 7 milhões de cruzeiros, por empresa e por jazida.

6. O prazo para solicitação desse benefício é limitado, ou seja, até 31 de maio de 1973 e o Departamento Nacional da Produção Mineral tem 60 dias para aprovar os respectivos programas de trabalho. Com essa rapidez de ação, está o Governo demonstrando, mais uma vez a necessidade de que seja encontrada urgentemente uma solução para o problema dos minerais carentes, bem como o decidido apoio que está disposto a prestar às empresas para a execução do programa proposto, visando a substituir a importação dos citados minerais.

7. Finalmente, prevê-se que, sendo os trabalhos realizados conforme inicialmente proposto e demonstrada a viabilidade econômica na exploração da jazida, a indenização a ser paga pelo Governo Federal será, para todos os efeitos, considerada como adiantamento à empresa interessada, em termos de participação da União em seu capital.

8. Como todos os projetos em exame são de grande dimensão, a eventual participação da União, no valor máximo de 7 milhões de cruzeiros, representará sempre uma parcela pequena no capital das empresas de mineração por ele apoiadas, não se constituindo, assim, em nenhum risco de envolvimento maior na formação desse capital.

Renovamos a Vossa Excelência os protestos do nosso mais profundo respeito. — João Paulo dos Reis Velloso — Antônio Dias Leite Júnior.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

##### DECRETO-LEI N.º 764 DE 15 DE AGOSTO DE 1972

Autoriza a constituição da sociedade nor ações Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais — CPRM e dá outras providências.

Art. 6.º Para efeito do disposto no item III do artigo 4.º, a CPRM, sempre que necessário e obedecida a legislação específica, fica autorizada a:

- a) realizar estudos e levantamentos hidrometeorológicos;
- b) realizar pesquisa mineral.

§ 2.º Aprovado pelo DNPM o Relatório de Pesquisa apresentado pela CPRM, fica esta autorizada a negociar, mediante licitação pública, com empresa de mineração, os resultados dos trabalhos realizados.

##### DECRETO-LEI N.º 1.092 DE 12 DE MARÇO DE 1970

Dá nova redação ao artigo 1.º do Decreto-lei n.º 765, de 15 de agosto de 1969.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1.º O artigo 1.º do Decreto-lei n.º 765, de 15 de agosto de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação, respeitadas as disposições do Decreto-lei n.º 1.076, de 23 de janeiro de 1970:

“Art. 1.º O Fundo Nacional de Mineração, instituído pela Lei n.º 4.425, de 8 de outubro de 1964, bem como as parcelas de 1,3% (um e três décimos por cento) e 1,0% (um por cento) da arrecadação do imposto único sobre lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos, respectivamente destinadas ao Departamento Nacional de Produção Mineral e à Comissão Nacional de Energia Nuclear (artigo 1.º, item VII, do Decreto-lei n.º 343, de 28 de dezembro de 1967, com a redação dada pelo artigo 2.º, do Decreto-lei n.º 1.091, de 12 de março de 1970) e de 2,0% (dois por cento) da arrecadação do imposto único sobre energia elétrica, destinada ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica (artigo 13, item I, da Lei n.º 4.676 (\*), de 16 de junho de 1965, com a redação dada pelo artigo 2.º do Decreto-lei n.º 644 (\*), de 21 de junho de 1969, serão aplicados de acordo com as respectivas leis de re-

gência, em execução indireta, mediante contrato, na forma legal, com a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais.”

Art. 2.º Durante o exercício de 1970 o Departamento Nacional de Produção Mineral, o Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica e a Comissão Nacional de Energia Nuclear poderão utilizar também em execução direta os recursos referidos no artigo anterior.

Art. 3.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

EMÍLIO G. MÉDICI, Presidente da República.

José Flávio Pécora

Antônio Dias Leite Júnior

João Paulo dos Reis Velloso.

(As Comissões de Minas e Energia e de Finanças.)

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 66, de 1972  
(n.º 995-B/72 na Casa de origem)

#### DE INICIATIVA DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Prorroga o prazo de que trata o art. 6.º da Lei n.º 4.813, de 25 de outubro de 1965, alterado pelo Decreto-lei n.º 447, de 3 de fevereiro de 1969, e pela Lei n.º 5.629, de 2 de dezembro de 1970.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O art. 6.º da Lei n.º 4.813, de 25 de outubro de 1965, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6.º O Departamento de Polícia Federal até 15 de março de 1974, e desde que não disponha de pessoal qualificado em número suficiente, poderá prover os cargos em comissão, ainda que privativos de funcionários do órgão, com pessoas estranhas a seus quadros que satisfaçam aos requisitos exigidos para o respectivo provimento.”

Art. 2.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM N.º 331, DE 1972 DO

#### PODER EXECUTIVO

Exm.ºs Srs. Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça, o anexo projeto de lei que “prorroga, até 15 de março de 1974, o prazo previsto no artigo 6.º da Lei n.º 4.813, de 25 de outubro de 1965,

alterado pelo Decreto-lei n.º 447, de 3 de fevereiro de 1969, e pela Lei número 5.629, de 2 de dezembro de 1970 e dá outras providências".

Brasília, em 6 de outubro de 1972

— Emílio G. Médici.

GM/605-B

Brasília, 26 de outubro de 1972.

Exm.º Sr. Presidente da República

Com o Ofício n.º 1.055-72 — ..... AGP-GAB, de 21 de agosto último, o Senhor Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal encaminha a este Ministério o anexo projeto de lei que prorroga, até 15 de março de 1974, o prazo, previsto no artigo 6.º da Lei n.º 4.813, de 25 de outubro de 1965, alterado pelo Decreto-lei n.º 447, de 3 de fevereiro de 1969 e Lei n.º 5.629 de 2 de dezembro de 1970, para a investidura de pessoas estranhas aos serviços daquele Departamento em cargos em Comissão, privativos daquele órgão.

2. Ao encaminhar o expediente relativo ao assunto, aquela autoridade encarece a necessidade da prorrogação proposta salientando que o órgão que dirige ainda se ressente da carência, qualitativa e quantitativa de pessoal habilitado ao desempenho de funções principalmente as de direção, pertinentes àquele Departamento.

3. Nestas condições, tenho a honra de submeter o assunto à elevada consideração de Vossa Excelência a fim de que, caso mereça aprovação, seja o anexo projeto de lei encaminhado à apreciação do Congresso Nacional.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de profundo respeito. — Alfredo Buzaid, Ministro da Justiça.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 4.813  
DE 25 DE OUTUBRO DE 1965

Inclui, no Quadro de Pessoal da Polícia do Distrito Federal, criada pela Lei n.º 4.483, de 16 de novembro de 1964, o Grupo Ocupacional PM-400 — Policiamento Ostensivo, e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional de decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica incluído, no Serviço Policial Metropolitano, do Quadro de Pessoal da Polícia do Distrito Federal, criado pela Lei n.º 4.483, de 16 de novembro de 1964, o Grupo Ocupacional PM-400 — Policiamento Ostensivo, de conformidade com os anexos desta lei.

Parágrafo único. Os cargos integrantes do Grupo Ocupacional a que

se refere este artigo serão extintos à medida que vagarem, assegurado o direito de promoção.

Art. 2.º Os Quadros de Pessoal do Departamento Federal de Segurança Pública e da Polícia do Distrito Federal, criados pela Lei n.º 4.483, de 16 de novembro de 1964, ficam substituídos pelos constantes dos anexos da presente lei.

Art. 3.º Os servidores abrangidos pelo parágrafo único do artigo 19 da Lei n.º 4.483, de 16 de novembro de 1964, que não tenham atribuições de caráter policial, poderão, através de entendimentos mantidos entre o Diretor-Geral do DcFSP e os dirigentes de outras entidades, ser submetidos a cursos ou estágios nestas últimas, findos os quais, se considerados aptos, serão efetivados.

Art. 4.º Fica alterado, de 51.523 para 51.528, o número do Decreto citado no artigo 20 da Lei n.º 4.483, de 16 de novembro de 1964.

Art. 5.º As despesas com a execução desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias e, bem assim, pelo crédito especial a que se refere o parágrafo único do artigo 26 da Lei n.º 4.483, de 16 de novembro de 1964.

#### Disposições Transitórias

Art. 6.º O Departamento Federal de Segurança Pública e a Polícia do Distrito Federal, pelo prazo de 3 (três) anos, contado da vigência desta Lei, e desde que não disponham de pessoal qualificado em número suficiente, poderão prover os cargos em comissão, ainda que privativos de funcionários do órgão, com pessoas estranhas a seus quadros e que satisfaçam aos requisitos exigidos para o respectivo provimento.

Art. 7.º Os servidores do Departamento Federal de Segurança Pública e da Polícia do Distrito Federal poderão adotar pelo ingresso na Polícia Militar, na forma e condições a serem previstas no ato do Poder Executivo que organizar os quadros e efetivos da referida Corporação.

Parágrafo único. A opção deverá ser manifestada por escrito, dentro de 30 (trinta) dias, cabendo às autoridades competentes apreciá-la e decidí-la dentro de 60 (sessenta) dias, contados ambos os prazos a partir da publicação do ato a que se refere este artigo.

Art. 8.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 25 de outubro de 1965; 144.º da Independência e 77.º da República. — H. Castello Branco — Juracy Montenegro Magalhães.

DECRETO-LEI N.º 447  
DE 3 DE FEVEREIRO DE 1963

Prorroga, até 31 de dezembro de 1970, o prazo estabelecido no artigo 6.º da Lei n.º 4.813, de 25 de outubro de 1965.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional número 5, de 13 de dezembro de 1968, decreta:

Art. 1.º Fica prorrogado, até 31 de dezembro de 1970, o prazo estabelecido no artigo 6.º da Lei n.º 4.813, de 25 de outubro de 1965.

Art. 2.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 3 de fevereiro de 1969; 148.º da Independência e 81.º da República. — A. Costa e Silva — Luis Antônio da Gama e Silva.

LEI N.º 5.629  
DE 2 DE DEZEMBRO DE 1970

Prorroga, até 31 de dezembro de 1972, o prazo previsto no artigo 6.º, da Lei n.º 4.813, de 25 de outubro de 1965, alterado pelo Decreto-lei número 447, de 3 de fevereiro de 1969, e dá outras providências.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional de decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º É prorrogado, até 31 de dezembro de 1972, o prazo previsto no artigo 6.º da Lei n.º 4.813, de 25 de outubro de 1965, alterado pelo Decreto-lei n.º 447, de 3 de fevereiro de 1969.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 2 de dezembro de 1970, 149.º da Independência e 82.º da República. — Emílio G. Médici — Alfredo Buzaid.

A Comissão de Serviço Público Civil.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
N.º 67, de 1972  
(N.º 1.004-B/72, na Casa de origem)

DE INICIATIVA DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Autoriza o Poder Executivo a instituir empresa pública, sob a denominação de Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA), e dá outras provisões.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir uma empresa

pública, sob a denominação de Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA), vinculada ao Ministério da Agricultura, com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira, nos termos do art. 5.º, item II, do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Parágrafo único. A Empresa terá sede e foro na Capital Federal, podendo, para o bem desempenho das suas finalidades, manter, em qualquer ponto do território nacional, órgãos regionais ou locais, destinados a pesquisas, desenvolvimento de tecnologia e experimentações agropecuárias.

Art. 2.º São finalidades da Empresa:

I — promover, estimular, coordenar e executar atividades de pesquisa, com o objetivo de produzir conhecimentos e tecnologia para o desenvolvimento agrícola do País;

II — dar apoio técnico e administrativo a órgãos do Poder Executivo, com atribuições de formulação, orientação e coordenação das políticas de ciência e tecnologia no setor agrícola.

Parágrafo único. É facultado à Empresa desempenhar suas atividades mediante convênios ou contratos, com entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais.

Art. 3.º O capital inicial da Empresa, pertencente integralmente à União, será representado pelo valor de incorporação dos imóveis e móveis de seu domínio administrados:

I — pelo Departamento Nacional de Pesquisas Agropecuárias;

II — por outros órgãos do Ministério da Agricultura relativamente aos bens a serviço de atividades compreendidas nos fins da Empresa.

§ 1.º O Ministro de Estado da Agricultura designará comissão, de que participará um representante do Serviço do Patrimônio da União, para proceder ao inventário e à avaliação dos bens referidos neste artigo.

§ 2.º O Poder Executivo poderá autorizar o aumento do capital da Empresa e a participação de outras pessoas do Poder Público, da Administração Direta ou Indireta, mantidos 51% (cinquenta e um por cento) na propriedade da União.

Art. 4.º Constituirão recursos da Empresa:

I — a contribuição do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA para pesquisas agropecuárias, fixada pelo Ministro de Estado da Agricultura até o limite de 5% (cinco por cento) da receita orçamentária anual da autarquia;

II — os dividendos que couberem à União no Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A., na Companhia Brasileira de Alimentação (COBAL) e Companhia Brasileira de Armazenamento (CIBRAZEM), até o limite de 10% (dez por cento) do respectivo lucro líquido anual apurado;

III — os recursos provenientes de convênios ou contratos de prestação de serviços;

IV — as dotações consignadas no orçamento geral da União;

V — os créditos abertos em seu favor;

VI — os recursos de capital, inclusive os resultantes da conversão em espécie, de bens e direitos;

VII — a renda de bens patrimoniais;

VIII — os recursos de operações de crédito, assim entendidos os provenientes de empréstimos e financiamentos obtidos pela entidade;

IX — as doações que lhe forem feitas;

X — quaisquer outras receitas operacionais.

Parágrafo único. A contribuição e os dividendos a que se refere este artigo serão creditados diretamente à EMBRAPA em parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir do exercício de 1973, de seu início e da data do pagamento de dividendos, respectivamente.

Art. 5.º A Empresa reger-se-á por esta lei, pelos Estatutos que serão aprovados por decreto e, subsidiariamente, pelas normas de direito aplicáveis.

Parágrafo único. Dos Estatutos de que trata este artigo constarão, além das finalidades, de capital e dos recursos, na forma do disposto nesta lei, a composição da administração e do órgão de fiscalização da Empresa, as respectivas atribuições e as competências de seus dirigentes.

Art. 6.º A prestação de contas da administração da Empresa será submetida ao Ministro de Estado da Agricultura que, com o seu pronunciamento e a documentação referida no art. 42 do Decreto-lei n.º 199, de 25 de fevereiro de 1967, enviará ao Tribunal de Contas da União dentro de 120 (cento e vinte) dias do encerramento do exercício da entidade supervisionada.

Art. 7.º O Poder Executivo expedirá os Estatutos da Empresa no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da presente lei.

Parágrafo único. O decreto que aprovar os Estatutos referidos neste

artigo fixará a data da instalação da Empresa.

Art. 8.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### MENSAGEM N.º 347, DE 1972 DO PODER EXECUTIVO

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Agricultura e do Planejamento e Coordenação Geral o anexo projeto de lei que "autoriza o Poder Executivo a instituir empresa pública, sob a denominação de Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária ..... (EMBRAPA) e dá outras providências".

Brasília, 8 de novembro de 1972. —  
Emílio G. Médici.

#### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 187, DE 21 DE SETEMBRO DE 1972, DOS MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA E DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Governo de Vossa Excelência tem dado a mais alta prioridade ao desenvolvimento da agricultura nacional e, nesse sentido, medidas de grande significação têm sido adotadas especialmente no campo dos estímulos financeiros, da comercialização e da assistência técnica. Programas especiais como o PIN, PROTERRA, ..... PRODOESTE e PROVALE possibilitaram as condições necessárias de infra-estrutura ao desenvolvimento de vastas regiões do País. As medidas de caráter social destinadas a amparar os trabalhadores rurais ampliam o elenco de providências governamentais que objetivam apoiar uma política equilibrada de desenvolvimento sócio-econômico em que a agricultura brasileira continue sendo um dos importantes setores da economia nacional.

2. Convém reconhecer, entretanto, Senhor Presidente, que a despeito do enorme esforço do Governo, a nossa agricultura, em muitas regiões e áreas do País, continua organizada em forma tradicional e sua eficiência sob vários aspectos, apresenta, ainda, grandes distorções. Nessas zonas, o seu crescimento ocorre, principalmente, em virtude da expansão da fronteira agrícola e dos incentivos financeiros que lhe concede o Governo, não se observando de maneira significativa um aumento de produtividade com emprego de novas técnicas.

3. A política do Governo vem se orientando no sentido de proporcionar estímulos, a curto prazo, visando à recuperação imediata de áreas e setores menos dinâmicos, ao mesmo tempo em que se prepara a infra-estrutura física e institucional para apoiar as medidas de longo alcance com a finalidade de se estabelecer um processo contínuo e firme de desenvolvimento do setor.

4. Um dos aspectos prioritários dessa política de desenvolvimento fundamenta-se, essencialmente, no programa de ciência e tecnologia, em grande dimensão, estabelecida recentemente por Vossa Excelência no sentido de obter, para os produtos básicos e essenciais e as importantes atividades econômicas nacionais, os rendimentos e a eficiência produtiva satisfatória.

5. Nesse processo, Senhor Presidente, a pesquisa agrícola e tecnológica é de fundamental importância. Dos índices de aumento, principalmente da produtividade agrícola e dos novos processos de tecnologia de produtos agropecuários, dependerá em grande medida, o incremento da oferta de alimentos, a expansão das exportações e a melhoria da renda dos produtores.

6. Vossa Excelência, em recente Decreto, definiu os campos de competência do setor científico e tecnológico, estabelecendo as áreas de assessoramento e os aspectos econômico-financeiros, com vistas a articular a ciência e a tecnologia com a estratégia geral do desenvolvimento nacional. O mesmo ato estabeleceu que, para possibilitar a coordenação das unidades competentes, deverão ser constituídos Sistemas Setoriais, cabendo ao Ministério interessado a responsabilidade de ordenar e coordenar o plano nacional de pesquisa do setor respectivo.

7. Tomando em conta estes antecedentes, temos a honra de submeter à superior consideração de Vossa Excelência, após entendimentos com o General Arthur Façanha, Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, dois atos que julgamos da maior oportunidade e significação para a economia nacional e que proporcionarão à pesquisa no setor da agricultura a orientação os instrumentos e a estrutura de que carece para cumprir eficientemente o seu papel no atual processo de desenvolvimento da sociedade brasileira.

8. Com o fim de orientar a melhor forma de ação governamental nesse campo, determinamos a realização de

cuidadoso estudo que identificasse os principais pontos de estrangulamento da pesquisa agrícola no País, indicando ao mesmo tempo, as medidas indispensáveis à sua dinamização.

9. Examinados os principais obstáculos que, atualmente, dificultam a execução das atividades da pesquisa agropecuária, especialmente no âmbito do Ministério da Agricultura, chegou-se a conclusão sobre a necessidade da adoção de medidas que promovam uma profunda reformulação institucional e cooperativa do atual sistema. Esta revisão institucional que ora submetemos a apreciação de Vossa Excelência, objetiva principalmente:

a) ajustar a pesquisa agropecuária aos objetivos e metas centrais do Governo previstos no Plano de Desenvolvimento Econômico e Social e, em forma particular, às prioridades da política agrícola;

b) organizar o sistema setorial da pesquisa agrícola em conformidade com a orientação geral emanada do recente ato do Governo que criou um mecanismo nacional de promoção e apoio ao desenvolvimento da ciência e tecnologia (Decreto n.º 70.553, de 17 de maio de 1972);

c) proporcionar os meios e instrumentos indispensáveis para que a pesquisa exerça suas atividades em forma mais eficiente e expedita;

d) criar um mecanismo de captação e manejo de recursos financeiros que possibilite ampliar, em forma considerável, as atividades da pesquisa e dar-lhe a flexibilidade e dinamismo de que necessita para cumprir eficientemente seus objetivos;

e) estabelecer as condições propícias para estimular, ampliar e consolidar a coordenação entre os diferentes setores que realizam pesquisa agropecuária no País;

f) estabelecer os vínculos necessários de coordenação em forma estável, entre a pesquisa e os mais importantes organismos do setor público que promovem o desenvolvimento agrícola, especialmente os de assistência técnica, de financiamento e de comercialização;

g) mobilizar a participação e o apoio do setor privado (indústrias,

produtores organizados e outros) na realização da pesquisa agropecuária;

h) proporcionar as medidas que assegurem um processo sistemático e contínuo de programação das atividades da pesquisa com o controle e avaliação dos seus resultados;

i) estabelecer as políticas nacionais para a pesquisa setorial e assegurar a execução de programas e projetos de impacto no processo produtivo da agricultura, mediante a execução descentralizada com o emprego máximo dos recursos já existentes nas distintas regiões do País;

j) criar as condições essenciais para que, por sua eficiência e resultados, a pesquisa agrícola adquira importância, prestígio e reconhecimento atualmente observados em outros setores científicos e tecnológicos do desenvolvimento nacional.

10. Análise cuidadosa das realizações e do funcionamento do atual sistema federal da pesquisa agropecuária, indica, claramente que o mecanismo institucional existente não atende às necessidades nacionais com vistas à expansão e melhoria da eficiência dessa importante atividade, por falta de instrumentos flexíveis e egeis de execução.

11. Estudadas várias alternativas, chegamos à conclusão de que a reformulação institucional da atividade da pesquisa agropecuária objetivará a organização de um sistema nacional, de um lado criando um mecanismo flexível e dinâmico de coordenação entre o Governo Federal, os Estados e setor privado e, de outro lado proporcionando condições de oportunidade indispensáveis à pesquisa agropecuária no País.

12. Nesse sentido, o Sistema Nacional de Pesquisa Agropecuária que ora se propõe se estruturar da seguinte forma:

a) criação de um Conselho de Pesquisa Agropecuária, que será o principal instrumento setorial de coordenação, a nível nacional, dentro das diretrizes que estabelece a Política Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico;

b) criação de Conselhos Regionais de Pesquisa Agropecuária, na jurisdi-

ção das Coordenações Regionais do Ministério da Agricultura que, neste nível, serão os instrumentos de coordenação das atividades de pesquisa. Estes Conselhos se relacionarão, para efeito de orientação e formulação de política, com o Conselho referido na alínea anterior;

c) a criação de uma Empresa Pública, vinculada ao Ministério da Agricultura, que operaria em articulação com o Departamento Nacional de Pesquisa Agropecuária (DNPEA) funcionando, atualmente, como órgão da administração direta;

d) a utilização, em forma coordenada, intensa e racional, dos outros setores que realizam atividades de pesquisa agrícola;

— Organismos Federais tais como IBC; IAA; SUDHEVEA; CEPLAC; e órgãos regionais vinculados ao Ministério do Interior (SUDENE, SUDAM, SUVALE, etc.);

— Universidades;

— Secretarias de Agricultura dos Estados;

— Setor privado, compreendendo as companhias produtoras de insumos modernos, cooperativas e outras organizações de produtores e agricultores individuais.

Este sistema atuará de tal forma que:

a) Os Conselhos serão os mecanismos para a coordenação de políticas e harmonização de objetivos, devidamente articulados com a orientação governamental e com as prioridades nacionais;

b) A Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária será o órgão executivo central do Governo para promover e executar tarefas de pesquisa no País;

c) Outros organismos federais, estaduais, universidades e setor privado atuarão dentro do sistema, mediante o planejamento e a execução, em forma integrada, de projetos de pesquisa. Atuarão, também, na execução de projetos específicos com o apoio técnico e financeiro da Empresa.

Independente dessas modalidades operativas, os Estados, as Universidades e o Setor privado manterão os seus próprios programas de pesquisa.

13. Em outra Exposição de Motivos que nesta oportunidade encaminhamos a Vossa Excelência, temos a honra de propor a criação, mediante Decreto, do mecanismo de coordenação setorial da pesquisa agropecuária

nos termos do Decreto n.º 70.533, de 17 de maio de 1972.

14. A presente Exposição tem em vista especialmente a instituição de uma Empresa Pública, denominada Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, mediante Lei na forma da legislação vigente, cujo anteprojeto submetemos à apreciação de Vossa Excelência. Esta Empresa se constituirá em instrumento operativo indispensável ao funcionamento do sistema na promoção, programação e execução das atividades de pesquisa agropecuária do País, devendo ser vinculada ao Ministério da Agricultura, em articulação com o atual Departamento Nacional de Pesquisa Agropecuária (DNPEA), órgão que, no momento, não dispõe das condições indispensáveis para assumir os encargos necessários à modernização da agricultura brasileira.

15. A indicação desta alternativa, Senhor Presidente, fundamentou-se, ainda, na ideia de que esse tipo de instituição, por seus próprios fundamentos legais — órgãos da administração indireta — conta com as condições essenciais e intrínsecas para dar flexibilidade e eficiência, especialmente aqueles aspectos relacionados com captação e manejo de recursos financeiros e humanos.

16. De outro lado, pode-se observar que a recente orientação do Governo vem buscando soluções institucionais eficientes para setores importantes do desenvolvimento nacional, mediante a transformação de certas autarquias em empresas públicas da administração indireta. Exemplos importantes são os do BNDE, BNH e a própria criação das novas empresas no campo da pesquisa nuclear e de minerais.

17. A propósito, o recente Decreto n.º 70.952, de 20 de julho de 1972, que dispõe sobre o acompanhamento da execução dos Planos Nacionais de Desenvolvimento, vem reforçar os motivos ora expostos a Vossa Excelência no sentido de remover obstáculos institucionais que retardem, dificultem ou limitem a consecução das metas e a execução dos programas e projetos prioritários do Governo.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos do nosso profundo respeito. — L. F. Cirne Lima. — João Paulo Velloso.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

##### DECRETO-LEI N.º 199 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1967

*Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências.*

Art. 42. O julgamento pelo Tribunal de Contas da regularidade das contas dos administradores das enti-

dades da Administração Indireta e das que, por força da lei, lhe devam prestar contas, será feito à base dos seguintes documentos que lhe deverão ser presentes pelos administradores:

a) o relatório anual e os balanços da entidade;

b) o parecer dos órgãos internos que devam dar seu pronunciamento sobre as contas;

c) o certificado de auditoria externa à entidade sobre a exatidão do balanço.

§ 1.º A decisão do Tribunal, que poderá ser precedida de inspeção na forma do art. 36, inciso IV, será comunicada à entidade e à autoridade administrativa a que estiver vinculada.

§ 2.º Quando o assunto o justificar, o Tribunal fará comunicação ao Presidente da República e ao Congresso Nacional.

#### DECRETO-LEI N.º 200 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1967

*Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências.*

Art. 5.º Para os fins desta lei, considera-se:

II — Empresa Pública — a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e capital exclusivo da União ou de suas entidades de Administração Indireta, criada por lei para desempenhar atividades de natureza empresarial que o Governo seja levado a exercer, por motivos de conveniência ou contingência administrativa, podendo tal entidade revestir-se de qualquer das formas admitidas em direito.

(As Comissões de Agricultura e de Finanças.)

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 68, de 1972

(N.º 1.017-B/72, na Casa de origem)

(DE INICIATIVA DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA)

Autoriza o Poder Executivo a constituir a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária — INFRAERO, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a constituir uma empresa pública, na forma definida no inciso

II do art. 5º do Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967, alterado pelo Decreto-lei número 900, de 29 de setembro de 1969, denominada Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária — INFRAERO, vinculada ao Ministério da Aeronáutica.

Parágrafo único. A INFRAERO terá sede e foro na Capital Federal e o prazo de sua duração será indeterminado.

Art. 2º A INFRAERO terá por finalidade implantar, administrar, operar e explorar industrial e comercialmente a infra-estrutura aeroportuária que lhe for atribuída pelo Ministério da Aeronáutica.

§ 1º A INFRAERO exercerá suas atribuições diretamente ou através de subsidiárias.

§ 2º O Ministério da Aeronáutica estabelecerá um programa de transferência, por etapas, dos aeroportos, instalações áreas e serviços correlatos ou afins, que passarão à esfera de competência da INFRAERO ou de suas subsidiárias.

§ 3º As atividades executivas da INFRAERO, bem como de suas subsidiárias, serão objeto, sempre que possível, de realização indireta, mediante contrato, desde que exista, na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada.

Art. 3º Para a realização de sua finalidade compete, ainda, à INFRAERO:

I — superintender técnica, operacional e administrativamente as unidades da infra-estrutura aeroportuária;

II — criar agências, escritórios ou dependências em todo o território nacional;

III — gerir a participação acionária do Governo Federal nas suas empresas subsidiárias;

IV — promover a captação de recursos em fontes internas e externas a serem aplicados na administração, operação, manutenção, expansão e aprimoramento da infra-estrutura aeroportuária;

V — preparar orçamentos-programa de suas atividades a analisar os apresentados por suas subsidiárias, compatibilizando-os com o seu, considerados os encargos de administração, manutenção e novos investimentos, e encaminhá-los ao Ministério da Aeronáutica, para justificar a utilização de recursos do Fundo Aerooviário;

VI — representar o Governo Federal nos atos, contratos e convênios existentes e celebrar outros, julgados convenientes pelo Ministério da Aeronáutica, com os Estados da Federação, Territórios Federais, Municípios e

entidades públicas e privadas, para os fins previstos no artigo anterior;

VII — promover a constituição de subsidiárias para gerir unidades de infra-estrutura aeroportuária, cuja complexidade exigir administração descentralizada;

VIII — executar ou promover a contratação de estudos, planos, projetos, obras e serviços relativos às suas atividades;

IX — executar ou promover a contratação de estudos, planos, projetos, obras e serviços de interesse do Ministério da Aeronáutica, condizentes com seus objetivos, para os quais forem destinados recursos especiais;

X — celebrar contratos e convênios com órgãos da Administração Direta e Indireta do Ministério da Aeronáutica, para prestação de serviços técnicos especializados;

XI — promover a formação, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal especializado, necessário às suas atividades;

XII — promover e coordenar junto aos órgãos competentes as medidas necessárias para instalação e permanência dos serviços de segurança, polícia, alfândega e saúde nos aeroportos internacionais, supervisionando-as e controlando-as para que sejam fielmente executadas;

XIII — promover a execução de outras atividades relacionadas com a sua finalidade.

Art. 4º Para a participação da União no capital da INFRAERO:

I — Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para o patrimônio da INFRAERO:

a) a totalidade das ações e créditos que a União tenha ou venha a ter em empresas correlatas ou afins com a infra-estrutura aeroportuária;

b) outros bens necessários e úteis ao seu funcionamento.

II — O Poder Executivo providenciará a abertura de crédito especial de até Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

Art. 5º O Presidente da República designará, por indicação do Ministro da Aeronáutica, o representante da União nos atos constitutivos da empresa.

§ 1º Os atos constitutivos serão precedidos das seguintes providências, a cargo da comissão especialmente designada pelo Ministro da Aeronáutica:

I — arrolamento dos bens, direitos e ações de que trata o artigo anterior;

II — avaliação dos bens, direitos e ações arrolados;

III — elaboração do projeto de Estatutos;

IV — Plano de absorção gradativa de encargos;

V — proposta de todas as demais medidas necessárias ao funcionamento da empresa.

§ 2º Os atos constitutivos compreenderão:

I — aprovação das alienações dos bens, direitos e ações arrolados;

II — aprovação do Plano de absorção gradativa de encargos;

III — aprovação dos Estatutos.

§ 3º A constituição da INFRAERO, bem como posteriores modificações, serão aprovadas por ato do Ministro da Aeronáutica.

Art. 6º Os recursos da INFRAERO serão constituídos de:

I — tarifas aeroportuárias arrecadadas nos aeroportos por ela diretamente administrados, com execução daquelas relativas ao uso das comunicações e dos auxílios à navegação aérea em rota;

II — verbas orçamentárias e recursos do Fundo Aerooviário a ela destinados pelo Ministério da Aeronáutica;

III — créditos especiais que lhe forem destinados;

IV — rendimentos decorrentes de sua participação em outras empresas;

V — produto de operações de crédito, juros e venda de bens patrimoniais ou de materiais inservíveis;

VI — recursos recebidos como retribuição pela prestação de assistência, especializada ou administrativa;

VII — recursos provenientes de outras fontes.

Art. 7º O pessoal dos Quadros da Empresa será admitido por concurso ou prova de habilitação em regime empregatício subordinado à legislação trabalhista e às normas consignadas no Regulamento do Pessoal da Empresa.

§ 1º Para a execução de tarefas de natureza técnica ou especializada, a INFRAERO poderá contratar pessoas físicas ou jurídicas, observados os preceitos da legislação civil ou da trabalhista.

§ 2º Ao servidor público que, para ingressar na Empresa, por concurso ou prova de habilitação, tenha-se exonerado de cargo público efetivo, será garantido o respectivo tempo de serviço para efeito de prestação do sistema geral de previdência social.

Art. 8º Fica o Ministério da Aeronáutica autorizado a constituir em

presas subsidiárias da INFRAERO, para a realização de seus objetivos.

Parágrafo único. A ARSA — Aeroportos do Rio de Janeiro Sociedade Anônima, autorizada a ser constituída pela Lei n.º 5.580, de 25 de maio de 1970, passará à condição de subsidiária da INFRAERO.

Art. 9.º A INFRAERO poderá promover desapropriação nos termos da legislação em vigor, sendo-lhe facultado transferir o domínio e a posse dos bens desapropriados às suas subsidiárias, desde que mantida a destinação prevista no ato de declaração de utilidade pública.

Art. 10. A União intervirá, obrigatoriamente, em todas as causas em que for parte a INFRAERO, inclusive nos litígios trabalhistas.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### MENSAGEM N.º 364, DE 1972, DO PODER EXECUTIVO

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Aeronáutica, o anexo projeto de lei que "autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Pública — INFRAERO — Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária, e dá outras providências.

Brasília em 16 de novembro de 1972.  
— Emílio G. Médici.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA, N.º 100/GM-5, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1972

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O surpreendente desenvolvimento tecnológico da aviação vem impondo ao transporte aéreo comercial a progressiva renovação de seus equipamentos de vôo, os quais, somente em termos de aeronaves civis das empresas brasileiras, totalizam mais de uma centena — e dentre elas quarenta (40) grandes jatos — em operação contínua nos aeroportos nacionais.

Adicione-se esse total os jatos das vinte (20) companhias estrangeiras que escalam no Brasil e teremos as reais dimensões da frota civil que é, diariamente, atendida no país.

A fim de apoá-la, a infra-estrutura aeronáutica tem que crescer e, eficientemente, elevar seus padrões técnicos, o que vem tornando os serviços aeroportuários mais complexos, dispendiosos e de difícil administração.

Para dar vida a todas essas instalações e bem conduzir as operações aéreas é imprescindível, entretanto, contar-se com uma administração dinâmica e que assimile com facilidade as inovações técnicas constantemente introduzidas no Sistema.

Portanto, para que o transporte aéreo possa operar produtivamente e não perca sua principal característica, é necessário que as aeronaves e os passageiros que viajam velozmente, sejam, do mesmo modo, também, rapidamente desembarcados em terra e que aí desfrutem de serviços de atendimento compatíveis com a elevada categoria dos usuários.

Vemos assim, que a velocidade do transporte aéreo não se restringe àquela inerente ao vôo, mas é função também da rapidez do despacho das aeronaves, passageiros, bagagens e cargas.

Ocorre, porém, que a maioria dos aeroportos brasileiros carece de estrutura adequada e de pessoal qualificado dos quadros regulares do serviço público e, por essa razão, estão subordinados à administração militar dos Comandos de Zonas Aéreas, situação que só se justifica como medida de emergência, de caráter eminentemente transitório. O problema da administração dos nossos principais aeroportos permanecerá indefinidamente sem solução se não for adotado o princípio da descentralização, através da constituição de órgãos de administração indireta. São inúmeros os exemplos eficazes dessa descentralização dos serviços públicos, e dentre eles podem ser citados: O Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), a Caixa Econômica Federal (CEF), o Banco Nacional de Habitação (BNH) e outros.

Essa tendência do Poder Público está de acordo com a doutrina do Direito Administrativo, que encontra especialmente na empresa pública a forma moderna de constituição de entidades paraestatais.

Na verdade, a má administração dos aeroportos compromete, e pode mesmo anular e desacreditar todo o esforço da administração pública, já nos portões de entrada do País, perante os milhões de passageiros/ano que desembarcam de luxuosas e velozes aeronaves, como é o caso das viagens internacionais, desfigurando a verdadeira imagem do Brasil no exterior.

Em face do exposto e a fim de eliminar essa dificuldade operacional, de conseguir maior flexibilidade e elevação de níveis de qualidade dos administradores dos aeroportos que requerem técnica aprimorada e pessoal especializado, tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Ex-

celência o ante-projeto-lei, nos moldes da minuta anexa, que autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária — INFRAERO.

Além de implantar, administrar e operar e explorar comercial e industrialmente a infra-estrutura aeroportuária, o objetivo imediato da empresa pública a ser estabelecida — vinculada ao Ministério da Aeronáutica — é o de preparar e selecionar equipes qualificadas para alimentar suas estruturas administrativas porém já com a dinâmica empresarial requerida pelo desenvolvimento tecnológico da aviação.

Sem perder de vista a descentralização administrativa, a empresa incumbe-se-a ainda de celebrar convênios, racionalmente elaborados, com os Governos estaduais e mesmo com prefeituras municipais, visando associá-los aos seus múltiplos encargos e beneficiar os aeroportos, com o cuidado, o carinho e o zelo das respectivas administrações regionais. Na realidade, esses são os grandes beneficiários de ligações aéreas em seus territórios e altamente interessados no estabelecimento de redes aeroportuárias compatíveis com o desenvolvimento sócio-econômico-político de seus respectivos Estados ou Municípios.

Em determinadas áreas geoeconômicas, dado o vulto dos empreendimentos em aeroportos, e a possibilidade destes virem a ser administrados por empresas sob a forma de sociedade de economia mista, atribui-se-lhe também encargos referentes à regência ou fiscalização dos interesses federais nessas sociedades bem como a competência para promover a constituição de empresas subsidiárias necessárias ao desenvolvimento de suas atividades correlatas ou afins.

Do mesmo modo, visando coordenar e equilibrar os padrões estruturais dos órgãos competentes do Sistema de Aviação Civil, a Empresa prestar-lhes à serviços técnicos e especializados, quando solicitados.

Pretende-se que a INFRAERO, use de todas essas prerrogativas, se necessário, como o concurso de organizações internacionais, das quais o Brasil é parte, em consonância com programas já existentes de grande valor para a padronização e atualização dos procedimentos aeroportuários.

No que concerne ao seu capital inicial, sua quantificação leva em conta um valor estimado para atender às despesas iniciais de sua implantação e funcionamento. No mais, o projeto refere-se a procedimentos já consagrados, principalmente no tocante à nomeação, aproveitamento ou contratação de pessoal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de estima e distinta consideração. — **Joelmir Campos de Araripe Macedo**, Ministro da Aeronáutica.

**LEGISLAÇÃO CITADA**

**DECRETO-LEI N.º 900**  
DE 29 DE SETEMBRO DE 1969

**Altera disposições do Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967, e dá outras providências.**

**Art. 5.º** ....  
**I —** ....

**II — Empresa Pública** — a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e capital exclusivo da União, criada por lei para a exploração de atividade econômica que o Governo seja levado a exercer por força de contingência ou de conveniência administrativa, podendo revestir-se de qualquer das formas admitidas em direito.

**LEI N.º 5.580**  
DE 25 DE MAIO DE 1970

**Autoriza o Poder Executivo a constituir a sociedade de economia mista ARSA — Aeroportos do Rio de Janeiro S.A., e dá outras providências.**

O Presidente da República

Faco saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** É o Poder Executivo autorizado a constituir, vinculada ao Ministério da Aeronáutica, uma sociedade de economia mista que se denominará ARSA — Aeroportos do Rio de Janeiro S.A.

**Parágrafo único.** A ARSA terá sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

**Art. 2.º** A ARSA terá por objeto implantar, administrar, operar e explorar, industrialmente, o novo Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro, bem como realizar quaisquer atividades correlatas ou afins, podendo estender as suas atividades a outros aeroportos existentes ou que venham a ser criados na região geoeconômica do Estado da Guanabara e Estado do Rio de Janeiro.

**§ 1.º** A exploração, administração, manutenção e expansão do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro, pela Sociedade, obedecerão a planos por ela organizados, aprovados pelo Ministério da Aeronáutica, em nome da União.

**§ 2.º** Não se incluem nos serviços aeroportuários previstos neste artigo os pertinentes à Proteção ao Vôo, as Telecomunicações e à Meteorologia Aeronáuticas.

**Art. 3.º** Não se aplica à ARSA o disposto nos itens 1.º e 3.º do artigo 33 do Decreto-lei número 2.627, de 23 de setembro de 1940.

**Art. 4.º** O Presidente da República atribuirá à Comissão Coordenadora do Projeto Aeroporto Internacional (CCPAI) o encargo de elaborar o projeto dos atos constitutivos da Sociedade, com observância das seguintes prescrições:

**I —** Estudo e aprovação do projeto da organização administrativa da Sociedade;

**II —** Arrolamento dos bens, direitos e serviços da União que forem julgados necessários à operação da Sociedade, bem como planejamento da sua transferência e das verbas necessárias;

**III —** Estatutos da Sociedade, observando, no que for aplicável, a Lei da Sociedade por Ações;

**IV —** Exame e proposta de todas as medidas necessárias e úteis à concretização do projeto para a sociedade funcionar efetivamente.

**§ 3.º** A constituição da Sociedade, bem como quaisquer modificações posteriores, será aprovada por decreto do Poder Executivo, e seus estatutos, assim como posteriores alterações, serão arquivados, em cópia autêntica, no Registro do Comércio.

**§ 2.º** Os recursos decorrentes de créditos orçamentários e adicionais destinados à ARSA, até a sua instalação, serão administrados pela Comissão Coordenadora do Projeto Aeroporto Internacional.

**Art. 5.º** O capital social da ARSA será de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), correspondendo a 51% (cinquenta e um por cento), no mínimo, em ações ordinárias nominativas a serem subscritas pela União e o restante em ações ordinárias ou preferenciais, nominativas ou acionistas, de direito público e privado, e por pessoas físicas.

**§ 1.º** No capital inicial a que se refere este artigo, serão computados, como subscrição da União, os recursos referentes ao projeto "Construção do Aeroporto Internacional", vinculado ao Ministério da Aeronáutica, e constante das Leis número 5.546, de 29 de novembro de 1968, e n.º 5.556, de 6 de dezembro de 1968, e do Decreto-lei número 727, de 1.º de agosto de 1969.

**§ 2.º** Até que o capital inicial da ARSA seja integralizado, não se aplicam à Sociedade as disposições do ar-

tigo 14 do Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940.

**Art. 6.º** A União, nas emissões posteriores de ações ordinárias decorrentes de aumentos de capital, subscreverá o suficiente para lhe garantir o mínimo de 51% (cinquenta e um por cento) do capital votante.

**Art. 7.º** Para a integralização das ações subscritas pela União, nos aumentos de capital da ARSA, é o Poder Executivo autorizado a incorporar bens, instalações, máquinas e direitos que possuir, relacionadas com os objetivos da Sociedade ou com a realização de quaisquer atividades correlatas ou afins.

**Art. 8.º** O pessoal dos Quadros da Sociedade será admitido por concurso ou prova de habilitação, em regime empregatício subordinado à legislação trabalhista e às normas consignadas no Regulamento do Pessoal da Sociedade.

**Art. 9.º** É o Poder Executivo autorizado a expedir decreto delimitando as áreas de jurisdição da Sociedade, determinando a fusão, incorporação e absorção de outros aeroportos, ouvidos os Ministérios da Aeronáutica e da Fazenda.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 25 de maio de 1970; 149.º da Independência e 82.º da República.

*(As Comissões de Segurança Nacional, de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Finanças.)*

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA**  
n.º 69, de 1972

(n.º 1020/B/72, na Casa de origem)

**DE INICIATIVA DO SR.**  
**PRESIDENTE**  
**DA REPÚBLICA**

Dá nova redação ao art. 1.º do Decreto-lei n.º 574, de 8 de maio de 1969, que dispõe sobre o aumento de matrículas em estabelecimento de ensino superior.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** O art. 1.º do Decreto-lei n.º 574, de 8 de maio de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º É vedada às instituições de ensino superior a redução das vagas iniciais, cujo preenchimento dependa de concurso vestibular.

**§ 1.º** As mencionadas instituições poderão redistribuir essas vagas por áreas e cursos, independentemente de autorização do Conselho Federal de Educação, desde que o número total permaneça o mesmo e sejam respeitadas as prioridades

estabelecidas pelo Ministério da Educação e Cultura.

§ 2.º Em casos excepcionais, devidamente justificados, a redução das vagas iniciais poderá ser autorizada pelo Conselho Federal de Educação, antes da realização dos concursos vestibulares.

§ 3.º As vagas abertas em decorrência de empates na classificação do concurso vestibular não serão computadas, no período seguinte, para os efeitos do artigo.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### MENSAGEM N.º 366, DE 1972, DO PODER EXECUTIVO

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Educação e Cultura, o anexo projeto de lei que "dá nova redação ao artigo 1.º do Decreto-lei n.º 574, de 8 de maio de 1969, que dispõe sobre o aumento de matrículas em estabelecimentos de ensino superior".

Brasília, 17 de novembro de 1972. —  
Emílio G. Médici.

#### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 1.249, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1972, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O I Encontro de Reitores das Universidades Públicas, Presidentes de Federações de Escolas e Diretores de Estabelecimentos Públicos Isolados de Ensino Superior propôs, como uma de suas recomendações, a reformulação da legislação vigente no sentido de que, sem redução do número global de vagas de ingresso oferecidas no período letivo anterior, pudessem as instituições de ensino superior remanejar essas vagas, por áreas e cursos sem consulta prévia ao Conselho Federal de Educação.

O Decreto-lei n.º 574, de 8 de maio de 1969, que dispõe sobre o aumento de matrículas em estabelecimentos de ensino superior, veda e redução do número de vagas oferecidas na primeira série dos cursos, com relação ao número de vagas oferecidas no ano anterior, salvo casos excepcionais, quando poderá haver tal redução, desde que autorizada pelo Conselho Federal de Educação.

A medida proposta seria, no sentido de que, conservado o número total de vagas, possam as Universidades dispor de maior flexibilidade de ação,

sendo-lhes permitido o remanejamento das vagas entre os diferentes cursos, sem aquela formalidade, pois não haveria prejuízo à capacidade global de atendimento.

Desta forma, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência projeto de lei modificando o artigo 1.º do Decreto-lei número 574, de 8 de maio de 1969, de forma a concretizar a medida preconizada.

Reitero a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Jarbas G. Passarinho.*

#### LEGISLAÇÃO CITADA

#### DECRETO-LEI N.º 574 — DE 8 DE MAIO DE 1969

#### Dispõe sobre o aumento de matrículas em estabelecimento de ensino superior.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o § 1.º do art. 2.º do Ato Institucional n.º 5 de 13 de dezembro de 1968, decreta:

Art. 1.º As instituições de ensino superior não poderão reduzir, em qualquer ano letivo, o número de matrículas considerado na primeira série de seus cursos, no ano letivo anterior.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, devidamente justificados, a redução poderá ser autorizada pelo Conselho Federal de Educação, antes do inicio do ano letivo.

*A Comissão de Educação e Cultura*  
Publicado no DCN (Sessão II) de 30-11-72

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 70, de 1972 (N.º 1.023-B/72, na Casa de origem)

#### DE INICIATIVA DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Autoriza o Instituto Brasileiro do Café a ceder área de terra que menciona ao Estado de São Paulo, para uso da Faculdade de Ciências Médicas e Biológicas de Botucatu, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Instituto Brasileiro do Café autorizado a ceder, a título gratuito, ao Estado de São Paulo o uso de uma área de terras de 884 (oitocentos e oitenta e quatro) alqueires paulistas, constituída pelas Fazendas Lageado e Edgardia, situadas no município de Botucatu, Estado de São Paulo, acrescida das benfeitorias existentes, bem como os móveis que as guarnecem.

§ 1.º A área a que se refere este artigo destina-se à Faculdade de Ciências Médicas e Biológicas de Botucatu, Instituto Isolado de Ensino Superior do Estado de São Paulo, para

instalação, em caráter definitivo, dos cursos de Medicina-Veterinária e Ciências Agronômicas.

§ 2.º A Faculdade de Ciências Médicas e Biológicas de Botucatu, mediante convênio com o Ministério da Agricultura, continuará os atuais trabalhos de pesquisas integradas.

Art. 2.º A cessão de uso gratuito será formalizada mediante contrato entre o Instituto Brasileiro do Café e o Governo do Estado de São Paulo e tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, se às áreas cedidas, no todo ou em parte, for dado destino diverso do especificado nesta lei.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### MENSAGEM N.º 368, DE 1972

#### DO PODER EXECUTIVO

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Na forma do artigo 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, o anexo projeto de lei que autoriza o Instituto Brasileiro do Café a ceder área de terra à Faculdade de Ciências Médicas e Biológicas de Botucatu, e dá outras providências.

Brasília, 20 de novembro de 1972. —  
Emílio G. Médici.

#### EM/GM N.º 210/72

Em 16 de novembro de 1972

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Pelo Decreto n.º 63.972, de 12-12-68, o Governo Federal autorizou cessão de área de terra, no município de Botucatu (SP), à Faculdade de Ciências Médicas e Biológicas da mesma cidade.

Por ocasião do registro do contrato de cessão a que se refere o art. 4º daquele diploma legal constatou-se ser o imóvel de propriedade do Instituto Brasileiro do Café, tornando-se, assim, sem eficácia o Decreto número 63.792/68. É que, sendo bem autárquico, tal imóvel só perderá a inalienabilidade, que lhe é peculiar, nos casos e na forma que a lei prescrever (art. 67 do Código Civil).

O Executivo já possui autorização legal para alienar imóveis da União, segundo as normas do art. 195 do Decreto-lei n.º 200, de 25-2-67. Essa disposição, entretanto, não é extensiva aos bens das autarquias, cujo patrimônio está vinculado, por lei, aos seus objetivos.

Assim, para que seja possível formalizar a aplicação do disposto no Decreto n.º 63.792, de 12-12-68, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que consubstancia a iniciativa.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — Marcus Vinícius Pratini de Moraes.

(A Comissão de Finanças.)

### PARECERES

#### PARECER N.º 558, de 1972

#### Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 20, de 1972 (n.º 69-B/72, na Câmara dos Deputados).

Relator: Sr. José Augusto

A Comissão apresenta redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 20, de 1972 (n.º 69-B/72, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção para Evitar a Dupla Tributação e Regular Outras Questões em Matéria de Impostos sobre a Renda, firmada, entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Bélgica, em Brasília, a 23 de junho de 1972.

Sala das Sessões, em 29 de novembro de 1972. — José Lindoso, Presidente — José Augusto, Relator — Adalberto Sena.

#### ANEXO AO PARECER N.º 558, DE 1972

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 20, de 1972 (n.º 69-B/72, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, ..... Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO N.º , DE 1972

Aprova o texto da Convenção para Evitar a Dupla Tributação e Regular Outras Questões em Matéria de Impostos sobre a Renda, firmada, entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Bélgica, em Brasília, a 23 de junho de 1972.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É aprovado o texto da Convenção para Evitar a Dupla Tributação e Regular Outras Questões em Matéria de Impostos sobre a Renda, firmada, entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Bélgica, em Brasília, a 23 de junho de 1972.

Art. 2.º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

cação, revogadas as disposições em contrário.

#### PARECER

#### N.º 559, de 1972 Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 23, de 1972 (n.º 72-B/72, na Câmara dos Deputados).

Relator: Sr. José Augusto

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 23, de 1972 (n.º 72-B/72, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção sobre Responsabilidade Internacional por Danos Causados por Objetos Espaciais, assinada pelo Brasil, em Londres, Moscou e Washington, a 13 de junho de 1972.

Sala das Sessões, em 29 de novembro de 1972. — José Lindoso, Presidente — José Augusto, Relator — Adalberto Sena.

#### ANEXA AO PARECER N.º 559, DE 1972

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 23, de 1972 (n.º 72-B/72, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, ..... Presidente do Senado Federal promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO N.º , DE 1972

Aprova o texto da Convenção sobre Responsabilidade Internacional por Danos Causados por Objetos Espaciais, assinada pelo Brasil, em Londres, Moscou e Washington, a 18 de julho de 1972.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É aprovado o texto da Convenção sobre Responsabilidade Internacional por Danos Causados por Objetos Espaciais, assinada pelo Brasil, em Londres, Moscou e Washington, a 18 de julho de 1972.

Art. 2.º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — O expediente lido vai à publicação.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Antônio Fernandes. (Pausa.)

S. Ex.ª não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Luiz Cavalcante.

O SR. LUIZ CAVALCANTE — (pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Pre-

sidente, Srs. Senadores, o tema deste meu pronunciamento não é exclusivamente partidário, como poderia parecer à primeira vista. Diz respeito à ARENA e ao MDB. Por isso se justifica que o traga à tribuna.

Desejo tecer considerações em torno das futuras Mesas do Senado e da Câmara dos Deputados.

Devo antes proclamar alto e em bom som: não sou postulante de qualquer cargo na Mesa. Não serão, por conseguinte, casuísticas, pro domo mea, as observações que farei. E tanto mais porque os traabhos de Mesa diretora nem são à minha feição, nem da minha afeição.

A imprensa, nos últimos dias, tem feito especulações relativas às Mesas das duas Casas do Congresso, apontando nomes para sua composição. Entre esses, não têm figurado os dos atuais mesários.

Pois bem, é justamente isso que tem o propósito de ressaltar nesta oportunidade: a esplêndida lição de democracia, de desprendimento dos atuais dirigentes do Senado e da Câmara.

A significação do fato é tanto maior quando se sabe que a letra h do art. 30 da Constituição é ainda menos explícita do que o art. 186 das Disposições Transitórias. Diz este expressamente:

“Art. 186. O mandato das Mesas do Senado e da Câmara dos Deputados, no período que se iniciará em 31 de março de 1970, será de um ano, não podendo ser reeleito qualquer de seus membros para a Mesa do período seguinte.”

Ao passo que a letra h do art. 30 tem a seguinte e mais vaga redação:

“(h) será de dois anos o mandato para membro da Mesa de qualquer das Câmaras, proibida a reeleição.”

É de louvar-se, pois, o gesto altamente democrático de nossos Colegas, que não se valem da elástica interpretação do texto constitucional para pleitear a recondução, senão aos mesmos postos, que esta lhes é frontalmente vedada, mas à Mesa, em outro qualquer posto, possibilidade discutível.

Se discutível, discutamo-la.

Admitamos, para exemplificar im- pessoalmente, que um dos Secretários quisesse concorrer a um cargo de maior relevo, à Vice-Presidência, ou mesmo à Presidência. A pergunta seria esta: poderia fazê-lo?

Não, creio que não.

É preceito consagrado o “quem pode o mais, pode o menos”. Ou inversamente: “quem não pode o menos, não pode o mais”. Logo, um Secretá-

rio, que não pode disputar a sua reeleição, que é o menos, não poderia candidatar-se à Vice-Presidência, ou à Presidência, que é o mais.

**O SR. PAULO GUERRA** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. LUIZ CAVALCANTE** — Pois não, Senador Paulo Guerra.

**O Sr. Paulo Guerra** — Em relação à Mesa da Câmara, que é um assunto alheio aos nossos debates, a não ser pelo aspecto partidário, o eminentíssimo Presidente do nosso Partido, segundo informações que colhi ontem, está agindo de maneira altamente democrática, convocando e consultando as Bancadas, uma a uma, para sentir no seio delas, quais os elementos mais categorizados — não das Bancadas, mas da própria Câmara dos Deputados. Agora à tarde recebi surpreendentemente, pela primeira vez, desde que sou Senador, um convite para participar de uma reunião. Tenho a impressão e quase certeza de que o nosso ilustre Presidente agirá também democraticamente, no caso do Senado, para acertar cada vez mais na orientação que se traçou no comando da ARENA.

**O SR. LUIZ CAVALCANTE** — Nem poderíamos esperar outra coisa do Senador Filinto Müller, que pratica a liderança consentida e não a liderança imposta.

De qualquer maneira, fico muito agradecido, nobre Senador Paulo Guerra, por essa notícia.

Parece-me que o exemplo é bastante. Mesmo porque, felizmente, não necessitamos de recorrer a tratadistas para dirimir questão inexistente.

A ausência de propósito continuista revela, também, o consenso unânime desta Casa de que o Senado é uma assembleia de homens iguais, com direitos, deveres e oportunidades iguais consenso bem diferente do reinante na ONU, onde todas as nações são iguais, mas algumas há mais iguais do que outras.

Resta abordar o caso da Presidência desta Casa.

Já tive ensejo de governar meu pequeno grande Estado natal. Aliás, têm assento aqui vinte e dois ex-Governadores. Nós, talvez mais do que os outros colegas, podemos avaliar a conveniência de haver perfeita sintonia entre o Chefe do Poder Executivo e o Chefe do Poder Legislativo. Por isso, nós nos empenhamos sempre para que, em nossos respectivos Governos, estivesse na Presidência da Assembleia alguém mais chegado a nós, de nossa intimidade e confiança.

Se, no plano estadual, assim o é no presente, assim também deverá ser no plano federal, momente na consolidação político-administrativa que de-

ve existir entre o Chefe da Nação e o Presidente do Congresso.

Não há o que estranhar, nem constitui inovação revolucionária a participação do Presidente da República na escolha dos nomes dos Presidentes do Senado e da Câmara. A imissão presidencial pode atentar contra a independência dos Poderes, mas favorece, sem dúvida, a harmonia entre eles.

**O Sr. Paulo Guerra** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> outra parte?

**O SR. LUIZ CAVALCANTE** — Pois não.

**O Sr. Paulo Guerra** — Entendo que neste sentido não haverá nenhuma interferência do Senhor Presidente da República no Poder Legislativo. Há, sim, uma sintonização entre o Presidente da República e o Partido que o apóia, que dá suporte político a sua administração. É justo, é plenamente aceitável que nesta identificação de propósito, de princípio e de desejo, o Senhor Presidente da República escolha, dentre aqueles que compõem o Partido que ele preside com muito equilíbrio e justiça, Sua Excelência quem julgue mais capaz no relacionamento humano para executar a sua obra de Governo. Todos nós sabemos, não é segredo, que o futuro Presidente desta Casa será o eminentíssimo Presidente do Partido. É um nome que todos aceitamos, porque julgo que não pretere ninguém. É um nome que vai por gravidade. Estou à vontade, porque ninguém mais nesta Casa tem vergido da orientação, da maneira como S. Ex.<sup>a</sup> lidera, pois liderar homens livres é concordar, é conciliar. A candidatura do eminentíssimo Presidente Filinto Müller, é uma candidatura natural, é uma candidatura que vem com naturalidade para esta Casa, e por todos nós bem recebida.

**O SR. LUIZ CAVALCANTE** — Nobre Senador Paulo Guerra creio que dissemos a mesma coisa com palavras diferentes, inclusive no que diz respeito à ascensão do nosso líder à Presidência da Casa.

Concordo inteiramente com as palavras de V. Ex.<sup>a</sup> Mais uma vez, meus agradecimentos.

Ao concluir, cumpre-me o dever de externar meus agradecimentos a todos os membros da atual Mesa pela atenção e solicitude com que me distinguiram, e expressar minha admiração pela eficiente e equilibrada atuação de cada um, mui especialmente a do Presidente Petrônio Portella, cujo incansável labor fez de sua administração uma das mais fecundas em toda a história do Senado Federal.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.)

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Lindenbergs) — Concede a palavra ao nobre Senador Vasconcelos Torres.

**O SR. VASCONCELOS TORRES** — (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Câmara dos Deputados acaba de aprovar, em regime de urgência, Projeto oriundo do Senado Federal, de minha autoria que abole o famigerado Exame de Ordem exigido por algumas Seções da Ordem dos Advogados do Brasil e que representava uma anomalia, uma exageração, um fato insólito, porque traduzia uma contradição à Lei Federal do Ensino, um menoscabo ao próprio Governo Federal, através da sua vigência nas Faculdades de Direito exercida por Inspetores de Ensino, e também uma *capitis diminutio* para os catedráticos, para os professores que, aprovando os alunos, davam a eles condições de inscrição na Ordem.

Durante quase dois anos no Senado, a matéria foi exaustivamente debatida aqui e houve compreensão unânime. Os que estavam integrados no espírito da proposição, altamente moralizadora, — e cito entre eles o nobre Senador Eurico Rezende — em várias oportunidades esclareceram a matéria, que pôde ser amplamente debatida, examinada, resultando na consubstancialização de um substitutivo apresentado pelo nobre Senador Heitor Nunes, com a concordância de todos nós.

**O Sr. Eurico Rezende** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. VASCONCELOS TORRES** — Com prazer.

**O Sr. Eurico Rezende** — Desejo, na oportunidade em que apertei V. Ex.<sup>a</sup>, dirigir a sinceridade das minhas congratulações ao gesto da Câmara dos Deputados, aprovando a supressão do Exame de Ordem. Aquela decisão, que por certo será confirmada pelo Senado, veio erradicar não apenas uma exageração, como diz V. Ex.<sup>a</sup>, mas uma verdadeira injúria que estava desafiando o pensamento jurídico deste País. O Exame de Ordem é injurioso, genericamente, à cultura do País e, especificamente, ao Governo Federal e às próprias universidades ou faculdades. O Exame de Ordem é uma revisão, em última análise, dos atos docentes e de fiscalização operados em nossos estabelecimentos de ensino. Todas as escolas têm a fiscalização do Governo Federal; se é um estabelecimento particular, há, obrigatoriamente, um inspetor; se é um estabelecimento público, obviamente, e em termos diretos há a participação do Governo. No instante em que a Ordem dos Advogados se dá a esse trabalho de revisão, estabeleceu, confessou e proclamou a sua desconfiança quanto à eficácia da fiscalização federal.

**O SR. VASCONCELOS TORRES —**  
Exatamente.

**O Sr. Eurico Rezende —** Também, desconfiança a um órgão que merece o maior crédito na Administração federal, que é o Conselho Federal de Educação. Porque nenhuma escola é reconhecida e obtém o alvará definitivo do Governo sem que o Conselho Federal de Educação aprecie todos os aspectos daquele estágio probatório, que é o período de autorização, normalmente de dois anos. E os diplomas só têm validade quando se opera o reconhecimento, não obstante a autorização.

**O SR. VASCONCELOS TORRES —**  
É uma tramitação penosa, permita-me dizer.

**O Sr. Eurico Rezende —** Exato. Então, os nomes dos professores e os respectivos currículos são profunda, extensa e severamente examinados pelo Conselho Federal de Educação. A parte mais importante na batalha de um reconhecimento é a qualidade moral e cultural dos professores que integram o estabelecimento de ensino isolado ou a universidade. Então, esses professores recebem o título de honorabilidade e de competência intelectual e técnica. Esses professores, obviamente, lecionam, submetem os seus alunos às provas. Então, o exame de Ordem, representa, a priori, uma suspeição generalizada sobre todas as escolas fiscalizadas pelo Governo federal, direta ou indiretamente, como salientei, e sobre os professores. Essa injúria vai ser erradicada. Há outro aspecto: para lecionar e examinar alunos, o professor tem que receber parecer favorável do Conselho Federal de Educação. Já o advogado que vai compor a banca do Exame de Ordem — V. Ex.<sup>a</sup> vai perdoar-me a extensão do aparte...

**O SR. VASCONCELOS TORRES —**  
Não há o que perdoar, V. Ex.<sup>a</sup> tomou parte nesta batalha, faço-lhe justiça. E o que V. Ex.<sup>a</sup> diz é muito oportuno, muito útil. Ouvirei o nobre colega durante o tempo que desejar apartear-me. Realmente, hoje, o Congresso está vitorioso. Houve uma obstrução isolada, mas soubemos ter a paciência de nos conter, a fim de conseguir aquilo que não chamaria de vitória, e sim a prática de uma justiça. V. Ex.<sup>a</sup> está certo. Esteve em São Paulo, no Congresso de Estudantes de Direito de Mogi das Cruzes, falou na Capital e em outros lugares. Neste instante podemos fazer — e uso uma expressão de V. Ex.<sup>a</sup> — um dueto de esclarecimento, já que pretendo, nesta minha fala, impreciso, no Senado, com apoio de V. Ex.<sup>a</sup>, e daqui a pouco vou bater "às portas" do nosso eminente Líder Senador Filinto Müller, para que a matéria também tenha o mesmo ritmo de tramitação, a fim de levar confiança a essa mocidade que estuda Direito e estará, de certo modo, frustra-

da por esse anacronismo que V. Ex.<sup>a</sup> tão contundentemente condenou, quando apresentei meu projeto vitorioso. Prossiga V. Ex.<sup>a</sup> no aparte, com muita honra para mim.

**O Sr. Eurico Rezende —** Ao mesmo tempo em que agradeço a V. Ex.<sup>a</sup>, fecho o parentese, e prossigo. Para lecionar, para julgar da aptidão do aluno, os professores têm que possuir um título, isto é, um parecer aprovado pelo Conselho Federal de Educação. Já aqueles advogados que vão integrar a banca do Exame de Ordem não precisam de título nenhum de professor, não precisam de nenhuma legitimidade. E há outra perspectiva de injustiça e de distorções: com relação ao patrimônio de cinco anos de estudo, de cansaço, de fadiga, de despesas, de esperanças, de tenacidade — na rapidez de um exame de Ordem, por pessoa nem sempre legalmente habilitada, sem ser professor, sem nenhuma prática de magistério, e muitos, talvez a quase totalidade, não prestaram exame de Ordem; vão julgar seus colegas, em muitos casos diante dos horrores da futura competição. A matéria passou na Câmara dos Deputados, onde sofreu obstrução escoteira, fazendo com que a tramitação fosse procrastinada durante quase dois anos. Mas foi a luta. Não deve surpreender a ninguém. Em se tratando de reivindicação em favor dos advogados, lembraríamos o conceito de von Ihering, a definição desse "bâtonnier" das Ciências Jurídicas: "o direito é luta". Todos esperamos que o estuário dessa luta seja aqui, no Senado, dentro de 48 horas. Com este aparte, assim tão dilargado, congratulo-me com V. Ex.<sup>a</sup>, pela iniciativa do projeto, de permeio com minhas felicitações a nosso eminente colega Helvídio Nunes, que, estudando a matéria, ofereceu o parecer que foi para a Câmara, e lá, por certo, serviu de orientação aos nossos eminentes colegas da Casa congênere.

**O SR. VASCONCELOS TORRES —**  
Muito obrigado.

Sr. Presidente, praticamente o que tinha a dizer foi magnificamente expresso pelo eminente colega aparteante, Senador Eurico Rezende. A exemplo de todos os Senadores, desde a primeira hora S. Ex.<sup>a</sup> tomou posição relativamente ao projeto.

Sr. Presidente, dentre outras facetas, embora rapidamente, algumas cumpre serem examinadas.

A primeira — e o nobre Senador Helvídio Nunes esteve atento: a discriminação que se estava praticando em referência à profissão do advogado. Por que somente para o egresso da Faculdade de Direito essa exigência esdrúxula, quando sabemos — e tenho a honra de ser advogado e pertencer a meu órgão de classe — que

muitos se formam em Direito não visando apenas ao exercício da advocacia?

Sr. Presidente, para ser advogado há a exigência do exame de Ordem, mas para ser juiz-de-direito, defensor público, promotor, delegado ou Comissário-de-policia a exigência não é feita. Evidente que não se cuidou de pedir o mesmo exame para o médico, para o engenheiro, para o arquiteto. E aqui friso mais uma vez: quando o advogado é mau, é insuficiente, o juiz supre; jamais alguém será condenado por insuficiência de defesa, porque o juiz, em qualquer momento do feito, intervém para orientar o causídico, para orientar as partes.

A outra faceta, Sr. Presidente, é de ordem ética e, de certo modo, grave. Diz respeito àqueles que não prestaram exame de Ordem. Houve tempo, vamos ser sinceros, em que, nas Faculdades de Direito por esses Brasis afora, havia certa tolerância, não havia uma ingerência direta do Governo federal, uma fiscalização federal correta e intensa. Esses que se constituem na banca examinadora dos jovens, que hoje têm um currículo programado e aprovado pelo Conselho Federal de Educação, estes, Srs. Presidente, no meu modo de entender, estavam e estão despidos de autoridade para proceder a exame desta natureza.

Convém salientar ainda outra faceta, esta muito vizinha da ética profissional: bancas geralmente constituídas de advogados militantes, ao sabor de uma paixão, ou levados pelo espírito de concorrência, poderiam eliminar os seus futuros competidores porque sabemos — sou obrigado a confessá-lo — que se há uma atividade profissional onde existe um grande número de militantes é justamente na advocacia.

Há, ainda, outra faceta: é que a Ordem dos Advogados de São Paulo foi a que mais radicalizou, infelizmente. Não a Ordem, mas a direção da Ordem dos Advogados de S. Paulo, data venia. Tenho a impressão de que o seu Presidente não tem aquele "fair play", o espírito que deveria nortear aquilo que von Ihering disse e que foi oportunamente lembrado pelo Senador Eurico Rezende: o "espírito de luta". Acresce que a Ordem dos Advogados de São Paulo, talvez a Seção mais prestigiosa de quantas tenha a nossa Pátria, cobrava uma taxa — que não era pequena — para que um novo vestibular fosse feito. Ai a razão de ter eu utilizado o vocabulário exorcístico. Depois de passar no vestibular, cuja demanda aumentou principalmente nas universidades federais, como também nas escolas particulares com a fiscalização do Governo Federal, pois há maior número de candidatos ao primeiro ano das faculdades

de Direito, em qualquer ponto do País, do que de vagas, depois dessa carga de fogo do vestibular, quando a congregação, quando o diretor da faculdade, quando os professores davam o aluno como apto, eis que, Sr. Presidente, um novo vestibular teria que ser feito.

Em São Paulo, o problema mais se radicalizou — houve em outras Unidades da Federação, mas não tão radical como ocorreu nessa Seção paulista, inclusive, cobra uma taxa. Sabemo que muitos dos que saem das faculdades muitas vezes não têm, assim no primeiro momento, recursos pecuniários para pagar a taxa de inscrição e ficam sujeitos ainda ao risco de uma banca constituída sem a presença de representantes do Governo Federal. É aquilo que, com uma felicidade rara, o Senador Eurico Rezende conceituou como desprestígio da autoridade responsável pelo ensino superior no País.

Mas, esta não é a hora de recapitularmos esses fatos que motivaram, que serviram de respaldo à apresentação do projeto unanimemente aprovado aqui pelo Senado e também pela Câmara dos Deputados, a não ser a atitude escoteira de um Deputado brilhante, que respeito e admiro, mas sem querer criar talvez um problema para S. Ex.<sup>a</sup> que é do meu Partido, quero dizer que ele é favorável a um procedimento que criou um problema de frustração para aqueles jovens que abraçam a carreira do Direito. Não é hora de recriminações, e V. Ex.<sup>a</sup> vai-me permitir que manifeste o regozijo, o jubilo, a euforia. Não sou pessimista, mas já estava vendo, nas proximidades do encerramento da atual sessão legislativa, que iríamos — depois que no ano passado não conseguimos aprovação do projeto — passar este segundo ano e talvez o terceiro sem solução para o problema, mas graças à compreensão da Liderança, tanto da ARENA como do MDB finalmente a proposição será votada. Foram os próprios jovens — e estes são os vitoriosos no dia de hoje — que trouxeram elementos, debateram, inclusive em São Paulo, com os que estavam mais radicalizados, foram para a televisão. Os mestres da cúpula da Ordem dos Advogados perderam no debate para os discípulos, porque a matéria era de tal maneira lógica, cristalina, que não adiantava um argumento dizendo que é necessário o exame de ordem, pagar a taxa do exame de ordem para o exercício da advocacia.

Torno a dizer que, dos muitos que estudam Direito, segundo me parece por uma pesquisa que li, apenas 30% dos que saem da Faculdade de Direito vão exercer efetivamente a advocacia. Uma parte vai para a Magistratura, outra parte para o Ministério Público, outra para a Assistência Judiciária e outra estuda Direito para

cultura geral. Esta atitude discriminatória de um exame de Ordem arranhava, inclusive, dispositivo constitucional, pois sendo todos iguais perante a lei, por que só o bacharel em Direito teria que se submeter a esse anacronismo do exame de Ordem?

Felictito a Câmara Federal pela grande decisão que acaba de tomar no dia de hoje e já agora depreco da Liderança dos meus eminentes pares a fineza de considerarem o ingresso de um requerimento de urgência para que até 5 de dezembro, ou possivelmente amanhã seja apreciada a matéria. Com aquela característica que tenho de levar tudo em que ponho o meu nome e a minha atuação, com aquela teimosia que tem marcado toda a minha vida parlamentar, tenho assim como que um orgulho de substituir o papel burocrático dos funcionários que teriam que esperar assinatura do Presidente e vir para aqui: vou pessoalmente, logo seja votada a redação final, que acredo tenha ocorrido, trazer o projeto ao Senado Federal e solicitar a urgência para a apreciação da matéria.

Dou meus calorosos parabéns à Câmara e ao Senado, não propriamente por uma vitória, mas pela prática de um ato de justiça que foi feito no dia de hoje. Relativamente a esta matéria, antes de descer da tribuna, quero pedir permissão a V. Ex.<sup>a</sup> para dizer que o projeto foi realmente transformado. O objetivo maior, que todos nós do Senado tínhamos, era abolir o famigerado exame de Ordem. Jamais fomos contra o estágio, porque há estágio na Faculdade de Medicina, na Engenharia. Então, eu diria lealmente que o projeto foi de certo modo aprimorado e o estágio ficou consagrado. Foi estabelecido que nas últimas séries há a cadeira de Prática Judiciária, que vai permitir justamente o exercício para aqueles que pretendem abraçar a advocacia, com a necessária experiência para o exercício de tão nobre profissão.

Sr. Presidente, estou encaminhando hoje um projeto dispondo sobre o estágio profissional de estudantes de Direito. Quero suprir as deficiências do projeto originário. A matéria foi por mim estudada pacientemente. Quero, justamente, que, à conclusão do estágio, com aproveitamento do treinamento profissional estabelecido e disciplinado pelo projeto, se dê valor prioritário, na parte de títulos, nos concursos públicos civis de provimento de cargos privativos de bacharel em Direito. Quer dizer, meu objetivo é submeter à consideração do Senado, na mesma linha de coerência daquele outro que acaba de ser aprovado, projeto de minha autoria estabelecendo a licença para o exercício profissional da advocacia.

Justifiquei, de maneira que considero ampla, a proposição. Vou enca-

minhá-la a V. Ex.<sup>a</sup> para que seja lida na Hora do Expediente. E — por que não dizer? — tenho neste Senado, e também na Câmara dos Deputados talvez um recorde de projetos com pareceres contrários. Então, V. Ex.<sup>a</sup> há de perceber que tenho conformismo. Sei que aquilo que não pode ser aceito é porque não se enquadra, ou dentro da Constituição, ou dentro da legislação vigente.

Alguns posteriormente se transformam em leis, ou depois são reapresentados por mim e tenho a ventura de ver a Casa a que pertenço aprová-los.

Mas, este ano, talvez — e V. Ex.<sup>a</sup> vai permitir que fale em linguagem não digo vulgar, mas moderna — eu tenho levado um "cacete" seguro nas Comissões. Apresentei vários projetos e tenho a impressão de que nem dez por cento deles foram aprovados. Então, quando vejo um desses aprovados, V. Ex.<sup>as</sup> há de compreender o quanto me sinto satisfeito, ao ter notícia, apesar da demora. É essa satisfação que procuro traduzir nas minhas palavras.

**O Sr. Wilson Gonçalves —** V. Ex.<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O SR. VASCONCELOS TORRES —** Com prazer.

**O Sr. Wilson Gonçalves —** Eu queria aproveitar esta hora em que V. Ex.<sup>a</sup> está tão amargurado pela sorte dos projetos que apresenta, para dizer que há poucos dias tive o prazer de dar um parecer favorável na Comissão de Justiça a um projeto de autoria de V. Ex.<sup>a</sup>. De maneira que já é mais um outro que se soma a essa alegria que V. Ex.<sup>a</sup> manifesta neste momento.

**O SR. VASCONCELOS TORRES —** Exato. Devo dizer a V. Ex.<sup>a</sup> que o seu parecer foi publicado no **Diário do Congresso** de quarta-feira. Terça-feira passada estive aqui, falei, e lamentavelmente tive que regressar no mesmo dia ao meu Estado, em decorrência de um infarto acontecimento: a morte do Prefeito de Volta Redonda. Não tomei conhecimento do parecer. Mas hoje, — e quero também dizer a V. Ex.<sup>a</sup>, porque isto lhe agradará — conversando com advogados que estão reunidos num Congresso, eu que ainda não tinha lido o **Diário do Congresso** de quarta-feira, tive em mãos um exemplar. E apesar de o **Diário do Congresso** ser de circulação restrita, vários exemplares estavam xerografados, porque V. Ex.<sup>a</sup> deu um parecer luminoso, amplo, do ponto de vista constitucional, a respeito da incidência de correção monetária em prédios que são adquiridos pelo Instituto de Previdência.

Estou ciente desse seu parecer, como acompanho todos. Mas V. Ex.<sup>a</sup> sabe que na atuação parlamentar não é só

o parecer favorável que se objetiva. V. Ex.<sup>a</sup> mesmo já me tem dado a honra de apoiar várias proposições de minha autoria. E as outras que nãoogram parecer favorável, com elas também me conformo. Porque é assim, Sr. Presidente, que se atua.

Encerro estas palavras mais uma vez jubiloso, feliz, por ver que a Câmara dos Deputados, depois de um tempo razoável, praticou justiça, não ao autor da proposição, mas aos jovens do Brasil que abraçaram essa carreira, Sr. Presidente, a qual V. Ex.<sup>a</sup> e em pertencemos, e que precisa realmente de compreensão, sem a discriminação que o OAB pretendia fazer.

Muito obrigado a V. Ex.<sup>a</sup> (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Lindeberg) — Concedo a palavra ao nobre Senador Danton Jobim. (Pausa.)

S. Ex.<sup>a</sup> não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Benjamin Farah. (Pausa.)

S. Ex.<sup>a</sup> também não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro.

**O SR. FRANCO MONTORO** — (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, impõe-se com urgência a isenção tributária sobre material escolar, como medida de justiça social e de interesse público. Inúmeros chefes de famílias, tendo a frente o Sr. Benedito Rabelo, têm nos enviado correspondência sobre a incoerente situação em que nos encontramos, quando, de um lado, o Governo incentiva a alfabetização maciça pelo MBRAL e toma outras medidas de interesse público destinadas ao desenvolvimento da educação, ao mesmo tempo, contraditoriamente, com os estímulos e apoio a essa atividade, sobrecarrega o preço do material escolar com impostos como o ICM e IPI.

Alguns deles juntam cópia de nota de aquisição de material escolar com a parcela relativa aos impostos, nunca inferior a 15%. Há um evidente interesse público em que se conceda a isenção de qualquer imposto sobre material escolar. Acontece, entretanto, que a matéria é de competência privativa do Executivo federal em relação ao IPI, e de competência dos Executivos estaduais, em relação ao ICM.

Um dos missivistas remete cópia de um ofício recebido do Ministério da Educação e Cultura, do seguinte teor: "MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Em 30 de dezembro de 1971  
Ofício n.º 4.661/71

Do Diretor Executivo da Fundação Nacional de Material Escolar.

Ao Sr. Benedito Rabelo

Assunto: Isenção tributária. Material Escolar.

Prezado Senhor:

Cumprindo determinação do Exmo. Senhor Ministro da Educação e Cultura, cabe-me informar que esta Fundação já encaminhou ao Ministério da Educação e Cultura projeto de lei, elaborado pela nossa Assessoria Técnica, no sentido de ser concedida isenção tributária sobre material escolar, uma vez que achamos justa esta pretensão, que muito viria beneficiar o estudante brasileiro.

Atenciosamente. — Humberto Gran-de, Diretor Executivo."

Acontece que o projeto de que dá notícia este ofício, em papel timbrado do Ministério da Educação e Cultura, deve estar correndo a sua tramitação pelas repartições do Ministério.

Não podemos, por imperativo constitucional, apresentar medidas normativas a respeito, porque a competência é exclusiva do Executivo Nacional, nos termos dos arts. 23 e 57 da Constituição vigente. O que podemos fazer é aquilo que, neste momento procuramos realizar, isto é, formular um apelo ao Executivo para que conclua rapidamente os estudos a respeito e mande ao Congresso projeto de lei, pois a iniciativa é privativa do Executivo.

Ao mesmo tempo em que dirijo ao Executivo federal um apelo para que mande com urgência o projeto de lei concedendo esta isenção sobre o material escolar, cuja justiça e interesses públicos são incontestáveis, dirijo um apelo também aos governos dos Estados para que, dentro das suas competências, legislem a respeito, dispensando o material escolar de qualquer imposto ou taxa.

Trata-se de uma providência de rigorosa justiça, e o que nos resta fazer é apenas dar eco a esta voz que vem dos chefes de famílias que se encontram em dificuldades para dar educação aos filhos e, ao mesmo tempo, pagar um imposto em relação ao material escolar adquirido com pesados sacrifícios.

É o apelo que dirijo aos Executivos federais e estaduais. Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Lindeberg) — Concedo a palavra ao nobre Senador Adalberto SENA.

**O SR. ADALBERTO SENA** — Sr. Presidente, desisto da palavra.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Lindeberg) — S. Ex.<sup>a</sup> desiste da palavra.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Lindeberg) — Sobre a mesa, projeto de resolução que altera o Regimento Interno e que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO**  
N.º 67, de 1972

(DE INICIATIVA DA COMISSÃO DIRETORA)

Altera dispositivos do Regimento Interno do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º O Regimento Interno do Senado Federal, aprovado pela Resolução n.º 93, de 1970, e alterado pela Resolução n.º 21, de 1971, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2.º alteração da alínea "a"

"Art. 2.º O Senado Federal reunir-se-á durante as sessões legislativas:

a) ordinárias, de 1.º de março a 30 de junho, e de 1.º de agosto a 5 de dezembro, anualmente (Emenda Const. 3/72);"

Art. 3.º alterações das alíneas "a" e "d"

"Art. 2.º A 1.ª e a 3.ª sessões legislativas ordinárias, de cada legislatura, serão precedidas de reuniões preparatórias que obedecerão às seguintes normas:

a) iniciar-se-ão com o "quorum" mínimo de onze Senadores, em hora fixada pela Presidência, observando-se, nas deliberações, o disposto no art. 323;

.....

d) a primeira reunião preparatória realizar-se-á:

— no início da legislatura, no dia 1.º de fevereiro;

— na 3.ª sessão legislativa ordinária, no mês de fevereiro, em data fixada pela Presidência;"

Art. 16, inciso X — alteração da alínea "b"

"Art. 16. O Senador poderá fazer uso da palavra:

.....

X — para apartear, pelo prazo de 2 (dois) minutos, obedecidas as seguintes normas:

b) não serão permitidos apartes:

— ao Presidente;

— a parecer oral;

— a justificação de proposição;

— a encaminhamento de votação, salvo nos casos de requerimentos de homenagem de pesar ou de voto de aplauso ou semelhantes;

— a declaração de voto;

— a explicação pessoal; ou

— a questão de ordem;"

**Art. 34. alteração do inciso I**

"Art. 34. Considera-se haver renunciado:

I — O Senador que não prestar o compromisso no prazo estabelecido neste Regimento;"

**Art. 43. alteração da alínea "b"**

"Art. 43. O Senador deverá comunicar ao Presidente sempre que:

b) assumir o exercício das funções de Ministro de Estado, Secretário de Estado ou Prefeito de Capital (Emenda Const. 3/72)."

**Art. 44. alteração do § 1.º, alínea "b", e do § 4.º**

"Art. 44. Dependerá de autorização do Senado o desempenho, pelo Senador, de missão temporária de caráter diplomático ou cultural (Const., art. 36, § 2.º).

§ 1.º A autorização poderá ser:

b) proposta:

1) pela Presidência, quando de sua autoria a indicação;

2) pela Comissão de Relações Exteriores, no caso de missão a realizar-se no estrangeiro;

3) pela Comissão que tiver mais pertinência, no caso de missão cultural a realizar-se no País;

4) pelo Líder do Partido a que pertença o interessado.

§ 4.º No caso da alínea "a" e item 3 da alínea "b" do § 1.º, será ouvida a Comissão de Relações Exteriores ou a que tiver mais pertinência com o assunto, sendo o parecer oferecido, por escrito ou oralmente, de acordo com o disposto no art. 384, I."

**Art. 49. alteração**

"Art. 49. Dar-se-á a convocação de Suplente nos casos de vaga (art. 32) ou afastamento do exercício do mandato para o desempenho das funções de Ministro de Estado, Secretário de Estado ou Prefeito de Capital (art. 43, b.)."

**Art. 51. alteração**

"Art. 51. Aceitar a função de Ministro de Estado, Secretário de Estado ou Prefeito de Capital, importa em renúncia ao cargo que o Senador exerce na Mesa."

**Art. 52. acréscimo do item 19.a; supressão do item 37 e alteração do item 38**

"Art. 52. Ao Presidente compete:

19.a) propor ao Plenário a constituição de Comissão Especial pa-

ra representação externa da Casa;

37) Suprima-se;

38) autorizado pela Comissão Diretora, nomear, exonerar, demitir, readmitir, transferir, readaptar, aposentar, promover, conceder licença e praticar, de acordo com o estabelecido no Regulamento Administrativo do Senado Federal, quaisquer outros atos referentes aos servidores da Casa;"

**Art. 57. alteração da alínea "c" e acréscimo da alínea "e.1"**

"Art. 17. Ao 1.º-Secretário compete:

c) assinar a correspondência do Senado Federal, salvo nas hipóteses do art. 52, item 30, e fornecer certidões;

e.1) rubricar a listagem especial com o resultado da votação, feita através do sistema eletrônico, e determinar sua anexação ao processo da matéria respectiva;"

**Art. 63 — Alteração dos §§ e acréscimo do § 4.º**

"Art. 63. A eleição dos membros da Mesa far-se-á em escrutínio secreto por maioria dos votos, presente a maioria da composição do Senado, assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos.

§ 1.º A eleição far-se-á em 4 (quatro) escrutínios, na seguinte ordem:

I — para o Presidente;

II — para os Vice-Presidentes;

III — para os Secretários;

IV — para os Suplentes de Secretário.

§ 2.º A eleição, para os cargos constantes dos incisos II a IV do parágrafo anterior, far-se-á com cédulas uninominais, contendo a indicação do cargo a preencher, e colocadas, as referentes a cada escrutínio, na mesma sobrecarta.

§ 3.º Na apuração, o Presidente fará, preliminarmente, a separação das cédulas referentes ao mesmo cargo, lendo-as, em seguida, uma a uma, e passando-as ao 2.º Secretário, que anotará o resultado.

§ 4.º Por proposta de 1/3 (um terço) dos Senadores ou de Líder que represente este número, a eleição, para o preenchimento dos cargos constantes dos incisos II e III do § 1.º, poderá ser feita em um único escrutínio, obedecido o disposto nos §§ 2.º e 3.º deste artigo."

**Art. 68 — alteração do "caput" e supressão dos parágrafos**

"Art. 68. Quando solicitado a se fazer representar em ato ou solenidade de cunho internacional, nacional ou regional, o Senado Federal poderá atender ao convite, mediante proposta da Presidência, não havendo objeção do Plenário.

§ 1.º Suprima-se.

§ 2.º Suprima-se.

§ 3.º Suprima-se."

**Art. 71 — alteração do "caput", mantidos os itens**

"Art. 71. Na impossibilidade de ser consultado o Plenário, é lícito ao Presidente autorizar representação externa para:"

**Art. 76 — alteração do "caput" e do § 2.º e supressão do § 3.º**

"Art. 76. As Comissões Especiais Internas e Mistas serão criadas por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Senador ou Comissão, ressalvado o disposto no art. 171.

§ 2.º Se o requerimento for de autoria de Senador, dependerá de parecer oral, em Plenário, da Comissão Permanente que tiver competência regimental para opinar sobre a matéria.

§ 3.º Suprima-se."

**Art. 79 — alteração e acréscimo de parágrafo**

"Art. 79. As Comissões Externas compor-se-ão, no máximo, de 3 (três) Senadores.

Parágrafo único. O número de Senadores, previsto neste artigo, poderá ser aumentado, em casos especiais, assim considerados pela Presidência."

**Art. 93 — alteração do § 5.º e acréscimo do § 6.º**

"Art. 93. Dentro de 5 (cinco) dias, a contar da sua composição, cada Comissão Permanente ou Especial, exceto a Diretora e as Mistas, reunir-se-á para instalar os trabalhos e eleger, em escrutínio secreto, dentre os seus membros, 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente.

§ 5.º Aceitar a função de Ministro de Estado, Secretário de Estado ou Prefeito de Capital, importa em renúncia ao cargo de Presidente ou de Vice-Presidente.

§ 6.º Será de um ano o mandato para Presidente e Vice-Presidente das Comissões, proibida a reeleição."

**Art. 97 — alteração do inciso VII**

"Art. 97. A Comissão Diretora compete:

VII — examinar requerimentos que tenham como objeto a transcrição de documentos no **Diário do Congresso Nacional**, para que constem dos Anais do Senado (§ 1.º do art. 234);"

**Art. 100, inciso IX — supressão**

"Art. 100. A Comissão de Constituição e Justiça compete:

IX — Suprime-se."

**Art. 107, inciso V — supressão**

"Art. 107. A Comissão de Educação e Cultura compete emitir parecer sobre:

V — Suprime-se."

**Art. 111, inciso I, alínea "e" — supressão**

"Art. 111. A Comissão de Relações Exteriores compete:

I — emitir parecer sobre:

e) suprime-se."

**Art. 124 — alteração da alínea "a"**

"Art. 124. As reuniões das Comissões Permanentes realizar-se-ão: a) se ordinárias, nos dias e horários estabelecidos no início da sessão legislativa ordinária, salvo deliberação em contrário, não podendo o seu horário coincidir com o período fixado no art. 181 para a sessão ordinária do Senado;"

**Art. 180, parágrafo único — acréscimo da alínea "d"**

"Art. 180. As sessões do Senado serão:

Parágrafo único. A sessão ordinária não se realizará:

d) por motivo de força maior, assim considerado pela Presidência."

**Art. 181 — alteração dos §§ 1.º e 2.º**

"Art. 181. A sessão ordinária terá início às 14 (quatorze) horas e 30 (trinta) minutos, pelo relógio do Plenário, presentes no recinto, pelo menos, 11 (onze) Senadores, e terá a duração máxima de 4 (quatro) horas, salvo prorrogação e ressalvado o disposto nos arts. 202 e 203.

§ 1.º Nos casos das alíneas "a" e "d" do parágrafo único do arti-

go anterior, o Presidente declarará que não pode ser realizada a sessão, designando a Ordem do Dia para a seguinte, e despatchando, independentemente de leitura, o expediente que irá integrar a Ata da Reunião a ser publicada no **Diário do Congresso Nacional**.

§ 2.º Havendo, na Ordem do Dia, matéria relevante que o justifique, a Presidência poderá adiar, até 30 (trinta) minutos, a abertura da sessão."

**Art. 255 — alteração do § 1.º**

"Art. 255. Será elaborada e publicada no **Diário do Congresso Nacional** Ata circunstanciada de cada sessão, salvo se secreta, contendo, entre outros, os incidentes, debates, declarações da Presidência, listas de presença e chamada, texto das matérias lidas ou votadas e os discursos.

§ 1.º Não havendo sessão, nos casos do parágrafo único do art. 180, alíneas "a" e "d", será publicada Ata de reunião que conterá os nomes do Presidente, dos Secretários e dos Senadores presentes e o expediente despatchado."

**Art. 234 — alteração do § 1.º**

"Art. 234. A transcrição de documento no **Diário do Congresso Nacional**, para que conste dos Anais, é permitida:

§ 1.º O requerimento será submetido ao exame da Comissão Diretora antes de sua inclusão em Ordem do Dia."

**Art. 278. Parágrafo único — supressão do item 2 e alteração do item 3.**

"Art. 278. Antes da deliberação do Plenário, haverá manifestação das Comissões competentes para estudo da matéria.

Parágrafo único. Quando se tratar de requerimento, só serão submetidos à apreciação das Comissões os seguintes:

2) suprime-se

3) de criação de Comissões Especiais no caso previsto no § 2.º do art. 76;"

**Art. 280 — supressão do inciso I, alínea "b", e do § 2.º e alteração do § 1.º**

"Art. 280. A deliberação do Senado será:

I — na mesma sessão, após a matéria constante da Ordem do

Dia, nos requerimentos que solicitem:

b) suprime-se

§ 1.º Nas hipóteses do inciso I, se a Ordem do Dia for destinada a "Trabalhos das Comissões", o requerimento será apreciado antes de esta ser anunciada.

§ 2.º Suprime-se."

**Art. 286 — alteração dos incisos II (mantidas as alíneas) III, IV e VI; supressão do inciso V; e alteração das alíneas do § 2.º**

"Art. 286. O processo referente a cada proposição, salvo emenda, será organizado de acordo com as seguintes normas:

II — em seguida à capa figurarão folhas avulsas, de impresso especial, conforme modelo aprovado pela Comissão Diretora, em duas vias, para original e cópia, constituindo estas últimas os Boletins de Ação Legislativa que irão fornecer informações ao Centro de Processamento de Dados, para registro das matérias em tramitação, e ainda:

III — as peças do processo serão numeradas e rubricadas na Seção de Protocolo Legislativo antes de seu encaminhamento à Secretaria-Geral da Mesa, para leitura da matéria em Plenário;

IV — serão ainda registrados, no impresso especial, pelo funcionário do órgão por onde passar o processo, todas as ações legislativas e administrativas que ocorrerem durante sua tramitação;

V — Suprime-se;

VI — a Seção de Protocolo Legislativo, ao receber o processo, em qualquer oportunidade, atualizará a numeração das páginas que deverão ser rubricadas pelo funcionário responsável.

§ 2.º A anexação de documentos ao processo poderá ser feita:

a) pela Seção de Protocolo Legislativo;

b) pela Diretoria das Comissões, por ordem do Presidente da respectiva Comissão ou do Relator da matéria;

c) pela Secretaria-Geral da Mesa, por ordem desta."

**Art. 292 — Alteração do "caput" e acréscimo do § 3.º**

"Art. 292. Ocorrendo extravio de qualquer proposição, a Presidência determinará providências objetivando sua reconstituição, de

ofício ou mediante requerimento de qualquer Senador ou Comissão, independentemente de deliberação do Plenário.

§ 3.º A reconstituição do processo deverá ser feita pelo Órgão onde este se encontrava por ocasião de seu extravio.

**Art. 317 — alteração do “caput” e do § 1.º**

“Art. 317. Sempre que for aprovado substitutivo integral a Projeto de Lei ou de Decreto Legislativo, em segundo turno ou em turno único, será submetido a turno suplementar.

§ 1.º Nos projetos sujeitos a prazo fatal, o turno suplementar realizar-se-á até 48 (quarenta e oito) horas após a aprovação do substitutivo, se faltarem 8 (oito) dias, ou menos para o término do referido prazo.”

**Art. 327, II — alteração da alínea “a”**  
“Art. 327. Na votação, serão adotados os seguintes processos:

II — na secreta:

a) eletrônico”;

**Art. 328 — alteração dos incisos III, VI e IX**

“Art. 328. No processo simbólico observar-se-ão as seguintes normas:

III — se algum Senador requerer verificação, repetir-se-á a votação pelo processo nominal;

VI — verificada a falta de **quorum**, o Presidente suspenderá a sessão, fazendo acionar as campanhas durante dez minutos, após o que esta será reaberta, procedendo-se à nova votação;

IX — considerar-se-á como requerida verificação, qualquer dúvida levantada, durante a votação, sobre a existência de **quorum**, ressalvado o disposto no art. 181, § 3.º”

**Art. 329 — Alteração**

“Art. 329. O processo nominal, que se utilizará nos casos em que seja exigido **quorum** especial de votação ou por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Senador, ou, ainda, quando houver pedido de verificação, far-se-á pelo registro eletrônico dos votos, obedecidas as seguintes normas:

a) os nomes dos Senadores constarão de apregoadores instalados, lateralmente, no Plenário, onde serão registrados individualmente:

— em sinal verde, os votos favoráveis;

— em sinal amarelo, as abstenções;

— em sinal vermelho, os votos contrários;

b) cada Senador terá lugar fixo, numerado, que ocupará ao ser anunciada a votação, devendo acionar dispositivo próprio, de uso individual, localizado na respectiva bancada;

c) os Líderes votarão em primeiro lugar, registrando-se os votos nos apregoadores;

d) conhecido o voto das Lideranças, votarão os demais Senadores;

e) verificado, pelo registro no Painel de Controle localizado na Mesa, que houve empate na votação, o Presidente comunicará o fato ao Plenário e a desempatará transferindo, em seguida, o resultado aos apregoadores;

f) concluída a votação o Presidente desligará o Quadro, liberando o Sistema, para o processamento de nova votação;

g) o resultado da votação será encaminhado à Mesa em listagem especial, onde estará registrado:

— a matéria objeto da deliberação;

— a data em que se procedeu à votação;

— o voto individual de cada Senador;

— o resultado da votação;

— o total dos votantes;

h) o 1.º-Secretário rubricará a listagem especial, determinando sua anexação ao processo da matéria respectiva.

Parágrafo único. Quando o sistema de votação eletrônica não estiver em condições de funcionar, a votação nominal será feita pela chamada dos Senadores que responderão “sim” ou “não”, conforme aprovem ou rejeitem a proposição, sendo os votos anotados pelos Secretários.”

**Art. 330 — alteração do “caput” e do § 2.º**

“Art. 330. A votação secreta realizar-se-á pelo sistema eletrônico, salvo nas eleições.

§ 2.º Verificada a falta de **quorum**, proceder-se-á na forma do inciso VI do art. 328, ficando adiada a votação se ocorrer, novamente, falta de número.”

**Art. 332 — alteração, mantidas as alíneas “a” e “b”**

“Art. 332. A votação por meio de esferas realizar-se-á quando o equipamento de votação eletrônica não estiver em condições de funcionar, obedecidas as seguintes normas:”

**Art. 333 — supressão**

“Art. 333. Suprima-se.”

**Art. 334 — alteração do caput**

“Art. 334. Os votos em branco que ocorrerem nas votações por meio de cédulas, e as abstenções verificadas pelo sistema eletrônico, só serão computados para efeito de **quorum**.”

**Art. 342 — alteração do “caput”**

“Art. 342. Ocorrendo falta de número para as deliberações, passar-se-á à matéria em discussão.”

**Art. 344 — Supressão**

“Art. 344. Suprima-se.”

**Art. 345 — alteração**

“Art. 345. Em caso de votação secreta, havendo empate, proceder-se-á à nova votação. Persistindo o empate, a votação será renovada na sessão seguinte ou nas subsequentes, até que se dê o desempate.”

**Art. 355, § 1.º — supressão das alíneas “c” e “e”**

“Art. 355 — Terminada a votação, o projeto irá à Comissão competente a fim de redigir o vencido.

§ 1.º — A redação será dispensada, salvo se houver vício de linguagem, defeito ou erro manifesto a corrigir:

.....

c) Suprima-se

.....

e) Suprima-se.”

**Art. 370 — alteração**

“Art. 370. Ao fim de cada legislatura, serão arquivados os Projetos de Lei do Senado, em primeiro turno, os de Resolução, as Indicações e os Requerimentos, cabendo, a qualquer Senador ou Comissão, requerer o seu desarquivamento até o fim da sessão legislativa seguinte, quando se considerará definitivo o arquivamento.”

**Art. 391 — acréscimo do parágrafo único**

"Art. 391. São consideradas urgentes, independentemente de requerimento:

.....

Parágrafo único. Terão, ainda, a tramitação prevista para o caso do art. 374, "b", independentemente de requerimento, as proposições sujeitas a prazo fatal, quando faltarem 5 (cinco) dias para o término desse prazo."

**Artigo 392 — alteração do "caput" e do inciso X e acréscimos de incisos**

"Art. 392. Na sessão em que for lido o projeto de Código, a Presidência designará uma Comissão Especial, para seu estudo, composta de 11 (onze) membros, e fixará o calendário de sua tramitação, obedecidos os seguintes prazos e normas:

.....

X — a discussão, em Plenário, far-se-á sobre o projeto e as emendas, em um único turno, podendo o Relator-Geral usar da palavra sempre que for necessário, ou delegá-la a Relator-Parcial;

.....

XV — não se fará tramitação simultânea de projetos de Código;

XVI — as disposições deste artigo serão aplicáveis exclusivamente aos projetos de Código elaborados por juristas, Comissão de juristas, Comissão Especial (art. 75, a) e Subcomissão (art. 74, § 2.º), e que tenham sido antes amplamente divulgados;

XVII — os prazos, previstos neste artigo, poderão ser aumentados até o quádruplo, por deliberação do Plenário a requerimento da Comissão Especial."

**Art. 416 — alteração do "caput" e acréscimo do § 6.º**

"Art. 416. O Projeto de Lei Orçamentária do Distrito Federal, lido no Expediente, será distribuído à Comissão do Distrito Federal, podendo ser dividido em partes, a serem tratadas como projetos autônomos, mantendo-se, entretanto, em cada caso, o número do projeto integral.

.....

§ 6.º O disposto no "caput" deste artigo, "in fine", não se aplica à redação final."

**Art. 444 — alteração**

"Art. 444. Para os serviços da Casa somente será requisitado funcionário de outra repartição nos casos previstos no art. 427 e no Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Parágrafo único. Os servidores do Senado Federal poderão, autorizados pela Comissão Diretora, prestar serviços a outros órgãos do poder público ou aceitar missões estranhas à Casa, obedecido o disposto no seu Regulamento Administrativo."

**Art. 457 — supressão**

"Art. 457 — Suprime-se."

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no § 6.º do art. 93, constante do artigo anterior, que vigorará a partir da legislatura a iniciar-se em 1975.

**Justificação**

O presente projeto altera o Regimento Interno do Senado Federal, aprovado pela Resolução n.º 93, de 1970, adaptando-o à Emenda Constitucional n.º 3, de 1972, e introduzindo, ainda, modificações que a prática tem demonstrado serem necessárias ao melhor andamento dos trabalhos, principalmente no que se refere à tramitação dos projetos de código e horário de reunião das Comissões, conforme sugestões encaminhadas à Presidência, pela Comissão Especial para o Programa de Modernização e Aperfeiçoamento dos Serviços do Senado Federal.

Além disso, com a instalação, no Plenário, do sistema eletrônico, tornou-se necessário alterar várias dispositivos regimentais, adaptando-os à nova modalidade das votações nominais e secretas.

Estas as razões que levaram a Comissão Diretora a submeter à consideração dos nobres Senhores Senadores o presente projeto.

Sala da Comissão Diretora, em 29 de novembro de 1972. — **Petrônio Portela** — **Carlos Lindenberg** — **Ruy Carneiro** — **Ney Braga** — **Clodomir Milet** — **Guido Mondin** — **Duarte Filho**.

**O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg)** — O Projeto de Resolução que acaba de ser lido será publicado e, em seguida, ficará sobre a mesa durante três sessões, a fim de receber emendas. Fim o prazo, será despachado às Comissões competentes.

Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

**PROJETO DE LEI DO SENADO**  
N.º 61, de 1972

**Dispõe sobre estágio profissional de estudantes de direito.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os órgãos que integram a estrutura administrativa dos Ministérios, as autarquias federais e as empresas sob controle acionário da

União, admitirão estudantes de Direito que já tenham alcançado vinte por cento dos créditos do respectivo curso, para um treinamento profissional em seus serviços.

§ 1.º O estágio de que trata este artigo poderá estender-se até doze (12) meses, vedada a repetição.

§ 2.º A permanência do estagiário nas estruturas que o receberem não cria direito a remuneração de qualquer espécie, podendo entretanto, os organismos que a propiciarem estabelecer-lá, a título precário, se tiverem na legislação própria disposição permissiva para isso, se dispuserem nas suas dotações normais de recursos com que atender à despesa e se acharem convenientes assim proceder.

Art. 2.º Durante o período do estágio previsto nesta lei o beneficiário do mesmo só será solicitado a acompanhar, ou prestar assistência, a tipos de trabalho que apresentem conexão clara e direta com a área do Direito e da Legislação.

Art. 3.º Para cada grupo de estudantes que iniciar estágio de treinamento nas estruturas indicadas no art. 1.º desta lei será designado um orientador, pela direção do órgão.

§ 1.º A escolha do orientador a que alude este artigo recairá, obrigatoriamente, em detentor de cargo ou função privativa de advogado, da organização.

§ 2.º O orientador terá por atribuições manter diálogo profissional permanente com os estagiários, ensinar-lhes as técnicas de ação processual e manter a direção do órgão informada do grau de aproveitamento que revelarem.

§ 3.º O estagiário fará um trabalho monográfico sobre assunto jurídico relacionado com a faixa de ação do órgão ou serviço em que estagiou.

a) esse trabalho servirá de base ao conceito que lhe será atribuído, ao concluir o estágio.

Art. 4.º As fundações e empresas privadas poderão, por decisão própria, propiciar estágios a estudantes de direito, dentro da sistemática desta lei, sendo a iniciativa considerada serviço relevante prestado à Nação.

Parágrafo único. O documento comprobatório que as organizações indicadas neste artigo fornecerem aos estudantes que nelas concluirem o estágio profissional terá os mesmos efeitos legais do certificado equivalente, expedido por serviços ou empresas públicas.

Art. 5.º Ao certificado de conclusão com aproveitamento, do treinamento profissional estabelecido e disciplinado por esta lei, será atribuído valor prioritário, na parte dos títulos, nos concursos públicos para provi-

mento de cargos privativos de Bacharel em Direito.

Art. 6.º Esta lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo, até sessenta (60) dias após sua promulgação.

Art. 7.º Esta lei entrará em vigor sessenta (60) dias depois de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

#### Justificação

O projeto de lei que ora tenho a honra de submeter à consideração dos Senhores Senadores está na mesma linha de um outro, que apresentei não faz muito tempo, estabelecendo que a licença para o exercício profissional da advocacia decorre da conclusão do Bacharelado, numa Faculdade de Direito, cuja existência e funcionamento estiverem em harmonia com as exigências da lei e, não, de permissão, concedida a qualquer título, por uma Seção qualquer da Ordem dos Advogados.

As ordens e os conselhos profissionais, nos termos das respectivas legislações, foram estabelecidos em nosso país, no meu entender, para fiscalizar o exercício da ação profissional de seus membros, em função de uma linha ética estabelecida para a respectiva atividade. Mas, desse poder fiscalizatório, importante e necessário, sem dúvida (para a categoria profissional em causa e para a comunidade), não deveriam tais organizações tentarem arvorar-se em donos da área profissional em que incide o trabalho de seus membros. Não é essa a finalidade delas, assinale-se.

Esse esdrúxulo propósito de realizar exames e de conceder permissões para a atividade profissional, em má hora exibido pelas organizações a que me refiro, exprime, não apenas a tentativa de uma competição com a escola (onde o estudante faz provas e exames, durante vários anos, em regime escolar), mas, implica, também, na absurda tentativa de restauração de ventustas normas das antigas corporações de ofícios, medievais. E não há qualquer razão válida, afinal, para regredirmos neste assunto, ao que se fazia na idade média, digo eu.

Não sou porém, de modo algum, insensível ou indiferente à idéia de que se faz necessário procurar meios e objetivar formas que garantam, no tempo certo, a aproximação do estudante de Direito da área profissional com que se relacionam seus estudos.

Isso interessa fundamentalmente, não apenas ao próprio estudante de Direito — que, para profissionalizar-se na Advocacia, precisa de uma vivência prática de seus problemas, difícil de alcançar até agora, sem a ajuda de uma promoção estatal como à Nação, que precisa contar com a presença

efetiva e permanente de um grande número de advogados, para prosseguir no seu encontro com o futuro. Precisa o Brasil de advogados? — Sim, precisa, respondo com ênfase.

Sabemos, todos nós, do preconceito que, de algum tempo para cá tomou posição e expandiu-se entre alguns setores da opinião pública do país, contra o bacharel. Repete-se, discretamente algumas vezes, ostensivamente outras, que precisamos, não de advogados, mas, de engenheiros, economistas, atuários, geólogos, físicos, administradores...

No meu modesto entender, uma Nação precisa de profissionais de todas as profissões. Porque toda sociedade é complexa e a garantia de seu desenvolvimento e sobrevivência depende, justamente, dessa ação conjugada e eficiente de profissionais de diferentes espécies.

Sem dúvida o Brasil tem hoje bachareis em excesso, enquanto são escassos outros profissionais. O fato exprime a dimensão de um simples desencontro setorial entre a oferta de uma determinada categoria profissional e as necessidades atuais do mercado de trabalho, com relação à dita categoria.

Não cabe inferir da existência de muitos bachareis hoje exercendo, em nosso país, atividades não-relacionadas, diretamente, com a profissão para a qual se preparam, a tese de inutilidade do advogado, na dinâmica social de um país em processo de desenvolvimento acelerado.

Nenhuma outra categoria profissional desempenhou, até agora, na empresa da organização nacional brasileira, papel que se comparasse, em extensão e em substancialidade, à do bacharel, lembro eu.

A eles, os bachareis, incansáveis e diligentes tripulantes de nossas estruturas administrativo-políticas na Colônia, no Império e na República, é que devemos a organização e a continuidade do Estado Brasileiro, até nossos dias. Metas nacionais que os vizinhos latino-americanos não alcançaram, registre-se.

E ainda mesmo agora, quando a natureza da política desenvolvimentista parece exigir mais a presença do engenheiro, do economista ou do administrador — o bacharel continua, sem alardes, discretamente, a desempenhar o mais importante de todos os papéis na batalha do engrandecimento nacional.

Ele continua sendo o arquiteto e o maquinista das estruturas legais. Estruturas indispensáveis, acrescentarei, para que as grandes realizações materiais que atraem e empolgam as atenções de todos possam ser levadas a tempo; para que os instrumentais

econômicos ou fiscais possam ser postos ou mantidos em ação; e, finalmente, para que a ação ordenadora e reformista do Estado se opere, de uma forma contínua e eficaz, em benefício da Nação, sem o risco do caos e da insegurança.

Os estudantes de Engenharia estão sendo mobilizados para o treinamento profissional, através da Operação Mauá. Os estudantes das ciências biomédicas o são através do Projeto Ron-

don. Que se dê, pois ao estudante de direito, também, a oportunidade que não teve, até agora, de também participar profissionalmente, adquirindo a indispensável vivência dos problemas com que terá de defrontar-se na vida profissional futura.

O projeto visa, outrossim, a melhorar, aos olhos da coletividade, a imagem tradicional do estudante de Direito, deformada injustamente em nosso país por uma série de falsas impressões, todas elas desajustadas à verdade objetiva dos fatos históricos registrados nas crônicas e na memória coletiva.

O Brasil precisa, hoje como sempre precisou, de advogados. De bons advogados. E este projeto traduz, de minha parte, a pequena contribuição que posso dar, como legislador, para que isso se alcance. Para que a boa presença do bacharel continue viva e criadora nos diferentes planos da vida nacional, ajudando o Brasil, até agora um país grande — a ser o Grande País que ele tem condições de vir a ser.

Sala das Sessões, em 29 de novembro de 1972. — Vasconcelos Torres.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — O projeto que acaba de ser lido será publicado e, em seguida, irá às comissões competentes.

Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

#### PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 62, de 1972

Dispõe sobre a Associação Brasileira de Normas Técnicas (A.B.N.T.), institui a coordenação centralizada de elaboração das Normas Técnicas Voluntárias e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º À Associação Brasileira de Normas Técnicas (A.B.N.T.), sociedade civil, de fins não lucrativos e de utilidade pública, fica atribuída a competência de elaboração das Normas Técnicas Voluntárias, em todo o

território nacional, bem como a cooperação no estabelecimento das Normas Internacionais.

Parágrafo único. Consideram-se Normas Voluntárias, para os fins desta lei, as especificações técnicas que definem as características dimensionais e propriedades de materiais, produtos, processos, métodos, testes, normas de emprego e de procedimentos, convenções, divulgadas e referendadas pela A.B.N.T., aceitas e utilizadas, sem necessidade de lei ou regulamento específico.

Art. 2.º Fica a A.B.N.T. obrigada a submeter seus Estatutos, mediante projeto, ao Ministro da Indústria e Comércio, devendo a sua aprovação ser efetuada por decreto do Presidente da República.

Parágrafo único. A Diretoria da A.B.N.T. será assistida por um Conselho, composto por representantes, dentre outros, dos Ministérios diretamente interessados, cujas atribuições serão definidas nos Estatutos.

Art. 3.º Nos serviços públicos concedidos pelo Governo Federal, assim como nos de natureza estadual e municipal, por ele subvencionados ou executados em regime de convênio, nas obras e serviços executados, dirigidos ou fiscalizados por quaisquer repartições federais ou órgãos parastatais, em todas as compras de materiais por eles feitas, bem como nos respectivos editais de concorrência, contratos, ajustes e pedidos de preços, será obrigatória a exigência e aplicação das Normas Técnicas elaboradas pela A.B.N.T.

§ 1.º A obrigatoriedade prescrita neste Artigo se aplica às organizações de direito privado que projetem, fabriquem ou forneçam materiais e produtos de uso público generalizado, que impliquem em riscos de qualquer natureza a pessoas e bens.

§ 2.º O título e a ementa de cada Norma Técnica expedida pela A.B.N.T. serão publicados no Diário Oficial da União, para conhecimento e eficácia em todo o território nacional.

Art. 4.º O Governo Federal, por intermédio do Ministério da Indústria e Comércio, responsável pela coordenação da política nacional no campo da normalização, indicará anualmente à A.B.N.T., até 31 de março, as normas técnicas novas, em cujo preparo esteja interessado ou aquelas cuja revisão lhe pareça conveniente, em especial, nos campos da segurança nacional e pessoal, da saúde pública, da poluição do meio ambiente, e na proteção ao consumidor.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste Artigo as atividades de normalização de finalidade militar, sem prejuízo da participação dos res-

pectivos Ministérios, na elaboração das Normas de caráter geral.

Art. 5.º A A.B.N.T., quando solicitada pelos interessados, fornecerá certificados demonstrativos da fiel observância das Normas Técnicas, chamados "marcas de conformidade".

Parágrafo único. A exigência prevista neste artigo torna-se obrigatoria na cobertura de riscos elementares, pelo Instituto de Resseguros do Brasil, quanto a materiais, equipamentos, instalações e serviços, bem como na concessão de certificados ou atestados de Qualidade, emitidos por entidade pública ou privada.

Art. 6.º Para fazer face aos encargos que lhe são atribuídos e na realização de seus objetivos, a A.B.N.T. poderá receber a cooperação do Governo Federal, através de convênios com instituições de desenvolvimento, nacionais e regionais, sob controle federal.

§ 1.º A A.B.N.T. cobrirá parte de suas necessidades orçamentárias com a cobrança de taxas por serviços prestados, a contribuição de associados e o reembolso de custeios de publicações.

§ 2.º Serão associados obrigatórios os órgãos de classe, patronais, associações civis e sindicalizados, com contribuição proporcional à arrecadação, mediante Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência Social, sessenta dias após a publicação desta Lei, e anualmente reajustada.

Art. 7.º Os trabalhos de elaboração de Normas, na A.B.N.T., devem assegurar a participação de representantes dos consumidores, através de órgãos de classe, podendo essa representação ser ainda exercida pela administração pública, através de controle e fiscalização dos setores abrangidos.

Art. 8.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as da Lei n.º 4.150, de 21 de novembro de 1962, exceto a do seu art. 5.º, que continua em vigor.

#### Justificação

O desenvolvimento do comércio mundial conduziu a crescente introdução de Normas, notadamente nos países considerados industrializados. A competição no comércio externo exige cada vez mais a adoção de especificações técnicas impondo suas próprias aqueles países que mais se organizam para a concorrência. As Leis estão sendo revisadas, refletindo a importância que dão ao assunto, e mostram a adaptação a que se obrigam, tendo em vista o aperfeiçoamento da produção em todos os setores.

São bastantes elucidativas as afirmações contidas em recente documento elaborado no âmbito do Conselho da ISO — International Standards Organization — onde o Brasil está representado, ao lado de 13 outras nações. Dos debates ali travados destacamos algumas considerações, que demonstram a importância e o interesse sobre a política de Normalização.

a) É evidente que a existência de normas internacionais simplifica a atividade industrial para os países exportadores que deixarão de ter a necessidade de atender a múltiplas normas nas suas programações de produção:

b) As outras organizações internacionais que vêm propugnando pelo alargamento do comércio internacional (a UNCTAD, o GATT e a FAO no domínio de produtos de origem agrícola) vêm reclamando normas internacionais para as mercadorias, normas estas necessárias à clareza e precisão dos acordos por elas negociados. O mesmo vem acontecendo com os órgãos regionais europeus;

c) É provável que, em particular, os países europeus estejam dando à normalização internacional uma importância toda especial, às vésperas do alargamento do mercado comum europeu;

d) Existe entre os países altamente industrializados uma preocupação crescente com as chamadas "barreiras técnicas" que dificultam o comércio internacional. Estas "barreiras" são devidas a:

1 — Na legislação de vários países aparecem exigências próprias, nos domínios da segurança, da saúde, da poluição do ambiente e, mais recentemente, da "proteção ao consumidor", exigências estas que, deliberadamente ou não, constituem barreiras no comércio exterior.

2 — Afora os aspectos legais, frequentemente as especificações técnicas adotadas por muitos países incorporam peculiaridades, que frequentemente escondem razões protecionistas.

#### As normas internacionais e os países em desenvolvimento

Além do interesse direto ligado às suas próprias exportações, reconhece-se que os países em desenvolvimento têm grande interesse no acompanhamento da normalização internacional, porque a norma técnica é um procedimento eficiente de transferência de tecnologia. E não só a Norma, como todo o custoso trabalho de coleta de elementos e de justificativas necessárias para atingi-la.

Este problema é particularmente grave para os países em desenvolvimento porque, dificilmente a elaboração de Normas nacionais se fará a

velocidade igual a das Normas internacionais, isto é, as Normas nacionais não funcionarão como precursores nas negociações para o estabelecimento das Normas internacionais. Será, portanto, necessário definir, como partes da política industrial de cada um desses países, o que se espera alcançar com uma Norma nacional própria: se uma complementação às Normas internacionais; se uma suplementação às normas visando a um maior detalhamento para a sua aplicação interna; ou, mesmo, se um certo "protecionismo" com relação aos produtos locais. Ainda mais, a maior ou menor importância de cada uma das três alternativas acima, a cada momento, não será igual para as diferentes categorias de produtos a serem normalizados. Mais complexa ainda é a questão das Normas regionais, como as adotadas pela COPANT — Comissão Panamericana de Normas Técnicas.

Finalmente, outro aspecto que interessa aos países em desenvolvimento, de industrialização recente, que aspiram a exportação de manufaturados, é a produção a níveis de baixo controle para uso interno e a níveis mais exigentes para fins de exportação, e por isso, a relevância do relacionamento entre as normas técnicas e o nível de qualidade dos produtos.

#### O papel do Governo na Normalização Voluntária

Conforme foi visto acima, os governos influem diretamente na normalização ao legislarem em alguns domínios tais como a segurança pessoal (individual ou coletiva), a saúde pública, a poluição do ambiente e, mais modernamente, perante o movimento de "proteção ao consumidor". Mesmo nos países avançados vem se reconhecendo a necessidade de melhor articulação entre as associações que tem a seu cargo a normalização voluntária e os governos dos respectivos países.

No Brasil, a preocupação por uma política de Normalização surgiu em 1940, com a constituição da Associação Brasileira de Normas Técnicas — ABNT. Assim, nos últimos 30 anos de atividade, essa entidade vem prestando assinalados serviços, a despeito das enormes dificuldades, por ser sociedade civil, sem fins lucrativos, e de utilidade pública, sem verbas suficientes para garantir o natural desenvolvimento de suas atividades. Em 1962, a Lei n.º 4.150, emprestou maior relevância à ABNT ao constituir o "regime obrigatório de preparo e observância das Normas Técnicas nos contratos de obras e compras do serviço público de execução direta, concedida, autárquica ou de economia mista". Desde então, nenhum aperfeiçoamento foi introduzido na legislação, o que fez a ABNT, ficar desa-

tualizada em meios e instalações para melhor servir aos interesses do Brasil no campo técnico-científico, que compreende sua finalidade.

A ABNT não é exclusiva na elaboração de Normas. Muitos órgãos públicos brasileiros preparam especificações nos campos da saúde e alimentação. O que se pretende é que a ABNT, de forma legal, seja o órgão centralizador, onde as Normas elaboradas por outros organismos, sejam adotadas pela entidade, por ser a sistemática mais adequada, inclusive pelo fato de representação de nosso País nos conclaves internacionais de normas voluntárias, ser sempre exercida por elementos da ABNT.

Como bem informa seus relatórios, grande parte das entidades governamentais está inscrita no seu quadro social e participa das suas Comissões Técnicas, em número de 36. Cabe ressaltar que desde 1968, a elaboração de Normas não vem correspondendo as estimativas, devido os precários meios disponíveis, de tal forma que, em 1972, até agosto, somente 147 foram preparadas. Com 2.588 associados e apenas 84 funcionários, mais a colaboração eventual de aproximadamente 1.000 técnicos nacionais, a ABNT conta ainda auxílios de vários órgãos públicos e privados.

Os ensaios e experiências, quando necessárias, são executados com a cooperação de Laboratórios Públicos, ou as empresas públicas e privadas que oferecem condições e interesse no problema.

É ainda a ABNT que tem o encargo de representar o Brasil nas grandes organizações mundiais de Normalização Voluntária como a ISO, anteriormente mencionada, a IEC — Comissão Eletrotécnica Internacional, e a COPANT — Comissão Panamericana de Normas Técnicas. O Ministério das Relações Exteriores ajuda nas contribuições devidas a essas organizações, certamente pelo bom desempenho do papel que cabe a ABNT.

Um dos objetivos da Política Científica e Tecnológica, parte integrante do I Plano Nacional de Desenvolvimento (PND) — 1972-1974, é aumentar a capacidade de competição brasileira no mercado externo. A Norma Técnica constitui instrumento fundamental para a realização dessa política.

Através da Secretaria de Tecnologia Industrial no Ministério da Indústria e Comércio, criada recentemente, pelo Decreto n.º 70.851, de 19 de julho de 1972, caberá definir a política de normalização a nível governamental, com a intima participação dos empresários nacionais, congregados na ABNT, como entidade conciliadora das partes que atuam voluntariamente na economia nacional. O trabalho a ser executado pelo

Governo em nada conflita com o da ABNT, e muito pelo contrário, se complementam e se ajustam no objetivo comum.

#### O Projeto

O que pretendemos com este Projeto, é ampliar as atribuições e responsabilidades da ABNT, garantindo-lhe maior e melhores condições no desempenho de suas finalidades.

Pela leitura dos 8 artigos que o compõe, verifica-se que estão focalizados os principais e básicos pontos que interessam ao pleno entrosamento da ação governamental com o movimento de normalização voluntária.

Desta forma, revitalizando-se esse importante setor da infra-estrutura tecnológica do país, atender-se-á a uma preliminar essencial para o Brasil produzir em Qualidade, condição sine qua non para enfrentar a dura competição entre as nações exportadoras.

Ao falarmos em Qualidade de um produto há de se considerar o desenho, ou a fórmula, a fidelidade do produto as especificações, na forma, gosto ou necessidade do consumidor. A existência de Qualidade em absoluta conformidade com o rótulo ou anúncio, bem como sua durabilidade a pregoada, depende da utilização permanente de boas especificações em todas as fases produtivas.

O Projeto em causa, procura garantir ao país, o funcionamento de um organismo, com plena capacidade de estudar e criar, — propor e conciliar, Normas Técnicas, generalizadas e referendadas, mas ao mesmo tempo simplificadas, unificadas e específicas.

Finalmente, o Projeto tem ainda a faculdade de:

- estabelecer a indispensável articulação entre a ação governamental e os empresários, tendo a ABNT como centro catalizador;
- a exemplo do que acontece com outras organizações privadas que possuem Estatutos submetidos a Ministros de Estado, e aprovados por Decreto do Presidente da República;
- possibilitar a ABNT, com organização "suigeneris", funcionar como auxiliar do Poder Público (exemplos: Senai — Sesi — Sesc — Senac);
- possibilitar a ABNT efetivas condições de realizar receita compatível com o custeio de suas necessidades;
- permitir a ABNT, planejar com segurança a expansão de suas atividades.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 1972. — Milton Cabral.

## LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 4.150 — DE 21 DE NOVEMBRO DE 1962

Institui o regime obrigatório de preparo e observância das normas técnicas nos contratos de obras e compras do serviço público de execução direta, concedida, autárquica ou de economia mista, através da Associação Brasileira de Normas Técnicas, e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faco saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Nos serviços públicos concedidos pelo Governo Federal, assim como nos de natureza estadual e municipal por ele subvenzionados ou executados em regime de convênio, nas obras e serviços executados, dirigidos ou fiscalizados por quaisquer repartições federais ou órgãos paraestatais, em todas as compras de materiais por elas feitas, bem como nos respectivos editais de concorrência, contratos ajustes e pedidos de preços será obrigatória a exigência e aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança usualmente chamados "normas técnicas" e elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, nesta lei mencionada pela sua sigla "ABNT".

Art. 2.º O Governo Federal por intermédio do Departamento Administrativo do Serviço Público, e na forma em que essa colaboração já vem sendo feita, indicará anualmente à "ABNT", até 31 de março, as normas técnicas novas em cujo preparo esteja interessado ou aquelas cuja revisão lhe pareça conveniente.

Art. 3.º Através do Departamento Administrativo do Serviço Público, do Instituto de Resseguros do Brasil e outros órgãos centralizados ou autárquicos da Administração federal se incrementará, em acordo com a "ABNT", o uso de rótulos, selos, letreiros, sinaltes e certificados demonstrativos da observância das normas técnicas chamadas "marcas de conformidade".

Art. 4.º A partir do segundo ano de vigência dest lei, o Instituto de Resseguros do Brasil passará a considerar, na cobertura de riscos elementares, a observância das normas técnicas da "ABNT" quanto a materiais, instalações e serviços de maneira e também concorrer para que se estabeleça na produção industrial o uso das "marcas de conformidade" da "ABNT".

Art. 5.º A "ABNT" é considerada como órgão de utilidade pública e, enquanto não visar lucros, aplicando integralmente na manutenção de sua administração, instalações, laboratórios e serviços, as rendas que auferir, em seu favor se manterá, no Orça-

mento Geral da República, dotação não inferior a dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00).

Art. 6.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 21 de novembro de 1962; 141.º da Independência e 74.º da República. — JOÃO GOULART — Hermes Lima — João Mangabeira — Pedro Paulo de Araújo Suzano — Amaury Kruei — Miguel Calmon — Hélio de Almeida — Renato Costa Lima — Darcy Ribeiro — João Pinheiro Netto — Reynaldo de Carvalho Filho — Eliseu Paglioli — Octávio Augusto Dias Carneiro — Celso Gabriel de Rezende Passos.

(As Comissões de Constituição e Justiça, e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — O Projeto que acaba de ser lido irá à publicação e, em seguida, às comissões competentes.

## COMARCECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

José Guiomard — Flávio Brito — José Esteves — Arnon de Mello — Teotônio Vilela — João Calmon — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Emíval Caiado — Saldanha Derzi.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — Está terminado o período destinado ao Expediente.

Há número regimental.

Passa-se à

## ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) —

## Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 25, de 1972 (n.º 73-B/72, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre o Salvamento de Astronautas e Restituição de Astronautas e de Objetos Lançados ao Espaço Cônsmico, concluído em 22 de abril de 1968 e que entrou em vigor, para os países signatários, em 3 de dezembro de 1968, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs 511 e 512, de 1972, das Comissões

— de Relações Exteriores e  
— de Segurança Nacional.

Em discussão o projeto.

Não havendo quem queira discuti-lo, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 25, de 1972

(N.º 73-B/72, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo sobre o Salvamento de Astronautas e Restituição de Astronautas e de Objetos Lançados ao Espaço Cônsmico, concluído em 22 de abril de 1968 e que entrou em vigor, para os países signatários, em 3 de dezembro de 1968. ....

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o texto do Acordo sobre o Salvamento de Astronautas e Restituição de Astronautas e de Objetos Lançados ao Espaço Cônsmico, concluído em 22 de abril de 1968 e que entrou em vigor, para os países signatários, em 3 de dezembro de 1968.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) —

## Item 2:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 47, de 1972, de autoria do Sr. Senador José Sarney, que "dá à ponte rodoviária sobre o Canal dos Mosquitos, na BR-135, em São Luís do Maranhão, o nome de Ponte Marcelino Machado", tendo

PARECERES, sob n.ºs 436 e 437, de 1972, das Comissões

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, e

— de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, favorável

Em discussão o projeto.

Não havendo quem queira discuti-lo, encerrarei a discussão.

Encerrada a discussão, o projeto é dado como definitivamente aprovado, nos termos do artigo 316 do Regimento Interno.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DO SENADO**  
N.º 47, de 1972

Dá à ponte rodoviária sobre o Canal dos Mosquitos, na BR-135, em São Luís do Maranhão, o nome de "Ponte Marcelino Machado".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A ponte sobre o Canal dos Mosquitos, na BR-135, em São Luís, no Estado do Maranhão, passa a denominar-se "Ponte Marcelino Machado".

Art. 2.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Lindenberg.)

**Item 3:**

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 54, de 1971, de autoria do Sr. Senador Carlos Lindenberg, que "dispõe sobre a filiação, como segurados facultativos, dos empregadores rurais ao INPS", tendo

**PARECER**, sob n.º 553, de 1972, da Comissão

— de Redação, oferecendo a redação do vencido para o segundo turno regimental.

Em discussão.

Não havendo quem queira discuti-lo, encerrarei a discussão.

(Pausa.)

Está encerrada.

O projeto é dado como definitivamente aprovado, nos termos do artigo 316 do Regimento Interno.

A matéria irá à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto aprovado:

**Redação do vencido, para o 2.º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado n.º 54, de 1971, que dispõe sobre a filiação, como segurados facultativos, dos empregadores rurais ao INPS.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É permitido aos empregadores rurais filiar-se, como segurados facultativos, ao Instituto Nacional de Previdência Social (INPS).

Parágrafo único. Considera-se "empregador rural", para os fins desta lei, a pessoa física ou jurídica, proprietária ou não, que explora atividades agrícolas, pastoris ou na indústria rural, em caráter temporário ou permanente, diretamente ou através de prepostos, utilizando-se, para esse fim, da mão-de-obra rural.

Art. 2.º As despesas oriundas da aplicação do disposto nesta lei serão atendidas pela arrecadação das contribuições dos empregadores rurais, fixada em 16% (dezesseis por cento) sobre um mínimo de uma vez e um máximo de cinco vezes o salário-mínimo vigorante na região.

Parágrafo único. Caberá ao Departamento Nacional de Previdência Social (D.N.P.S.), ouvidas as entidades sindicais respectivas, estabelecer a incidência percentual referida neste artigo.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Lindenberg.)

**Item 4:**

Projeto de Lei do Senado n.º 30, de 1952, de autoria do Senhor Senador Ferreira de Souza, que modifica o art. 880 do Código de Processo Civil.

(Matéria prejudicada em virtude da aprovação do Projeto de Lei da Câmara n.º 41, de 1972, (n.º 810-B/72, na Casa de origem), que "institui o Código de Processo Civil").

A Presidência declara prejudicada a matéria, nos termos da letra b, do art. 372, do Regimento Interno.

A matéria vai ao arquivo.

**O SR. PRESIDENTE** — (Carlos Lindenberg)

**Item 5:**

Projeto de Lei do Senado n.º 61, de 1962, de autoria do Senhor Senador Afrânio Lages, que altera dispositivos do Código de Processo Civil e dá outras providências.

(Matéria prejudicada em virtude da aprovação do Projeto de Lei da Câmara n.º 41, de 1972 (n.º 810-B/72, na Casa de origem), que "institui o Código de Processo Civil".)

A Presidência declara prejudicada a matéria, nos termos do disposto no art. 372, letra b, do Regimento Interno.

A matéria vai ao arquivo.

**O SR. PRESIDENTE** — (Carlos Lindenberg)

**Item 6:**

Projeto de Lei da Câmara n.º 120, de 1963 (n.º 466-B/63, na Casa de origem), que altera a redação do art. 870 do Código de Processo Civil, permitindo que o preparo de recurso, originário de comarca diversa daquela em que está situada a superior instância, seja efetuado no próprio Juízo ou Tribunal ad quem.

(Matéria prejudicada em virtude da aprovação do Projeto de Lei da Câmara n.º 41, de 1972 (n.º 810-B/72, na Casa de origem), que "institui o Código de Processo Civil").

A Presidência declara prejudicada a matéria, nos termos do art. 372, letra b, do Regimento Interno.

A matéria vai ao arquivo, sendo feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

**O SR. PRESIDENTE** — (Carlos Lindenberg)

**Item 7:**

Projeto de Lei do Senado n.º 76, de 1964, de autoria do Sr. Senador Guido Mondim, que dá nova redação ao artigo 852 do Código de Processo Civil.

(Matéria prejudicada em virtude da aprovação do Projeto de Lei da Câmara n.º 41, de 1972 (n.º 810-B/72, na Casa de origem), que "institui o Código de Processo Civil").

A Presidência declara prejudicada a matéria, nos termos do art. 372, letra b, do Regimento Interno.

A matéria vai ao arquivo.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Lindenberg) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Tem a palavra o nobre Senador Milton Cabral.

**O SR. MILTON CABRAL** — (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, minha intervenção nesta tarde é para assinalar um fato importante. Trata-se da homenagem que está sendo organizada no Rio de Janeiro, a ilustre cidadão brasileiro, um notável patrício que se tem destacado neste País, através de sua exemplar vida pública.

Não gostaria de perder a oportunidade de enaltecer este fato. Aliás, é a primeira vez que ocupo a tribuna para registrar acontecimento desta natureza — pois não é do meu feitio fazer elogios a pessoas e sim destacar a ação administrativa de forma impecável.

Refiro-me, Sr. Presidente, Srs. Senadores, ao Presidente do Banco do Brasil, Sr. Nestor Jost. Eleito por uma importante revista nacional como o "Homem de Visão de 1972", tem merecido de toda a imprensa brasileira elogiosos comentários a respeito de sua atuação como Presidente do Banco do Brasil. Quem tiver o cuidado de examinar a política administrativa do principal Banco do País vai verificar que há, marcadamente, uma época antes e outra depois de Nestor Jost.

Sempre foi comentado que o Banco do Brasil se mostrava indiferente à sorte do produtor, comerciante, industrial, ou agricultor, de comportamento inflexível. Hoje, com a administração do Sr. Nestor Jost, constata-se a humanização de sua ação executiva, a mudança de mentalidade e a preocupação em colaborar com os que trabalham e produzem, em todos os sentidos. Daí a expansão extraordinária desse estabelecimento bancário, que deixou de ser um Banco limitado às fronteiras do País para espalhar-se pelo mundo afora.

**O Sr. Guido Mondin** -- Permite V. Ex.<sup>a</sup>?

**O SR. MILTON CABRAL** -- Com muito prazer.

**O Sr. Guido Mondin** -- Nobre Senador Milton Cabral, quero participar da homenagem que V. Ex.<sup>a</sup> presta ao Presidente do Banco do Brasil, Dr. Nestor Jost. Ao ensejo do jantar que lhe será oferecido amanhã, no Rio de Janeiro -- e para o qual, creio, muitos Senadores foram convidados -- no desenvolvimento dessa manifestação, V. Ex.<sup>a</sup> estará lembrando, realmente, a que projeção chegou o Banco do Brasil no mundo, eis que se tornou uma das maiores instituições bancárias. Há um particular que me tirou da Mesa, para vir pedir este aparte: foi quando V. Ex.<sup>a</sup> se referiu à humanização do Banco do Brasil. Nesta altura, falta um detalhe a essa humanização. No meu Estado, existe uma cidade chamada Gramado. É uma cidade romântica, poética, é a "Cidade das ortênsias". Há, ali, uma arquitetura especialíssima, fazendo com que a cidade se assemelhe à Suíça; as construções são todas semelhantes àquelas da Helvétia. Surpreende-nos a humanização do Banco do Brasil, pois sabemos que suas sedes e agências são um tanto ou quanto padronizadas, de uma arquitetura austera. Mas ali, em Gramado, o Banco do Brasil rendeu-se ao ambiente, à arquitetura local, e construiu uma sede que ninguém dirá ser a de um Banco, porque se assemelha muito mais a uma residência particular, conservando um estilo suíço, um verdadeiro carinho que transborda de dentro para fora. Esse, o Banco do Brasil, sob a direção de Nestor Jost.

**O SR. MILTON CABRAL** -- Muito obrigado, Senador Guido Mondin. Posso dizer que não é somente o Rio Grande do Sul que teve o privilégio de contar com agências do Banco do Brasil no estilo que V. Ex.<sup>a</sup> acaba de destacar; também o meu Estado, a Paraíba, e não só uma cidade, mas a Capital, e outras como Campina Grande e importantes centros do interior. Creio que não há um só Estado no Brasil que não tenha recebido esse impulso inovador da administração do

Sr. Nestor Jost. Muito obrigado pelo oportuno aparte.

Continuando com este breve pronunciamento, desejo ainda registrar em nossos Anais, alguns comentários da nossa imprensa, a respeito do trabalho que o Sr. Nestor Jost vem desenvolvendo:

"A atuação do Banco do Brasil em onze países estrangeiros não visa a pena s, entretanto, granjear prestígio. Este objetivo é, de fato, secundário, ainda que, indiretamente, a projeção internacional do Banco do Brasil contribua para nossa integração no comércio internacional. Mas, mesmo de um ponto de vista estritamente brasileiro, a implantação e o êxito do Banco do Brasil no exterior representam uma série de vantagens.

No momento em que nosso país recorre, em grande escala, ao crédito externo — e terá de recorrer cada vez mais — é necessário melhor "sentir" os negócios com os bancos estrangeiros (prazos observados, taxas de juros, condições de garantia, evolução provável, etc.). Para isso, a implantação do Banco do Brasil em países estrangeiros, que aliás deverá ampliar-se nos próximos anos, constitui vantagem como meio de conhecimento do mercado internacional financeiro. Ao mesmo tempo, permite-nos diversificar nossas fontes de recursos externos e não depender unicamente de um ou de dois países credores. Esta diversificação assegura-nos maior independência e nos protege contra qualquer pressão política. Pode-se recordar que, no passado, ficamos na dependência de um número muito limitado de bancos, para obtenção de recursos externos.

O Banco do Brasil hoje é um banco estrangeiro, podendo até contribuir para canalizar para o nosso país recursos que alguns bancos, por interesses escusos, poderiam recusar-nos. Sua presença no exterior permitiu reduzir o "spread" (sobretaxa sobre a taxa de juros básicos) de 3% para 1,25%, o que nos vale uma apreciável economia."

**O Sr. Ruy Carneiro** — V. Ex.<sup>a</sup> dá licença para um aparte?

**O SR. MILTON CABRAL** -- Com muito prazer.

**O Sr. Ruy Carneiro** — Solidarizo-me com V. Ex.<sup>a</sup> pela homenagem que está prestando, muito justa, ao ex-Deputado Nestor Jost, hoje Presidente do Banco do Brasil, que representou tão bem o Rio Grande do Sul na outra Casa do Congresso Nacional.

Ele tem na realidade se revelado um grande administrador. Tendo sido anteriormente Diretor do Banco do Brasil, dirigindo uma das Carteiras com muita eficiência, tanto assim que foi escolhido para Presidente do Banco. Como presidente, ele tem sido notável, daí V. Ex.<sup>a</sup> estar exaltando a obra que ele está realizando. Para nós do Nordeste, ele tem sido admirável, tanto assim que a Paraíba, pelos votos unânimes dos Deputados da Assembléia Legislativa, lhe deu o título de cidadão paraibano. Ele foi eleito Homem de Visão de 1972, pelo Comitê de Seleção, integrado por grandes figuras dos mais variados setores de atividades humanas, como José Garrido Torres, Helder Câmara, Augusto Azevedo Antunes, Lucas Lopes, Jorge Rezende, Roberto Campos, Daniel Faraco, Octávio Gouveia de Bulhões, Giordano Romi, Glycon de Paiva, Paulo Fontainha Geyer, Antônio Delfim Netto e Mário Henrique Simonsen. Lidera a homenagem o jornalista Said Farhat, Presidente do Grupo Visão. Quero congratular-me com V. Ex.<sup>a</sup> pela sua oração. Ontem mesmo fiz neste plenário um pronunciamento, e salientei como o Presidente Jost se portou quando das dificuldades apresentadas no caso da exportação do abacaxi — por solicitação do Banco do meu Estado deu uma linha de crédito, para facilitar, no momento, a situação grave dos exportadores. Portanto, de modo geral, tem sido um grande presidente, atuando não somente no Brasil, como também desenvolvendo as agências, nos países estrangeiros, com muito êxito. Felicito V. Ex.<sup>a</sup> pelo discurso que está fazendo, exaltando a figura admirável do Dr. Nestor Jost, presidente atual do Banco do Brasil e grande amigo da Paraíba e do Nordeste.

**O SR. MILTON CABRAL** — Agradeço o aparte do nobre Senador da Paraíba, Ruy Carneiro, cujas palavras, conhecendo muito melhor do que eu o Banco do Brasil, assumem especial significado, e assim, registro, com prazer, o seu aparte.

Prossigo, Sr. Presidente, nos meus comentários, com citações da nossa imprensa, a respeito da administração do Sr. Nestor Jost no Banco do Brasil:

"Cabe, porém, assinalar outro fato importante: recolhendo depósitos no exterior, que constituem uma poupança externa, o Banco do Brasil pode financiar a importação, por outros países, de bens produzidos no Brasil, sem que seja necessário recorrer à poupança nacional, aliás bastante limitada. Não há dúvida que, com depósitos superiores a um bilhão de dólares (quantia equivalente às nossas exportações, previstas em 1972, de produtos manufaturados), o Ban-

co do Brasil está em condições de aumentar consideravelmente seus empréstimos a fim de favorecer, no País, volume maior de exportação.

Não devemos menosprezar tanto pouco a aquisição do "know how" que podemos obter por meio de contato mais íntimo nas grandes praças financeiras do mundo. O Banco do Brasil, que já possui grande tradição de seriedade, pode, assim, enriquecer no próprio território nacional.

Não há dúvida que ao escolher o presidente do Banco do Brasil como "homem de visão", o júri, composto de homens que muito contribuíram para o reerguimento de nossa economia, quis ressaltar esta projeção internacional do estabelecimento de crédito que permite consolidar nossa posição no exterior."

Sr. Presidente, Srs. Senadores, sem dúvida alguma, é por demais merecida esta homenagem, bem como os elogios que toda a imprensa brasileira faz em torno do evento.

Há poucos dias, o Sr. Ministro da Fazenda, em São Paulo, declarava que a dívida consolidada do Brasil já havia ultrapassado a cifra de 7 bilhões de dólares, mas apresentava uma ressalva, muito válida, de que as reservas cambiais acumulada já tinham ultrapassado a 3 bilhões de dólares, sendo, portanto, o endividamento líquido de cerca de 4 bilhões de dólares, um pouco mais do que as exportações brasileiras em um ano.

Quando se comenta a situação do endividamento brasileiro; quando se ressalta o crescimento excepcional de nossa exportação, em torno de 15 a 20% ao ano, mais devemos valorizar o papel do Banco do Brasil, a sua decisiva influência e participação, o seu desempenho em favor dessa consagrada política pela conquista de mais e novos mercados.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, é com muita satisfação que registro a justíssima homenagem ao Sr. Nestor Jost, o ilustre Presidente do Banco do Brasil, e repito, notável homem público do nosso País. Estou certo de que

estas palavras serão endossadas pela maioria esmagadora dos que trabalham para construir a grandeza desta Nação. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs)** — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão.

Convoco os Srs. Senadores para a sessão extraordinária a realizar-se amanhã, dia 30, às 10 horas, com a seguinte

#### ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, da Redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu parecer n.º 554 de 1972), da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 25, de 1972 (n.º 283-B/71, na Casa de origem), que denomina de "Horto Florestal Dr. Epitácio Santiago" a atual "Estação Florestal de Experimentação" do Ministério da Agricultura, localizada em Lorena, Estado de São Paulo.

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 64, de 1972 (apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, como conclusão de seu parecer n.º ... 530/72), que suspende a execução do art. 2.º da Emenda Constitucional n.º 4, de 11 de junho de 1971, do Estado de Mato Grosso, nos termos da decisão do Supremo Tribunal Federal, proferida aos 12 de abril de 1972.

3

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 66, de 1972 (apresentado pela Comissão do Distrito Federal como conclusão de seu parecer n.º 550/72), que aprova as contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício financeiro de 1971, tendo

**PARECERES**, sob n.ºs 551 e 552, de 1972, das Comissões

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;

#### PORTARIA

N.º 60, DE 1972

O Primeiro Secretário do Senado Federal, no uso de suas atribuições, resolve designar MARIA LUIZA MÜLLER DE ALMEIDA, Técnico de Instrução da Representação, PL-6, para a função de Chefe da Seção de Administração, dos Serviços Internos da Representação do Senado Federal na Guanabara.

Senado Federal, em 29 de novembro de 1972. — Senador Ney Braga, 1.º-Secretário.

— de Finanças, favorável

4

Projeto de Lei da Câmara n.º 124, de 1968, (n.º 498-B/67, na origem), que dá nova redação ao art. 826 do Código de Processo Civil.

(Matéria declarada prejudicada em virtude da aprovação do Projeto de Lei da Câmara n.º 41, de 1972 (n.º 810-B/72, na Casa de origem), que "institui o Código de Processo Civil.")

5

Projeto de Lei da Câmara n.º 188, de 1968, (n.º 678-B/67, na origem), que dá nova redação ao art. 891 do Código de Processo Civil.

(Matéria declarada prejudicada em virtude da aprovação do Projeto de Lei da Câmara n.º 41, de 1972 (n.º 810-B/72, na Casa de origem), que "institui o Código de Processo Civil".)

6

Projeto de Lei da Câmara n.º 204, de 1968, (n.º 306-B/67, na origem), que altera dispositivos do Código de Processo Civil.

(Matéria declarada prejudicada em virtude da aprovação do Projeto de Lei da Câmara n.º 41, de 1972 (n.º 810-B/72, na Casa de origem), que "institui o Código de Processo Civil.")

7

Projeto de Lei da Câmara n.º 206, de 1968, (n.º 53-C/67, na origem), que dá nova redação ao art. 833 do Código de Processo Civil.

(Matéria declarada prejudicada em virtude da aprovação do Projeto de Lei da Câmara n.º 41, de 1972 (n.º 810-B/72, na Casa de origem), que "institui o Código de Processo Civil".)

**O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs)** — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 15 minutos.)

#### PORTARIA N.º 77, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1972

O Diretor Geral, no uso das atribuições que lhe confere o art. 177 da Resolução n.º 58, de 1972, resolve designar EMÍLIO DOS SANTOS VIEIRA, Operador de Telex, PL-11, para a função de Chefe da Seção de Telex e Telefonia da Diretoria-Geral.

Secretaria do Senado Federal, em 28 de novembro de 1972. — Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral.

**PORATARIA N.º 79, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1972**

O Diretor-Geral, no uso de suas atribuições, resolve designar LUIZ FERNANDO DE SÁ MENDES VIANNA, Redator de Anais e Documentos Parlamentares, PL-2, para a função de Subchefe de seu Gabinete, a partir desta data.

Secretaria do Senado Federal, em 28 de novembro de 1972. — **Evandro Mendes Vianna**, Diretor-Geral.

**PORATARIA N.º 82, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1972**

O Diretor-Geral, no uso das atribuições que lhe confere o art. 177 da Resolução n.º 58, de 1972, resolve designar, na Divisão de Serviços Gerais, para a função de Chefe do Serviço de Segurança, símbolo FG-1, ANTONIO PINTO FANAIA, Inspetor Policial Legislativo, PL-8; para a função de Chefe da Seção de Policiamento e Segurança Interna, símbolo FG-2, LUIZ MOTTA DA COSTA, Inspetor Policial Legislativo, PL-8; para a função de Chefe da Seção de Policiamento e Segurança Externa, símbolo FG-2, MANOEL ELIAS SOBRINHO, Agente Policial Legislativo, PL-9; e para a função de Chefe da Seção de Administração do Serviço de Segurança, símbolo FG-2, JONAS RAMOS, Agente Policial Legislativo, PL-9.

Senado Federal, em 28 de novembro de 1972. — **Evandro Mendes Vianna**, Diretor-Geral.

**PORATARIA N.º 83, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1972**

O Diretor-Geral, no uso das atribuições que lhe confere o art. 177 da Resolução n.º 58, de 1972, resolve designar, na Divisão de Serviços Gerais, para a função de Chefe do Serviço de Portaria, símbolo FG-1, JOAQUIM DOS SANTOS, Administrador do Edifício, PL-3; para a função de Chefe da Seção de Administração, símbolo FG-2, HUGO CARVALHO VIEIRA, Auxiliar de Portaria, PL-9; e para a função de Chefe da Seção de Audiências, símbolo FG-2, GERALDO GOMES, Ajudante de Porteiro, PL-7.

Secretaria do Senado Federal, em 28 de novembro de 1972. — **Evandro Mendes Vianna**, Diretor-Geral.

**PORATARIA N.º 84, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1972**

O Diretor-Geral, no uso das atribuições que lhe confere o art. 177 da Resolução n.º 58, de 1972, resolve designar, na Divisão de Serviços Gerais, para a função de Chefe do Serviço de Transportes, símbolo FG-1, CYRO VIEIRA XAVIER, e para a função de Chefe da Seção de Manutenção, símbolo FG-2, MÁRIO ALVES DA SILVA, Subchefe do Serviço de Transportes, PL-7.

Secretaria do Senado Federal, em 28 de novembro de 1972. — **Evandro Mendes Vianna**, Diretor-Geral.

M E S A		LIDERANÇA DA ARENA E DA MAIORIA
Presidente: Petrônio Portella (ARENA — PI)	4.º-Secretário: Duarte Filho (ARENA — RN)	Líder: Filinto Müller (ARENA — MT)
1.º-Vice-Presidente: Carlos Lindenberg (ARENA — ES)	1.º-Suplente: Renato Franco (ARENA — PA)	Vice-Líderes: Ruy Santos (ARENA — BA) Eurico Rezende (ARENA — ES) Antônio Carlos (ARENA — SC) Dinarte Mariz (ARENA — RN) José Lindoso (ARENA — AM) Saldanha Derzi (ARENA — MT) Osires Teixeira (ARENA — GO) Benedito Ferreira (ARENA — GO)
2.º-Vice-Presidente: Ruy Carneiro (MDB — PB)	2.º-Suplente: Benjamin Farah (MDB — GB)	LIDERANÇA DO MDB E DA MINORIA
1.º-Secretário: Ney Braga (ARENA — PR)	3.º-Suplente: Lenoir Vargas (ARENA — SC)	Líder: Nelson Carneiro (MDB — GB)
2.º-Secretário: Clodomir Milet (ARENA — MA)	4.º-Suplente: Teotônio Vilela (ARENA — AL)	Vice-Líderes: Danton Jobim (MDB — GB) Adalberto Sena (MDB — AC)
3.º-Secretário: Guido Mondin (ARENA — RS)		

## COMISSÕES

Diretora: Edith Balassini  
Local: 11.º andar do Anexo  
Telefones: 24-1009 e 24-8105 — Ramal 300.

## A) COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Francisco José Fernandes  
Local: Anexo — 11.º andar  
Telefone: 24-8105 — Ramal 301.

1) COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)  
(7 Membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Guerra  
Vice-Presidente: Mattos Leão

## TITULARES

## SUPLENTES

## ARENA

Antônio Fernandes  
Vasconcelos Torres  
Paulo Guerra  
Daniel Krieger  
Flávio Britto  
Mattos Leão

## MDB

Amaral Peixoto

Adalberto Sena

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303  
Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas

Local: Sala das Reuniões da Comissão de Finanças.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)  
(7 Membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Waldemar Alcântara  
Vice-Presidente: Benedito Ferreira

## TITULARES

## SUPLENTES

## ARENA

José Guiomard  
Waldemar Alcântara  
Dinarte Mariz  
Wilson Campos  
José Esteves  
Benedito Ferreira

## MDB

Adalberto Sena

Franco Montoro

Secretário: Geraldo Sobral Rocha — R. 312  
Reuniões: Quintas-feiras, às 15 horas  
Local: Auditório.

## 3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)

(13 Membros)  
COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger

Vice-Presidente: Accioly Filho

## TITULARES

## SUPLENTES

## ARENA

José Lindoso  
José Sarney  
Arnon de Mello  
Helvídio Nunes  
Antônio Carlos  
Eurico Rezende  
Heitor Dias  
Gustavo Capanema  
Wilson Gonçalves  
José Augusto  
Daniel Krieger  
Accioly Filho

Orlando Zancaner  
Osires Teixeira  
João Calmon  
Mattos Leão  
Vasconcelos Torres  
Carvalho Pinto

## MDB

Franco Montoro

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305  
Reuniões: Quartas-feiras, às 15 horas  
Local: Auditório.

4) COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)  
(11 Membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Catete Pinheiro  
Vice-Presidente: Adalberto Sena

## TITULARES

## SUPLENTES

## ARENA

Dinarte Mariz  
Eurico Rezende  
Cattete Pinheiro  
Benedito Ferreira  
Osires Teixeira  
Fernando Corrêa  
Saldanha Derzi  
Heitor Dias  
Antônio Fernandes  
José Augusto

Paulo Tôrres  
Luiz Cavalcante  
Waldemar Alcântara  
José Lindoso  
Filinto Müller

## MDB

Adalberto Sena

Nelson Carneiro

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 306

Reuniões: Quintas-feiras, às 15 horas  
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

## 5) COMISSAO DE ECONOMIA — (CE)

(11 Membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Magalhães Pinto

Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

TITULARES

SUPLENTES

## ARENA

Magalhães Pinto	Domicio Gondim
Vasconcelos Torres	José Augusto
Wilson Campos	Geraldo Mesquita
Jessé Freire	Flávio Britto
Augusto Franco	Leandro Maciel
Orlando Zancaner	
Paulo Guerra	
Milton Cabral	
Helvídio Nunes	
Luiz Cavalcante	

## MDB

Amaral Peixoto	Franco Montoro
----------------	----------------

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 306

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas

Local: Sala de Reuniões do Gabinete do Presidente da Comissão.

## 6) COMISSAO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)

(7 Membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Gustavo Capanema

Vice-Presidente: João Calmon

TITULARES

SUPLENTES

## ARENA

Gustavo Capanema	Arnon de Mello
João Calmon	Helvídio Nunes
Tarso Dutra	José Sarney
Geraldo Mesquita	
Cattete Pinheiro	
Milton Trindade	

## MDB

Benjamin Farah	Adalberto Sena
----------------	----------------

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 306

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

## 7) COMISSAO DE FINANÇAS — (CF)

(17 Membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: João Cleofas

Vice-Presidente: Virgílio Távora

TITULARES

SUPLENTES

## ARENA

Celso Ramos	Cattete Pinheiro
Lourival Baptista	Antônio Carlos
Saldanha Derzi	Daniel Krieger
Geraldo Mesquita	Milton Trindade
Alexandre Costa	Dinarte Mariz
Fausto Castelo-Branco	Emival Caiado
Ruy Santos	Flávio Britto
Jessé Freire	Eurico Rezende
João Cleofas	
Carvalho Pinto	
Virgílio Távora	
Wilson Gonçalves	
Mattos Leão	
Tarso Dutra	

## MDB

Amaral Peixoto	Nelson Carneiro
Franco Montoro	
Danton Jobim	

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 314  
Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças — Ramais 172 e 173.

## 8) COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)

(7 Membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Franco Montoro

Vice-Presidente: Heitor Dias

SUPLENTES

TITULARES

## ARENA

Heitor Dias	Wilson Campos
Domicio Gondim	Accioly Filho
Paulo Tórres	José Esteves
Orlando Zancaner	

## MDB

Benedito Ferreira	
Eurico Rezende	
Franco Montoro	Darton Jobim

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 310  
Reuniões: Quartas-feiras, às 18 horas  
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

## 9) COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)

(7 Membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Arnon de Mello

Vice-Presidente: Benjamin Farah

## TITULARES

## SUPLENTES

## ARENA

Arnon de Mello  
 Luiz Cavalcante  
 Leandro Maciel  
 Milton Trindade  
 Domicio Gondim  
 Orlando Zancaner

Paulo Guerra  
 Antônio Fernandes  
 José Guiomard

## MDB

Benjamin Farah

Danton Jobim

## MDB

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 310.

Reuniões: Terças-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

## 10) COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)

(5 Membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Antônio Carlos

Vice-Presidente: Danton Jobim

## TITULARES

## SUPLENTES

## ARENA

Antônio Carlos  
 José Lindoso  
 Filinto Müller  
 José Augusto

Cattete Pinheiro  
 Wilson Gonçalves

## MDB

Danton Jobim

Adalberto Sena

Secretária: Beatriz Brandão Guerra — Ramal 130.

Reuniões: Terças-feiras, às 11 horas.

Local: Auditório.

## 11) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)

(15 Membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Carvalho Pinto

Vice-Presidente: Wilson Gonçalves

## TITULARES

## SUPLENTES

## ARENA

Carvalho Pinto  
 Wilson Gonçalves  
 Filinto Müller  
 Fernando Corrêa  
 Antônio Carlos  
 Arnon de Mello  
 Magalhães Pinto  
 Accioly Filho  
 Saldanha Derzi  
 José Sarney  
 Lourival Baptista  
 João Calmon

Milton Cabral  
 Fausto Castelo-Branco  
 Augusto Franco  
 José Lindoso  
 Ruy Santos  
 Cattete Pinheiro  
 Jessé Freire  
 Virgílio Távora

## MDB

Franco Montoro  
 Danton Jobim  
 Nelson Carneiro

Amaral Peixoto

Secretário: Marcus Vinícius Goulart Gonzaga — Ramal 310.

Reuniões: Terças-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

## 12) COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)

(7 Membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Fernando Corrêa

Vice-Presidente: Fausto Castelo-Branco

## TITULARES

## SUPLENTES

## ARENA

Fernando Corrêa  
 Fausto Castelo-Branco  
 Cattete Pinheiro  
 Lourival Baptista  
 Ruy Santos  
 Waldemar Alcântara

Saldanha Derzi  
 Wilson Campos  
 Celso Ramos

## MDB

Adalberto Sena

Benjamin Farah

Secretária: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 314.

Reuniões: Terças-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.



# SUMULÁRIO DA JURISPRUDÊNCIA SOBRE A CORREÇÃO MONETÁRIA NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Sobre a Correção Monetária, advinda com a Lei nº 4.686, de 1965, acaba de ser publicada uma coleção de acórdãos do Excelso Supremo Tribunal Federal. Trabalho organizado por Jardel Noronha e Odaléa Martins, ambos autores de várias obras sobre a Jurisprudência daquela Alta Corte.

Este novo trabalho, acompanhado de todas as Leis inerentes ao assunto, é apresentado com uma bela e judiciosa apreciação do eminente professor Pereira Lira, que sobre o mesmo diz, textualmente, da sua necessidade para os que militam na Justiça.

**ROTEIRO:** Jurisprudência (acórdãos) — Legislação Citada — Índice Alfabético Re-missivo — Índice Numérico dos Julgamentos — Índice da Legislação Citada.

São dois volumes, num total de 960 páginas

**PREÇO** Cr\$ 60,00

## NOVO CÓDIGO PENAL

A Revista de Informação Legislativa, editada pela Diretoria de Informação Legislativa do Senado Federal, divulga, em seu número 24, uma Seção destinada ao novo Código Penal, com 420 páginas, contendo:

**1.ª PARTE:** Anteprojeto do Ministro Nelson Hungria — Exposição de Motivos do Ministro Francisco Campos (Código Penal de 1940); — Exposição de Motivos do Ministro Gama e Silva (Código Penal de 1969).

**2.ª PARTE:** Quadro Comparativo — Decreto-lei nº 1.004, de 21-10-69, Decreto-lei nº 2.848, de 7-12-40, e Legislação Correlata.

**Preço:** Cr\$ 15,00

## NOVO CÓDIGO PENAL MILITAR e NOVO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR

A Revista de Informação Legislativa, editada pela Diretoria de Informação Legislativa e impressa pelo Serviço Gráfico do Senado Federal, no seu nº 26, publica as seguintes matérias:

**COLABORAÇÃO** — "Inconstitucionalidade do Decreto-lei sobre Censura Prévia" (Senador Josaphat Marinho) — "Sociologia das Regiões Subdesenvolvidas" (Professor Pinto Ferreira) — "Poder de Iniciativa das Leis" (Professor Roberto Rosas) — "O Sistema Representativo" (Professor Paulo Bonavides).

**CÓDIGOS** — "Código Penal Militar" 1.ª Parte: I — Anteprojeto do Código Penal Militar (autor: Ivo d'Aquino); II — Exposição de Motivos do Ministro Gama e Silva — 2.ª Parte: Quadro Comparativo — Decreto-lei nº 1.000, de 21-10-69 — Decreto-lei nº 6.227, de 24-1-44 (Ana Valderez Ayres Neves de Alencar). — "Código do Processo Militar" — "Lei Organização Judiciária Militar" — "Justiça Militar e Segurança Nacional" — Ementário de Legislação.

**PUBLICAÇÕES** — Obras editadas pela Diretoria de Informação Legislativa

Volume com 430 páginas, preço Cr\$ 10,00

Os pedidos devem ser endereçados ao SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL — Caixa Postal nº 1.603 — Brasília — DF, acompanhados de cheque bancário, nominal, visado, e pagável na praça de Brasília.

## MAR TERRITORIAL

DOIS VOLUMES CONTENDO 862 PÁGINAS

- REUNIÃO DO COMITÉ JURÍDICO INTERAMERICANO
- CONFERÊNCIA SOBRE O DIREITO DO MAR (GENEBRA 1971)
- 58 CONFERÊNCIA INTERPARLAMENTAR DE HAIA
- ARTIGOS SOBRE O MAR TERRITORIAL
- PRONUNCIAMENTO NO CONGRESSO SOBRE ASSUNTOS DO MAR
- OS NOVOS CAMINHOS DO MAR
- LEGISLAÇÃO E ACORDOS INTERNACIONAIS INTERESSADOS
- LEGISLAÇÃO ESTRANGEIRA
- ACORDOS INTERNACIONAIS
- REUNIÃO LATINO-AMERICANA SOBRE ASPECTOS DO DIREITO DO MAR

PREÇO DE VENDA: DOIS VOLUMES CR\$ 35,00

## DIRETRIZES E BASES PARA O ENSINO

(OBRA ELABORADA E REVISADA PELA DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA)

Dois Volumes com 638 páginas

HISTÓRICO DA LEI Nº 5.692 DE 11 DE AGOSTO DE 1971

PREÇO DE VENDA DOS DOIS VOLUMES — CR\$ 30,00

## REFORMA AGRÁRIA

(Obra elaborada e revisada pela DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA)

Três volumes com 1.115 páginas

Legislação brasileira de reforma agrária, política agrícola e desenvolvimento regional contendo:

- textos integrais dos diplomas legais, a partir da Lei n.º 4.214/63 ("Estatuto do Trabalhador Rural")
- alterações, regulamentações e remissões da legislação transcrita
- ementário da legislação correlata
- histórico das leis (tramitação completa e detalhada no Congresso Nacional)
- marginalia (pareceres, regimentais, portarias etc.)

A obra contém um índice cronológico da legislação e um índice por assunto de toda a matéria, com a citação de artigos, parágrafos, itens e alíneas.

PREÇO DOS TRES VOLUMES — CR\$ 30,00

Obra impressa pelo Serviço Gráfico do Senado Federal — Brasília — DF

# Constituição da República Federativa do Brasil

## QUADRO COMPARATIVO

Volume com 328 páginas — Preço: Cr\$ 8,00

Contém, comparadas  
em todos os artigos:

Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969.  
Constituição do Brasil de 24 de janeiro de 1967 (e as alterações introduzidas pelos Atos Institucionais de nºs 5 a 17 e Ato Complementar nº 40/69, ratificado pelo art. 3º do Ato Institucional nº 6/69).  
Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 18 de setembro de 1946 (com as Emendas Constitucionais e Atos Institucionais que a alteraram).

Em notas, além de outras observações, são destacadas as alterações aprovadas pelo Congresso Nacional, através de emendas, ao Projeto de Constituição remetido ao Congresso pelo Presidente Humberto de Alencar Castello Branco, em dezembro de 1966.

Trabalho organizado e revisto pela Diretoria de Informação Legislativa e impresso pelo  
SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

## INELEGIBILIDADES

### LEI COMPLEMENTAR N° 5, DE 29 DE ABRIL DE 1970

“Estabelece, de acordo com a Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, art. 151 e seu parágrafo único, casos de inelegibilidades, e dá outras providências.”

#### ÍNDICE — LEGISLAÇÃO CITADA

#### LEI N° 5.581, DE 26 DE MAIO DE 1970

“Estabelece normas sobre a realização de eleições em 1970, e dá outras providências.”

#### LEGISLAÇÃO CITADA

PREÇO: CR\$ 3,00

Trabalho elaborado, revisado e impresso pelo Serviço Gráfico do Senado Federal

## "MANUAL DE ORGANIZAÇÃO PARTIDÁRIA MUNICIPAL"

Volume com 64 páginas — Preço Cr\$ 5,00

### ÍNDICE

- I — Da Filiação Partidária
- II — Convocação da Convenção Municipal
- III — Registro das Chapas
- IV — Impugnação do Registro
- V — Instalação e Funcionamento da Convenção
- VI — Ata da Convenção
- VII — Dos Livros do Partido
- VIII — Dos Diretórios Municipais
- IX — Das Comissões Executivas
- X — Dos Delegados dos Diretórios
- XI — Do Registro dos Diretórios
- XII — Dos Municípios sem Diretórios
- XIII — Prazo de filiação para concorrer às eleições municipais de 1972
- XIV — Diretórios Distritais e órgãos de cooperação

### ANEXOS:

- a) Modelo nº 1 — Edital de Convocação da Convenção Municipal
- Modelo nº 2 — Notificação de Convocada para comparecer à Convenção
- Modelo nº 3 — Requerimento de Registro de Chapas
- Modelo nº 4 — Autorização coletiva para inscrição de candidato
- Modelo nº 5 — Ata da Convenção
- Modelo nº 6 — Termos de Abertura e Encerramento
- Modelo nº 7 — Edital de Convocação do Diretório Municipal
- Modelo nº 8 — Notificação aos membros do Diretório
- Modelo nº 9 — Requerimento ao Juiz Eleitoral indicando os Delegados
- b) RESOLUÇÃO nº 9.058, de 3 de setembro de 1971, do Tribunal Superior Eleitoral

## LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA

PUBLICAÇÃO DA DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL

Volume com 326 páginas — Preço Cr\$ 20,00

### ÍNDICE

#### I — LEI ORGÂNICA DOS PARTIDOS POLÍTICOS

- a) Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 — "Lei Orgânica dos Partidos Políticos" (D.O. de 21-7-71; ret. D.O. de 23-7-71).
- b) Lei nº 5.697, de 27 de agosto de 1971 — "Dá nova redação aos artigos que menciona da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971  
— Lei Orgânica dos Partidos Políticos" (D.O. de 19-9-71).
- c) Quadro Comparativo:
  - Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 — "Lei Orgânica dos Partidos Políticos" (D.O. de 21-7-71; ret. D.O. de 23-7-71);
  - Lei nº 5.697, de 27 de agosto de 1971 — "Dá nova redação aos artigos que menciona da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 — Lei Orgânica dos Partidos Políticos" (D.O. de 19-9-71);
  - Projeto de Lei nº 8/71 (CN); e
  - Lei nº 4.740, de 15 de julho de 1965 — "Lei Orgânica dos Partidos Políticos" (D.O. de 19-7-65; ret. D.O. de 3-7-65).
- d) Instruções para Organização, Funcionamento e Extinção dos Partidos Políticos — Resolução nº 9.058, de 3 de setembro de 1971, do Tribunal Superior Eleitoral (D.J. de 13-9-71).

#### II — CÓDIGO ELEITORAL

- a) Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — "Institui o Código Eleitoral" (D.O. de 19-7-65; ret. D.O. de 30-7-65).

#### b) alterações:

- Lei nº 4.961, de 4 de maio de 1966 — "Altera a redação da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral)" (D.O. de 6-5-66) (alterações já consignadas);
- Decreto-lei nº 441, de 29 de janeiro de 1969 — "Altera e revoga dispositivos da Lei nº 4.961, de 4 de maio de 1966" (D.O. de 30-1-69; ret. D.O. de 4-2-69) (alterações já consignadas);
- Decreto-lei nº 1.064, de 24 de outubro de 1969 — "Altera a redação do art. 302 do Código Eleitoral, e dá outras providências" (D.O. de 27-10-69).

#### III — SUBLLEGENDAS

- Lei nº 5.453, de 14 de julho de 1969 — "Institui o sistema de sublegenda, e dá outras providências" (D.O. de 18-6-68).

#### IV — INELEGIBILIDADES

- Lei Complementar nº 5, de 29 de abril de 1970 — "Estabelece, de acordo com a Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, art. 151 e seu parágrafo único, casos de inelegibilidade, e dá outras providências" (D.O. de 29-4-70).

# REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Editada pelo Senado Federal

## DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Direção

LEYLA CASTELLO BRANCO RANGEL

### NÚMEROS PUBLICADOS

	Cr\$
— março n.º 1 (1964) .....	5,00
— julho n.º 2 (1964) .....	esgotada
— setembro n.º 3 (1964) .....	"
— dezembro n.º 4 (1964) .....	5,00
— março n.º 5 (1965) .....	5,00
— junho n.º 6 (1965) .....	esgotada
— setembro n.º 7 (1965) .....	"
— dezembro n.º 8 (1965) .....	"
— março n.º 9 (1966) .....	"
— junho n.º 10 (1966) .....	"

ÍNDICE DO SUMÁRIO DA REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA DE 1 a 10 (enviaremos gratuitamente a quem nos solicitar):

— setembro n.º 11 (1966) .....	esgotada
— outubro a dezembro n.º 12 (1966) .....	"
— janeiro a junho n.ºs 13 e 14 (1967) .....	"
— julho a dezembro n.ºs 15 e 16 (1967) .....	"
— janeiro a março n.º 17 (1968) .....	5,00
— abril a junho n.º 18 (1968) .....	5,00
— julho a setembro n.º 19 (1968) .....	5,00
— outubro a dezembro n.º 20 (1968) .....	5,00

ÍNDICE DO SUMÁRIO DA REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA DE 1 a 20 (enviaremos gratuitamente a quem nos solicitar):

— janeiro a março n.º 21 (1969) .....	5,00
— abril a junho n.º 22 (1969) .....	5,00
— julho a setembro n.º 23 (1969) .....	5,00
— outubro a dezembro n.º 24 (1969) .....	15,00
— janeiro a março n.º 25 (1970) .....	10,00
— abril a junho n.º 26 (1970) .....	10,00
— julho a setembro n.º 27 (1970) .....	10,00
— outubro a dezembro n.º 28 (1970) .....	10,00
— janeiro a março n.º 29 (1971) .....	10,00
— abril a junho n.º 30 (1971) .....	10,00

ÍNDICE DO SUMÁRIO DA REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA DE 1 a 30 (enviaremos gratuitamente a quem nos solicitar):

— julho a setembro n.º 31 (1971) .....	10,00
--	-------

### SUMÁRIO

### COLABORAÇÃO

#### As Diversas Espécies de Lei

Senador Franco Montoro

Organização Jurídica do Notariado na República Federal da Alemanha (Um Estudo da Solução de Problemas Insolúveis no Brasil)

Prof. A. B. Cotrim Neto

#### O Congelamento do Poder Mundial

Embaixador J. A. de Araújo Castro

#### O Planejamento e os Organismos Regionais como Preparação a um Federalismo das Regiões (a experiência brasileira)

Prof. Paulo Bonavides

#### Aspectos Polêmicos do Estatuto Jurídico da Mulher Casada — Lei número 4.121, de 27-08-62

Prof. Carlos Dayrell

#### Situação Jurídica da NOVACAP

Dr. Dario Cardoso

#### Os Direitos Autorais no Direito Comparado

Pro. Roberto Rosas

#### Perguntas e Reservas a Respeito do Plano de Integração Social

Prof. Wilhelmus Godefridus Hermans

#### Euclides da Cunha e a Rodovia Transamazônica

Dr. G. Irenêo Joffily

#### O Senado e a Nova Constituição

Dr. Paulo Nunes Augusto de Figueiredo

#### O Assessoramento Legislativo

Dr. Atyr de Azevedo Lucci

#### Decretos-leis

Dr. Caio Torres

#### Iniciativa e Tramitação de Projetos

Jésse de Azevedo Barquero

#### Os Direitos da Companheira

Ana Valderez A. N. de Alencar

#### Poluição

João Bosco Altoé

— outubro a dezembro n.º 32 (1971) ..... 10,00

### SUMÁRIO

### COLABORAÇÃO

#### Política do Desenvolvimento Urbano

Senador Carvalho Pinto

#### O Problema das Fontes do Direito. Fontes Formais e Materiais. Perspectivas Filosófica, Sociológica e Jurídica

Senador Franco Montoro

#### A Televisão Educativa no Brasil

Prof. Gilson Amado

#### RUÍ, a Defesa dos Bispos e a Questão do Foro dos Crimes Militares: Duas Retificações Necessárias

Prof. Rubem Nogueira

**A Proteção Jurisdicional dos Direitos Humanos no Direito Positivo Brasileiro**

Des. Hamilton de Moraes e Barros

**Sobre a Metodologia do Ensino Jurídico**

Prof. Hugo Gueiros Bernardes

**Prerrogativas dos Bens Dominais — Insusceptibilidade de Posse Civil**

Des. José Júlio Leal Fagundes

**O Instituto de Aposentadoria na Atual Constituição**

Prof. Carlos Dayrell

**O Apoio Técnico e Administrativo ao Partido Parlamentar**

Prof. Sully Alves de Souza

**Redução de Custos Gráficos-editoriais**

Prof. Roberto Atila Amaral Vieira

**Adoção**

Ana Valderez Ayres Neves de Alencar

**Incentivos Fiscais no Planejamento**

Walter Faria

**Contabilidade: Ensino e Profissão**

João Bosco Altoé

— janeiro a março n.º 33 (1972) ..... 10,00

**SUMÁRIO****Homenagem**

Senador Milton Campos

**COLABORAÇÃO****Fontes do Direito em Suas Modalidades Fundamentais**

Senador Franco Montoro

As sociedades por quotas de responsabilidade limitada, no Direito Português e no Direito Brasileiro

Prof. Otto Gil

**Atribuições do Ministério Pùblico no Código de Processo Penal**

Dr. Márcio Antônio Inacarato

**Do Pagamento por Consignação nas Obrigações em Dinheiro**

Desembargador Domingos Sávio Brandão Lima

**O Adicional Insalubridade-Periculosidade e o Decreto-lei 389**

Prof. Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena

**Direito do Trabalho e o Direito Penitenciário**

Dra. Carmem Pinheiro de Carvalho

**Moral, Direito, Profissão**

Prof. Antônio Augusto de Mello Cançado

**PESQUISA****O Senado do Império e a Abolição**

Walter Faria

**DOCUMENTAÇÃO****Consolidação das Leis do Trabalho**

Caio Torres

**PUBLICAÇÕES****Obras editadas pela Diretoria de Informação Legislativa**

Preço da assinatura anual, que corresponde a quatro números, Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros). Os pedidos de assinaturas e de números avulsos devem ser endereçados ao Serviço Gráfico do Senado Federal — Caixa Postal 1.503 — Brasília — DF, acompanhados de cheque bancário, visado, nominal e pagável na praça de Brasília.

Remeteremos números avulsos pelo Serviço de Reembolso Postal, acrescido do valor das despesas de remessa, de acordo com a tarifa postal.

**ASSINATURAS DO****DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**  
(SEÇÃO II)

OS PEDIDOS DEVEM SER ACOMPANHADOS DE CHEQUE VISADO, ORDEM DE PAGAMENTO OU VALE POSTAL, PAGAVEIS EM BRASÍLIA, A FAVOR DO

**SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

Caixa Postal 1.503

Praça dos Três Poderes

Brasília — DF.

**PREÇOS DAS ASSINATURAS:****Via Superfície:**

Semestre .. Cr\$ 20,00

Ano ..... Cr\$ 40,00

**Via Aérea:**

Semestre .. Cr\$ 40,00

Ano ..... Cr\$ 80,00

**Serviço Gráfico do Senado Federal  
Caixa Postal 1.503  
Brasília — DF**

**EDIÇÃO DE HOJE: 64 PÁGINAS**

**PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,20**